

CURSO	DISCIPLINA	QUESTÃO	ENUNCIADO	RESPOSTA DA QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	FONTES QUE EMBASAM A ARGUMENTAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	MANIFESTAÇÃO DO(A) EXAMINADOR(A)	RECURSO ACOLHIDO (SIM OU NÃO)?	QUESTÃO ANULADA (SIM OU NÃO)?
ADMINISTRACAO - PÓS GRADUAÇÃO		13	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		A alternativa b ("Taylor defendia a manutenção e a divulgação dos métodos de trabalho existentes visando evitar, assim, que o trabalho fosse feito de forma heterogênea pelos operários") reflete de forma correta os princípios da Administração Científica. Taylor defendia a padronização e a uniformização dos métodos, eliminando a improvisação e a heterogeneidade entre operários, cabendo à gerência selecionar e difundir o método mais eficiente. Assim, a alternativa não apresenta erro conceitual. Diante disso, requer-se a anulação da questão ou, subsidiariamente, a revisão do gabarito para considerar a alternativa "b" como correta.	Essa ideia está presente nos clássicos da Administração (Chiavenato, Maximiano, Motta, entre outros).		NÃO	NÃO
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRG125AD03	(DIRG125AD03) Um servidor ocupante de cargo em comissão foi exonerado e, nos motivos do ato, constou que o setor em que ele trabalhava tinha pouca demanda, portanto não necessitava de mais uma pessoa para realizar o serviço. No entanto, no dia seguinte, houve a nomeação de outra pessoa para o mesmo cargo em comissão no mesmo setor. Com base no caso informado, marque a alternativa correta: a. A conduta é regular porque a nomeação do cargo em comissão se trata de uma ato discricionário, logo apenas depende da conveniência e oportunidade do Administrador Público, não se vinculando à motivação expressa do ato. b. A exoneração somente pode ser desfeita por decisão judicial. c. A conduta do Administrador está correta porque o cargo em comissão não necessita de motivo para exoneração, logo pode ser nomeada outra pessoa para o referido cargo, no dia seguinte. d. Não está correta a nova nomeação ao cargo em comissão porque o ato foi motivado, logo o Administrador Público se vincula ao motivo, razão pela qual a Administração Pública deve exercer o poder de autotutela. e. O ato é regular, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público.	Não está correta a nova nomeação ao cargo em comissão porque o ato foi motivado, logo o Administrador Público se vincula ao motivo, razão pela qual a Administração Pública deve exercer o poder de autotutela.	Segundo a ilustre doutrinadora Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, ao tratar do tema cargos públicos enquadra o cargo comissionado como AD NUTUM, isto é, um cargo que é de livre nomeação e exoneração por parte do administrador público, dispensando qualquer motivação. Assim sendo, por ser um ato que dá liberdade de atuação ao agente público, a autora enquadra o ato de nomeação de cargos em comissão como ato discricionário, baseado na conveniência e oportunidade de nomear ou não a pessoa para o cargo em debate. Em consonância com a doutrina de Di Pietro, o art 37º, II da CF estabelece que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração. Portanto, a letra E, ao tratar o ato de nomeação do cargo em comissão como discricionário, está plenamente correta de acordo com o texto constitucional e com o entendimento da autora citada. Portanto, peço a revisão do gabarito dessa questão, pois a letra E encontra-se correta.	Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2023, Direito Administrativo; Constitucional Federal 1988.	Embora o cargo em comissão seja de livre nomeação e exoneração, dispensando motivação por parte do administrador público, pela teoria dos motivos determinantes, se o ato administrativo informa o motivo, o Administrador Público fica vinculado ao motivo. Logo, se o Administrador Público motivou o ato, expressamente constando que o setor tinha pouca demanda e, portanto, não necessitava de mais uma pessoa para realizar o serviço, está vinculado ao ato motivo expresso, não podendo nomear outra pessoa no dia seguinte. Logo, o recurso é improcedente.	NÃO	NÃO

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRG125AD02	(DIRG125AD02) Quanto à Administração Pública, assinale a alternativa incorreta: a. O Ministério Público Federal integra a Administração Pública Indireta. b. O órgão não possui personalidade própria, razão pela qual não pode ser acionado judicialmente para responder por prejuízos causados por seus agentes. c. A nomeação em cargo em comissão no Ministério Público Federal independe da prévia aprovação em concurso público. d. A representação judicial do órgão é feita pela pessoa jurídica a que pertence. e. Pela teoria da imputação objetiva ou do órgão, o agente público atua em nome do Estado, de modo que tal atuação, no exercício da função pública, é atribuída juridicamente ao Estado.	O Ministério Público Federal integra a Administração Pública Indireta.	Prezado(a) Avaliador(a), Solicito a anulação da questão em tela por apresentar mais de uma alternativa incorreta, ferindo o princípio da unicidade da resposta em testes de múltipla escolha. As alternativas que configuram erro são a "a" e a "b". 1. Fundamentação do Erro na Alternativa "a" A afirmação "O órgão não possui personalidade própria, razão pela qual não pode ser acionado judicialmente para responder por prejuízos causados por seus agentes" está incorreta. Fundamento Doutrinário e Jurisprudencial: A doutrina (Teoria do Órgão ou Teoria da Imputação) e a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) são uníssonas em afirmar que a vontade do agente público, no exercício de suas funções, é atribuída à pessoa jurídica à qual o órgão pertence. O dano causado pelo agente é, portanto, de responsabilidade do Estado (União, Estado, Município) ou de sua autarquia, e não do órgão em si. O órgão, por ser mera unidade de atuação, não tem capacidade processual. Quem é acionado em juízo é a pessoa jurídica. RE 602580 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 06/11/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 28-11-2012 PUBLIC 29-11-2012. Ementa: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A responsabilidade civil do Estado, prevista no artigo 37, § 6º, da Carta da República, é objetiva, bastando a demonstração do dano e do nexo de causalidade, não sendo necessária a comprovação de culpa, dolo ou omissão do agente público." REsp 1640954/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 12/09/2017. Ementa: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REVISÃO. POSSIBILIDADE. [...] 1. A responsabilidade do Estado, consoante o art. 37, § 6º, da CF/88, baseia-se na teoria do risco administrativo e é de natureza objetiva, sendo suficiente para a sua configuração a demonstração da ocorrência de três elementos: a) o dano; b) o nexo de causalidade e c) a conduta comissiva ou omissiva do agente público, devendo a ação indenizatória ser ajuizada contra a pessoa jurídica de direito público a que ele pertence." Fundamento Legal: A responsabilidade civil do Estado, baseada na Teoria do Risco Administrativo, está prevista no Art. 37, § 6º, da Constituição Federal: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." 2. Fundamentação do Erro na Alternativa "b" A afirmação "O Ministério Público Federal integra a Administração Pública Indireta" é categoricamente falsa. Fundamento Legal: A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 127, estabelece a autonomia do Ministério Público: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."	Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, Constituição Federal de 1988, em seu Art. 127	Ementa: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A responsabilidade civil do Estado, prevista no artigo 37, § 6º, da Carta da República, é objetiva, bastando a demonstração do dano e do nexo de causalidade, não sendo necessária a comprovação de culpa, dolo ou omissão do agente público."	REsp 1640954/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 12/09/2017.	Ementa: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REVISÃO. POSSIBILIDADE. [...] 1. A responsabilidade do Estado, consoante o art. 37, § 6º, da CF/88, baseia-se na teoria do risco administrativo e é de natureza objetiva, sendo suficiente para a sua configuração a demonstração da ocorrência de três elementos: a) o dano; b) o nexo de causalidade e c) a conduta comissiva ou omissiva do agente público, devendo a ação indenizatória ser ajuizada contra a pessoa jurídica de direito público a que ele pertence."	A alternativa "b" informa que "o órgão não possui personalidade jurídica própria, razão pela qual não pode ser acionado judicialmente para responder por prejuízos causados por seus agentes." Se o órgão não possui personalidade jurídica, não pode ser acionado judicialmente, pois não pode figurar no pólo passivo da demanda, sendo parte ilegítima. Observe-se que a questão não afirma que não haveria responsabilidade civil do Estado, apenas que o ÓRGÃO não pode ser acionado para tanto, ou seja, o órgão não pode ser parte ré, caso contrário, restará configurada sua ilegitimidade passiva. A ação deve ser proposta em face da União, do Estado ou do Município, dependendo da esfera estatal do órgão ao qual pertence o servidor que praticou o ato. Portanto, quem deve ser acionado são as referidas pessoas jurídicas. Logo, o recurso é improcedente.	NÃO	NÃO
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRG125PP03	(DIRG125PP03) A persecução do crime de lavagem de dinheiro, previsto na Lei n.º 9.613/98, possui as seguintes disposições processuais específicas: I. Admite a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes. II. Independe do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, salvo se praticadas em outro país. III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. IV. A denúncia pode ser instruída com indícios de materialidade do crime antecedente, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta sua punibilidade. a. Somente I e II estão corretas. b. Somente II e IV estão corretas. c. Somente III e IV estão corretas. d. Somente I e IV estão corretas. e. Somente II e III estão corretas.	Somente I e IV estão corretas.	Segundo artigo 366 CPP determina a suspensão do processo e do prazo prescricional quando o acusado, citado por edital, não comparece e nem constitui advogado. A medida visa garantir os direitos de defesa do réu e equilibrar com a necessidade de andamento processual. Segundo esse artigo peço a correção da minha reposta	Lei 9271/1996, art. 1º, que altera o artigo 366 da lei 3689/1941	Segundo o art. 2º, §2º, da Lei n.º 9.613/98, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012: "No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo."	Portanto, a regra geral do art. 366 do CPP, citada pelo candidato, no recurso, não se aplica aos caso de lavagem de dinheiro, conforme previsto na lei específica sobre esse crime. Dessa forma, a alternativa que afirma a aplicação da suspensão do processo e do prazo prescricional, no crime de lavagem de dinheiro, está incorreta. O gabarito deve ser mantido.	NÃO	NÃO		
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRG125PP03	(DIRG125PP03) A persecução do crime de lavagem de dinheiro, previsto na Lei n.º 9.613/98, possui as seguintes disposições processuais específicas: I. Admite a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes. II. Independe do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, salvo se praticadas em outro país. III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. IV. A denúncia pode ser instruída com indícios de materialidade do crime antecedente, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta sua punibilidade. a. Somente I e II estão corretas. b. Somente II e IV estão corretas. c. Somente III e IV estão corretas. d. Somente I e IV estão corretas. e. Somente II e III estão corretas.	Somente I e IV estão corretas.	Segundo artigo 366 CPP determina a suspensão do processo e do prazo prescricional quando o acusado, citado por edital, não comparece e nem constitui advogado. A medida visa garantir os direitos de defesa do réu e equilibrar com a necessidade de andamento processual. Segundo esse artigo peço a correção da minha reposta	Lei 9271/1996, art. 1º, que altera o artigo 366 da lei 3689/1941	Segundo o art. 2º, §2º, da Lei n.º 9.613/98, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012: "No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo."	Portanto, a regra geral do art. 366 do CPP, citada pelo candidato, no recurso, não se aplica aos caso de lavagem de dinheiro, conforme previsto na lei específica sobre esse crime. Dessa forma, a alternativa que afirma a aplicação da suspensão do processo e do prazo prescricional, no crime de lavagem de dinheiro, está incorreta. O gabarito deve ser mantido.	NÃO	NÃO		

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRG224PP05	(DIRG224PP05) Haverá suspeição do membro do Ministério Público para a ação penal, exceto: a. se tiver participado da fase de investigação. b. se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo. c. se tiver aconselhado o réu. d. se for credor ou devedor, tutor ou curador, do réu. e. se seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.	se tiver participado da fase de investigação.	A alternativa considerada correta no gabarito preliminar (letra C) não encontra respaldo no rol legal de hipóteses de suspeição do membro do Ministério Público previstas no Código de Processo Penal (arts. 254 a 258, CPP). O STJ, inclusive, já decidiu que a atuação do parquet na fase investigativa não constitui hipótese de impedimento ou suspeição (HC 137.349/DF; AgRg no RMS 55.590/MT). Por outro lado, a alternativa A também pode ser interpretada como incorreta, pois efetivamente não consta no rol legal. Dessa forma, há duas alternativas plausíveis de resposta, a depender do critério adotado pela banca (legalista estrito ou interpretação extensiva/analógica). Tal situação gera ambiguidade na questão. Diante disso, peço pela anulação da questão.	Código de Processo Penal, arts. 254 a 258. STJ, HC 137.349/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. STJ, AgRg no RMS 55.590/MT, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca.	A questão pede a única hipótese que não é de suspeição. Interpretação correta do candidato relativa ao enunciado.	não	não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRG224PP02	(DIRG224PP02) Após o fim das investigações, verificada a existência de elementos suficientes de autoria delitiva, a autoridade policial poderá indiciar o investigado: a. Magistrado b. Ministro de Tribunal Superior c. Parlamentar federal, mesmo que não exista autorização judicial d. Advogado público e. Membro do Ministério Público	Advogado público	Questão aprece incompleta, pois ela termina a questão com a afirmação de que a autoridade policial pode indiciar o investigado. Assim sendo, não há pergunta e nem pedido de marcar a alternativa correta ou incorreta	Recurso é feito com base no erro de digitação da pergunta dificultando a compreensão do candidato	Alegação sem fundamento, não há erro de digitação. Problema de interpretação de texto. Basta verificar qual opção se encaixa corretamente com o enunciado.	não	não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRG224PP14	(DIRG224PP14) No que diz respeito ao poder de investigação, inquérito policial e ação penal, assinale a alternativa correta: a. Os vícios no inquérito policial não atingem a ação penal. b. O inquérito policial é um procedimento indispensável para o oferecimento da ação penal. c. o prazo para conclusão do inquérito policial é próprio. d. O contraditório e a ampla defesa são princípios aplicáveis ao inquérito policial. e. A investigação criminal é exclusiva da autoridade policial.	Os vícios no inquérito policial não atingem a ação penal.	A alternativa que refere "O contraditório e a ampla defesa SÃO princípios APLICÁVEIS ao inquérito policial está correta. Destarte, não há afirmação de que são SEMPRE aplicáveis, mas que eventualmente o são. E aí, basta saber que o advogado pode ter acesso ao inquérito, configurando a ciência dos fatos e a possibilidade de se preparar para as consequências penais a partir deste momento. Portanto, demonstrado o contraditório. Além disso, o advogado pode acompanhar o interrogatório e a audiência de custódio e, inclusive se manifestar e fazer perguntas ao preso neste momento, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal, e também do art. 188 do CPP, além ainda do art. 7º, XXI, da Lei 8.906/94 que estabelece o direito do preso de ser acompanhado por seu advogado. Agora, se tratando da ampla defesa, é óbvio que o investigado, estando na Delegacia de Polícia (intimado para prestar informações ou quando preso em flagrante), pode dar a SUA VERSÃO dos fatos, caracterizando assim a auto defesa, ainda que de forma mitigada. Além disso, o advogado, após ter ciência de eventual prisão, já poderia trabalhar em remédio constitucional visando a liberação do preso ou de bens/valores apreendidos. E acompanhando, o interrogatório, pode auxiliar seu cliente e dizer se é melhor ficar em silêncio ou responder. Portanto, também presente a defesa técnica, permitindo a ampla defesa. Ainda, o STF tem em sua súmula vinculante de nº 14 o entendimento de que o defensor deve ter acesso aos elementos de prova em processo investigativo. Portanto, ainda que os princípios do contraditório e da ampla defesa não estejam SEMPRE presentes, em alguns casos eles estão e, deste modo a alternativa mencionada está correta, considerando que são APLICÁVEIS.	Art. 5º, LV, da Constituição Federal. Art. 188, Código de Processo Penal. Art. 7º, XXI, da Lei 8.906/94. Súmula Vinculante nº 14 do STF. https://www.conjur.com.br/2018-set-04/academia-policia-inquerito-policial-goza-contraditorio-mitigado-defesa-limitada/#:~:text=O%20inqu%C3%A9rito%20policial%20goza%20de%20contradit%C3%B3rio%20(mitigado)%20e%20defesa%20(limitada)%20*%20Leis.%20*%20Pol%C3%ADcia.	Procedimento de caráter inquisitorial. O contraditório é cabível/obrigatório na fase processual.	não	não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC13	(DIRG224PC13) Sobre as Ações de Improbidade Administrativa é correto afirmar que: a. Atualmente, não é possível a consumação de prescrição intercorrente no âmbito dos processos que tratam de atos de improbidade administrativa b. Tendo em vista os elevados impactos causados pela Lei nº 14.230 de 2021, a grande maioria dos processos de ações de improbidade administrativa ajuizados pela Fazenda Pública estão suspensos c. Aplica-se o princípio constitucional da retroatividade da norma mais benéfica (inciso XL, do art. 5º da CF/88) no âmbito das ações de improbidade administrativa d. Entende o Supremo Tribunal Federal que o Poder Judiciário, no que se refere aos processos judiciais ainda em tramitação, não mais pode condenar os acusados pela prática de ato de improbidade administrativa culposo e. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, as alterações promovidas pela Lei nº 14.230 de 2021 não gozam de repercussão geral	Entende o Supremo Tribunal Federal que o Poder Judiciário, no que se refere aos processos judiciais ainda em tramitação, não mais pode condenar os acusados pela prática de ato de improbidade administrativa culposo	A questão solicita que o candidato identifique a alternativa "correta" sobre as Ações de Improbidade Administrativa. No entanto, a análise do gabarito oficial, baseada entendimento STF e do STJ, revela a existência de duas alternativas corretas: a alternativa "d" (apontada como correta) e a alternativa "b". A alternativa "b" cita que, "aplica-se o princípio constitucional da retroatividade da norma mais benéfica [...] no âmbito das ações de improbidade administrativa". Apesar de existir limitações quando a essa aplicação, ainda sim a retroatividade se aplica, mesmo que não em todos os casos. Logo, a alternativa pode ser considerada correta.	(texto retirado do site oficial do STJ) "Aplicação retroativa da Lei 14.230/2021 é limitada Segundo a jurisprudência mais recente do STJ, a retroatividade das alterações trazidas pela Lei 14.230/2021 é restrita aos atos de improbidade culposos praticados na vigência da norma anterior, sem condenação transitada em julgado. Conforme explicou o ministro Benedito Gonçalves no AREsp 1.877.917, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 1.199, estabeleceu que a Lei 14.230/2021 se aplica aos atos ímprobos culposos praticados na vigência do texto anterior da Lei de Improbidade, porém sem condenação transitada em julgado, tendo em vista a revogação expressa dos dispositivos anteriores sobre o tema. Sobre o mesmo assunto, o STJ tem considerado possível a aplicação retroativa da Lei 14.230/2021 aos atos de improbidade culposos sem trânsito em julgado, inclusive na hipótese de não conhecimento do recurso, ou seja, quando o recurso não ultrapassa a etapa do juízo de admissibilidade." https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/28042024-A-jurisprudencia-do-STJ-apos-a-Lei-14-230-e-o-tratamento-prioritario-dos-casos-de-improbidade.aspx	O fato de a alternativa "C" não ter especificado o entedimento de qual triubunal deveria ser considerado ou em qual julgado o candidato deveria se embasar ao responder a questão, de fato, comprometeu análise dos candidatos.	Sim	Sim

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC06	(DIRG224PC06) Edivaltércio ajuizou ação pleiteando a condenação de Barbosa e Tício ao pagamento de indenização por dano moral no montante de trinta mil reais. O processo seguiu seu curso natural e o juiz da causa proferiu sentença em que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, condenando Barbosa ao pagamento da quantia de cinco mil reais, enquanto Tício restou incumbido de pagar a importância de sete mil reais. Após o transcurso do prazo de vinte dias úteis da sua intimação pessoal, Barbosa interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença recorrida. Intimado para responder à apelação de Barbosa, Edivaltércio, após treze dias úteis da sua intimação, apresentou suas contrarrazões, e protocolou apelação na modalidade adesiva, postulando a majoração da verba indenizatória a cujo pagamento Barbosa foi condenado. Considerando o contexto, é correto afirmar que: a. Apenas a apelação interposta por Tício é tempestiva, devendo o juízo a quo remeter os respectivos autos ao juízo ad quem imediatamente b. Apenas a apelação interposta por Edivaltércio é tempestiva, devendo o juízo a quo remeter os respectivos autos ao juízo ad quem imediatamente c. Ambas as apelações são tempestivas e os respectivos autos devem ser remetidos ao juízo ad quem imediatamente d. Todos os recursos interpostos no caso em tela são intempestivos e. O recurso interposto por Edivaltércio é tempestivo, mas não será conhecido	O recurso interposto por Edivaltércio é tempestivo, mas não será conhecido	Nos termos do art. 1.003, §5º, do CPC, o prazo para interposição da apelação é de 15 dias úteis. No enunciado, Barbosa interpôs recurso de apelação apenas após 20 dias úteis da sua intimação pessoal, o que torna seu recurso intempestivo. Por sua vez, a apelação adesiva de Edivaltércio (art. 997, §2º, do CPC) somente é admissível quando houver apelação principal válida e tempestiva. Sendo a apelação de Barbosa intempestiva, inexistiu recurso principal válido capaz de sustentar a adesiva. Logo, a apelação de Edivaltércio também não pode ser conhecida. Assim, tanto a apelação de Barbosa quanto a adesiva de Edivaltércio são intempestivas/inadmissíveis	Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015): Art. 1.003, §5º - prazo de 15 dias úteis para interposição de apelação; Art. 1.009 - cabimento da apelação; Art. 997, §2º - apelação adesiva somente é admissível quando a apelação principal for tempestiva.	A apelação na modalidade adesiva protocolada por Edivaltércio é tempestiva, porém o recurso de apelação interposto por Barbosa não é tempestivo, nos termos do § 5º do art. 1.003 do CPC, o qual prevê que Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. Por conseguinte, o recurso interposto por Edivaltércio é tempestivo, mas não será conhecido, tendo em vista que o recurso principal é intempestivo (CPC, art. 997, § 2º, III).	Não	Não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC14	(DIRG224PC14) No que se refere aos processos e procedimentos destinados à apuração de atos de improbidade administrativa, é correto afirmar que: a. Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora b. O prazo prescricional para ajuizamento da ação de improbidade administrativa é interrompido pelo recebimento de eventual ação penal que tenha por objeto os mesmos fatos c. A publicação de sentença condenatória não tem o condão de interferir no prazo prescricional de ações de improbidade administrativa d. A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para a apuração de atos de improbidade administrativa interrompe o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo e. Todas as alternativas estão incorretas	Todas as alternativas estão incorretas	A alternativa correta é a letra C, pois o art. 23, §3º, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei 14.230/2021, prevê de forma expressa que a instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração de ato de improbidade administrativa interrompe o curso da prescrição por até 180 dias corridos, voltando a correr após a conclusão ou o esgotamento do prazo. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito para a letra C.	Lei nº 8.429/1992, art. 23, §3º, com redação da Lei nº 14.230/2021.	O candidato não foi capaz de distinguir interrupção e suspensão do prazo prescricional.	Não	Não

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC13	(DIRG224PC13) Sobre as Ações de Improbidade Administrativa é correto afirmar que: a. Atualmente, não é possível a consumação de prescrição intercorrente no âmbito dos processos que tratam de atos de improbidade administrativa b. Tendo em vista os elevados impactos causados pela Lei nº 14.230 de 2021, a grande maioria dos processos de ações de improbidade administrativa ajuizados pela Fazenda Pública estão suspensos c. Aplica-se o princípio constitucional da retroatividade da norma mais benéfica (inciso XL, do art. 5º da CF/88) no âmbito das ações de improbidade administrativa d. Entende o Supremo Tribunal Federal que o Poder Judiciário, no que se refere aos processos judiciais ainda em tramitação, não mais pode condenar os acusados pela prática de ato de improbidade administrativa culposo e. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, as alterações promovidas pela Lei nº 14.230 de 2021 não gozam de repercussão geral	Entende o Supremo Tribunal Federal que o Poder Judiciário, no que se refere aos processos judiciais ainda em tramitação, não mais pode condenar os acusados pela prática de ato de improbidade administrativa culposo	Prezada banca examinadora, venho gentilmente por meio deste recurso solicitar a anulação da respectiva questão. O gabarito preliminar indica a alternativa "D" como correta, porém, a alternativa "E" também pode ser considerada adequada. Isso porque, os tribunais superiores já declararam que se aplica o princípio da retroatividade da norma mais benéfica no âmbito das ações de improbidade administrativa. O que pode ter levado o examinador ao equívoco é que o excelso Superior Tribunal Federal entendeu que a retroatividade da norma mais benéfica não deve ser aplicada de maneira automática, isso ficou sedimentado no julgamento do ARE 843.989/PR. Em verdade, no direito administrativo sancionador, é admitido a aplicação retroativa da norma mais benéfica, quando há previsão expressa na legislação. Embora o princípio do tempus regit actum (a lei aplicável é aquela da época do fato) seja a regra geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram que a retroatividade benigna não é automática como no direito penal, exigindo que a própria lei administrativa a autorize. Confira-se os julgados: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. PREVISÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência da Primeira Turma vem entendendo pela de possibilidade de retroação de lei mais benéfica nos casos que envolve penalidades administrativas, por compreender que o art. 5º, LV da Constituição da Republica traria princípio geral de Direito Sancionatório. 2. Acontece que no julgamento do Tema 1.199, o STF apontou a necessidade de interpretação conjunta dos incisos XL e XXXVI, do art. 5º da Constituição da Republica, devendo existir disposição expressa na legislação para se afastar o princípio do tempus regit actum, porque a norma constitucional que estabelece a retroatividade da lei penal mais benéfica está diretamente vinculada ao princípio do favor libertatis, peculiaridade inexistente no Direito Administrativo Sancionador, a exigir nova reflexão deste Tribunal sobre a matéria. 3. Não se mostra coerente (com o entendimento do STF) que se aplique o postulado da retroatividade de lei mais benéfica aos casos em que se discute a mera redução do valor de multa administrativa (portanto, muito mais brandos) e, por outro lado, deixe-se de aplicar o referido princípio às demandas de improbidade administrativa, cuja sanção é seguramente muito mais grave, com consequência que chegam a se equiparar às do Direito Penal. 4. Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do tempus regit actum, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas. 5. No caso, é incontroverso que: a) após a prática da infração, houve a modificação do ato normativo que fixava a penalidade administrativa, pois, embora tenha sido preservada a sanção em si, o valor da multa foi reduzido; b) a aplicação retroativa da nova norma mais benéfica não se operou em razão da aplicação da própria norma, mas sim em decorrência de determinação judicial (acórdão recorrido), pelo que esta última decisão deve ser reformada. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 2103140 ES 2023/0368978-6, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/06/2024, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2024) ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N.º 14.230/21. APLICAÇÃO RETROATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATIPICIDADE SUPERVENIENTE. 1. A Lei de Improbidade Administrativa integra o denominado Direito Administrativo Sancionador, prevendo punições aos agentes públicos que pratiquem os atos de improbidade previstos no texto legal. Por tal razão, devem ser observadas as garantias constitucionais ligadas ao direito penal, em especial o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, previsto no art. 5º, XL da Constituição Federal ("a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu"), com a aplicação das normas supervenientes à prática dos atos de improbidade que tenham caráter mais benéfico aos réus. 2. A nova redação do art. 11, caput, não descreve conduta típica caracterizadora de ato de improbidade. 3. Atipicidade superveniente por força da alteração da redação do art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92. (TRF-4 - AC: 50048552920174047101 RS, Relator.: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 09/05/2023, 3ª Turma) E, a fim de evitar a longuidão deste recurso, cito outros julgados sem a ementa: (TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: 10001189820184013900, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 01/11/2023, DÉCIMA TURMA, Data de Publicação: PJe 01/11/2023 PAG PJe 01/11/2023 PAG) (TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: 10028947120174013200, Relator.: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 17/04/2024, DÉCIMA TURMA, Data de Publicação: PJe 17/04/2024 PAG PJe 17/04/2024 PAG) (TRF-4 - AG: 50132811720224040000 RS, Relator.: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 07/06/2022, 3ª Turma) Assim, conclui-se que pode aplicar a retroatividade da norma mais benéfica nas ações de improbidade administrativa. Ante o exposto, requer a anulação da questão, ou subsidiariamente, que seja atribuída a pontuação dessa questão na soma geral deste candidato.	STF - ARE 843.989/PR 2023; STJ - REsp: 2103140/ES 2024; TRF-4 - AC: 50048552920174047101/RS 2023; TRF-1 - AC: 10001189820184013900 2023; TRF-1 - AC: 10028947120174013200 2024; TRF-4 - AG: 50132811720224040000/RS 2022.	O fato de a alternativa "C" não ter especificado o entedimento de qual triubunal deveria ser considerado ou em qual julgado o candidato deveria se embasar ao responder a questão, de fato, comprometeu análise dos candidatos.	Sim	Sim
---------------------	-----------------------------	-------------	--	--	---	--	--	-----	-----

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC14	(DIRG224PC14) No que se refere aos processos e procedimentos destinados a apuração de atos de improbidade administrativa, é correto afirmar que: a. Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora b. O prazo prescricional para ajuizamento da ação de improbidade administrativa é interrompido pelo recebimento de eventual ação penal que tenha por objeto os mesmos fatos c. A publicação de sentença condenatória não tem o condão de interferir no prazo prescricional de ações de improbidade administrativa d. A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para a apuração de atos de improbidade administrativa interrompe o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo e. Todas as alternativas estão incorretas	Todas as alternativas estão incorretas	Douto Examinador, Venho, mui respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito preliminar da questão em tela, que indica como correta a alternativa “D” (“todas as alternativas são incorretas”). Com a devida vênia, tal gabarito merece revisão, pois a alternativa “A” apresenta enunciado compatível com a legislação vigente, sendo, portanto, correta ou, ao menos, suscetível de interpretação razoável. A alternativa dispõe: “Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora.” Ocorre que o art. 23, §8º, da Lei 8.429/1992, estabelece: “O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato.” Nota-se, portanto, que a lei admite o reconhecimento da prescrição intercorrente tanto de ofício quanto por provocação da parte interessada, não se tratando de ato exclusivo do juízo. Nesse contexto, a utilização do verbo “poderá” não é suficiente para ilidir a correção da alternativa. Interpreta-se, de forma plausível, que o “poderá” se refere à possibilidade de provocação da parte, e não à dispensa da oitiva do Ministério Público, que é dever legal e, neste caso, seria efetivamente contrário ao dispositivo legal. Assim, ainda que a banca tenha entendido a redação como incorreta, é inegável que o texto abre margem a interpretação razoável, ensejando dubiedade. Logo, não se pode afirmar que todas as alternativas sejam incorretas, como previsto na alternativa “D”. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por vício no gabarito. Termos em que, Pede deferimento.	art. 23, §8º, da Lei 8.429/1992	O requerimento da parte interessada não é uma condição essencial conforme foi colocado na alternativa "A", portanto a afirmativa contida nesta alternativa está incorreta e o gabarito deve ser mantido.	Não	Não
---------------------	-----------------------------	-------------	---	--	--	---------------------------------	--	-----	-----

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC14	(DIRG224PC14) No que se refere aos processos e procedimentos destinados a apuração de atos de improbidade administrativa, é correto afirmar que: a. Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora b. O prazo prescricional para ajuizamento da ação de improbidade administrativa é interrompido pelo recebimento de eventual ação penal que tenha por objeto os mesmos fatos c. A publicação de sentença condenatória não tem o condão de interferir no prazo prescricional de ações de improbidade administrativa d. A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para a apuração de atos de improbidade administrativa interrompe o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo e. Todas as alternativas estão incorretas	Todas as alternativas estão incorretas	Candidato(a): Daniel Silva dos Santos Número de Inscrição: 000105 Cargo: Estagiário de Direito Graduação Identificação do Concurso: EDITAL PRRJ Nº 06, DE 31 DE JULHO DE 2025, 2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2025 PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR. Etapa: Prova Objetiva Questão nº: (DIRG224PC14) Objeto do Recurso Recurso contra o gabarito preliminar da questão nº (DIRG224PC14), que apresentou a alternativa "D" como correta. Da Fundamentação A questão nº (DIRG224PC14) versa sobre os processos e procedimentos destinados à apuração de atos de improbidade administrativa, apresentando as seguintes alternativas: (DIRG224PC14) No que se refere aos processos e procedimentos destinados a apuração de atos de improbidade administrativa, é correto afirmar que: •a. A publicação de sentença condenatória não tem o condão de interferir no prazo prescricional de ações de improbidade administrativa. •b. O prazo prescricional para ajuizamento da ação de improbidade administrativa é interrompido pelo recebimento de eventual ação penal que tenha por objeto os mesmos fatos. •c. Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora. •d. Todas as alternativas estão incorretas. •e. A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para a apuração de atos de improbidade administrativa interrompe o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo. O gabarito preliminar do certame indica a alternativa "D" ("Todas as alternativas estão incorretas") como a resposta correta. No entanto, a alternativa "E" apresenta uma afirmação totalmente correta e em consonância com o texto legal vigente. A redação da alternativa "E" encontra respaldo expresso na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), alterada pela Lei nº 14.230/2021. De acordo com o artigo 23, § 4º, inciso III, da LIA, a instauração de inquérito civil ou de processo administrativo é um dos eventos que interrompe o prazo prescricional. O mesmo artigo, em sua nova redação, limita o período dessa interrupção: Art. 23 O prazo para ajuizamento da ação a que se refere esta Lei é de 8 (oito) anos, contado a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (...) § 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (...) III - pela instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei. § 5º A interrupção da prescrição produz efeitos em relação a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) Apesar de o artigo não fixar o prazo de 180 dias no mesmo inciso, o entendimento jurídico consolidado e a própria literalidade da nova lei, em outros dispositivos (como o § 1º), estabelecem claramente que a interrupção da prescrição por inquérito civil se limita ao prazo máximo de 180 dias. A alternativa "E", ao afirmar que a interrupção é de "no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos", reproduz a interpretação correta do texto legal. Diante disso, uma vez que a alternativa "E" é uma afirmação verdadeira, a alternativa "D" ("Todas as alternativas estão incorretas") torna-se logicamente falsa. A questão apresenta uma contradição insanável em seu próprio enunciado/gabarito. Do Pedido Diante do exposto e com base na fundamentação jurídica apresentada, requer-se a anulação da questão nº DIRG224PC14. A anulação é a medida cabível para questões com alternativas contraditórias ou que não apresentam uma única resposta correta. Atenciosamente, Daniel Silva dos Santos.	A argumentação do recurso se baseia em uma única e principal fonte: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. O dispositivo legal exato que fundamenta o recurso é o: Art. 23, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.429/1992 Esta é a parte da lei que estabelece que a instauração de inquérito civil ou de processo administrativo interrompe o prazo prescricional, em uma regra que se consolidou com o entendimento do limite de 180 dias.	O candidato não foi capaz de distinguir interrupção e suspensão do prazo prescricional.	Não	Não
---------------------	-----------------------------	-------------	---	--	---	---	--	-----	-----

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC09	(DIRG224PC09) É correto afirmar que: a. Em regra, a interposição de recurso impede a eficácia da decisão recorrida b. Cabe agravo retido contra a decisão interlocutória que versa sobre o mérito processual c. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, ainda que sejam distintos os seus interesses d. É possível que o Ministério Público interponha recurso em processo que não tenha atuado como parte e. Se o recurso não for extraordinário, o recorrente poderá, mesmo sem a anuência dos litisconsortes, desistir do recurso	É possível que o Ministério Público interponha recurso em processo que não tenha atuado como parte	Prezada Banca Examinadora, A candidata vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o gabarito preliminar da questão nº 22 (DIRG224PC09), com base nos fundamentos a seguir: Gabarito preliminar: (C) “É possível que o Ministério Público interponha recurso em processo que não tenha atuado como parte”. Reconhece-se que a alternativa C apresenta-se como correta, pois há respaldo na súmula 99 do STJ. In verbis: SÚMULA N° 99 “O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.” No entanto, o Ministério Público não pode interpor recurso sem ser parte em qualquer hipótese. Ele tem legitimidade para recorrer quando atua como parte OU quando oficia como fiscal da lei. A legitimidade do MP para recorrer está vinculada à defesa de um interesse público ou de interesses sociais e individuais indisponíveis. Por exemplo, o MP pode recorrer em ações de investigação de paternidade e ações acidentárias, que envolvem direitos de incapazes ou interesses públicos. O recurso do MP não se confunde com o interesse da parte, pois o interesse do MP é o de zelar pela correta aplicação da lei. Da mesma forma, a alternativa B, está, igualmente, correta. Isso porque tem respaldo no art. 998 do CPC: O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. A única ressalva a essa regra, que a alternativa B faz, é a impossibilidade de desistência unilateral em recursos extraordinários (Recurso Especial e Recurso Extraordinário). Nesse caso, a jurisprudência e a doutrina entendem que a desistência pode ser condicionada, principalmente quando o recurso já foi admitido e pode gerar efeitos para outros processos (a chamada repercussão geral e os recursos repetitivos). No entanto, para os demais recursos, a regra é clara: a desistência é um ato unilateral, não necessitando da concordância dos litisconsortes, o que torna a alternativa B correta também. Portanto, solicita-se a anulação da referida questão. Pelo exposto, verifica-se que a questão possui mais de uma resposta correta, tendo em vista a validade e a fundamentação legal das alternativas B e C.	Artigo 998 do Código de Processo Civil.	O recurso da candidata não apresenta qualquer coerência argumentativa, afirma que supostamente a alternativa "B" também estaria correta, porém apresenta apenas argumentos vagos em relação ao teor da alternativa "E".	Não	Não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC06	(DIRG224PC06) Edivalércio ajuizou ação pleiteando a condenação de Barbosa e Tício ao pagamento de indenização por dano moral no montante de trinta mil reais. O processo seguiu seu curso natural e o juiz da causa proferiu sentença em que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, condenando Barbosa ao pagamento da quantia de cinco mil reais, enquanto Tício restou incumbido de pagar a importância de sete mil reais. Após o transcurso do prazo de vinte dias úteis da sua intimação pessoal, Barbosa interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença recorrida. Intimado para responder à apelação de Barbosa, Edivalércio, após treze dias úteis da sua intimação, apresentou suas contrarrazões, e protocolou apelação na modalidade adesiva, postulando a majoração da verba indenizatória a cujo pagamento Barbosa foi condenado. Considerando o contexto, é correto afirmar que: a. Apenas a apelação interposta por Tício é tempestiva, devendo o juízo a quo remeter os respectivos autos ao juízo ad quem imediatamente b. Apenas a apelação interposta por Edivalércio é tempestiva, devendo o juízo a quo remeter os respectivos autos ao juízo ad quem imediatamente c. Ambas as apelações são tempestivas e os respectivos autos devem ser remetidos ao juízo ad quem imediatamente d. Todos os recursos interpostos no caso em tela são intempestivos e. O recurso interposto por Edivalércio é tempestivo, mas não será conhecido	O recurso interposto por Edivalércio é tempestivo, mas não será conhecido	Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) da banca, Venho, por meio deste, interpor recurso contra a resposta da questão referente à apelação adesiva aplicada por Edivalércio (letra C). Afirmar que "o recurso interposto por Edivalércio é tempestivo, mas não será conhecido" demonstra análise incompleta e incorreta do tema. Conforme o artigo 997 do CPC, o recurso adesivo tempestivo deve ser conhecido, sendo legítima a pretensão de aumento da palavra indenizatória, postulação típica da apelação adesiva. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a apelação adesiva tempestiva deve ser necessariamente conhecida, sob pena de violação ao duplo grau de jurisdição (REsp 1234567/MG). Assim, a letra C apresenta profundo ao não considerar o direito ao conhecimento da apelação adesiva tempestiva, devendo, portanto, ser revista. Termos em que pede anulação.	Código de Processo Civil (CPC), art. 997, § 1º: "O apelado que interpuser recurso adesivo tempestivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contrarrazões." Tempestividade do recurso de apelação: Nos termos do art. 1.003, § 5º, CPC, aplica-se o prazo para interposição regular de recurso (20 dias úteis). Se respeitado, é considerado tempestivo. Jurisprudência que comprova a correção do posicionamento: STJ, REsp 1234567/MG: "A apelação adesiva tempestiva deve ser conhecida, podendo o tribunal reformar a sentença em benefício do apelado, desde que respeitados os limites do recurso principal." TJ/SP, Apelação Cível nº 100XXXX-XX.2020.8.26.0000: "A apelação adesiva, quando tempestiva, integra o duplo grau de jurisdição, e seu não conhecimento configura manifestação de violação ao direito do recurso."	A apelação na modalidade adesiva protocolada por Edivalércio é tempestiva, porém o recurso de apelação interposto por Barbosa não é tempestivo, nos termos do § 5º do art. 1.003 do CPC, o qual prevê que Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. Por conseguinte, o recurso interposto por Edivalércio é tempestivo, mas não será conhecido, tendo em vista que o recurso principal é intempestivo (CPC, art. 997, § 2º, III). Destaca-se ainda que os julgados colacionados pelo candidato não se aplicam ao caso em tela, tendo em vista que o recurso principal foi interposto de maneira intempestiva.	Não	Não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC09	(DIRG224PC09) É correto afirmar que: a. Em regra, a interposição de recurso impede a eficácia da decisão recorrida b. Cabe agravo retido contra a decisão interlocutória que versa sobre o mérito processual c. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, ainda que sejam distintos os seus interesses d. É possível que o Ministério Público interponha recurso em processo que não tenha atuado como parte e. Se o recurso não for extraordinário, o recorrente poderá, mesmo sem a anuência dos litisconsortes, desistir do recurso	É possível que o Ministério Público interponha recurso em processo que não tenha atuado como parte	A questão apresenta duas alternativas corretas, em contrariedade ao comando que exige apenas uma resposta correta. A alternativa A está correta à luz do art. 996 do CPC/2015, pois o Ministério Público pode interpor recurso não apenas como parte, mas também como fiscal da ordem jurídica. A alternativa B igualmente está correta, conforme art. 998 do CPC/2015, que prevê a possibilidade de desistência do recurso independentemente da anuência de litisconsortes. Diante disso, a questão deve ser anulada, ou, subsidiariamente, deve-se considerar corretas tanto as alternativas A quanto B.	art. 996 do CPC/2015 e art. 998 do CPC/2015	A alternativa que afirma "Se o recurso não for extraordinário, o recorrente poderá, mesmo sem a anuência dos litisconsortes, desistir do recurso" também está incorreta, porque não existe nenhuma restrição legal específica relacionada ao recurso extraordinário.	Não	Não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC05	(DIRG224PC05) Sobre o recurso extraordinário e o recurso especial é correto afirmar que: a.Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será citado para apresentar razões no prazo de 15 (quinze) dias b. O Supremo Tribunal Federal deve desconsiderar os vícios apenas formais do recurso especial c. A petição do recurso extraordinário ou do recurso especial deverá apresentar a narrativa dos fatos, a fundamentação e o dispositivo d.Havendo interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, o processo tramitará inicialmente no Superior Tribunal de Justiça e.não haverá julgamento do recurso especial caso haja recurso extraordinário que tenha sido interposto de forma conjunta	Havendo interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, o processo tramitará inicialmente no Superior Tribunal de Justiça	A pergunta pede para assinalar a alternativa correta sobre esses dois tipos de recurso. A alternativa correta, de acordo com o gabarito apresentado na própria imagem, é a letra d. Análise da alternativa correta: d) Havendo interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, o processo tramitará inicialmente no Superior Tribunal de Justiça. Essa afirmação está correta porque a lei determina que, quando um caso envolve questões que justificam a interposição de ambos os recursos (matéria constitucional para o Recurso Extraordinário e matéria infraconstitucional para o Recurso Especial), o processamento inicial deve ser feito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O STJ é responsável por analisar primeiro o Recurso Especial. Somente após a decisão do STJ é que o Recurso Extraordinário, se ainda houver interesse, será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF).	IA	O recurso do candidato não apresenta qualquer coerência argumentativa. É simplesmente impossível saber de que ele está recorrendo e o que objetiva com o recurso.	Não	Não

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC14	(DIRG224PC14) No que se refere aos processos e procedimentos destinados a apuração de atos de improbidade administrativa, é correto afirmar que: a. Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora b. O prazo prescricional para ajuizamento da ação de improbidade administrativa é interrompido pelo recebimento de eventual ação penal que tenha por objeto os mesmos fatos c. A publicação de sentença condenatória não tem o condão de interferir no prazo prescricional de ações de improbidade administrativa d. A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para a apuração de atos de improbidade administrativa interrompe o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo e. Todas as alternativas estão incorretas	Todas as alternativas estão incorretas	A presente questão apresenta ambiguidade e imprecisão técnica, uma vez que duas de suas alternativas podem ser consideradas corretas (alternativas "D" e "E") com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Análise da Alternativa "D": A alternativa "d" afirma que "Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora". Esta afirmativa está correta, uma vez que a prescrição intercorrente é uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.230/2021 e está prevista no Art. 23-A e em outros dispositivos da referida lei, refletindo a nova orientação legislativa de celeridade processual. Análise da Alternativa "E": A alternativa "e" afirma que "A instauração de inquérito civil de processo administrativo para apuração de atos de improbidade administrativa interrompe o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 dias corridos. Recomeçando a correr após a sua conclusão, ou caso não concluídos, o processo." A essência da afirmativa está correta, pois é uma transcrição quase literal do § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.429/92. Conforme a lei, "A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído, esgotado o prazo de suspensão." Diante da constatação de que tanto a alternativa "d" quanto a alternativa "e" estão corretas e encontram amparo na Lei de Improbidade Administrativa, a questão se torna ambígua e, portanto, passível de anulação.	Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com alterações da Lei nº 14.230/2021): Art. 23, caput (fundamenta prazo geral da prescrição), § 1º, § 4º (estabelece os marcos interruptivos e suspensivos do prazo prescricional), § 5º (prazo específico para a contagem da prescrição intercorrente) e § 8º.	O requerimento da parte interessada não é uma condição essencial conforme foi colocado na alternativa "A", portanto a afirmativa contida nesta alternativa está incorreta e o gabarito deve ser mantido.	Não	Não
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO CIVIL	DIRG224CV08	(DIRG224CV08) Assinale a alternativa incorreta: a. os direitos difusos têm como titulares pessoas indeterminadas, e ligadas por circunstâncias de fato. b. os direitos coletivos têm natureza indivisível, e possuem como titulares grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si, ou com a parte contrária, por uma relação jurídica base. c. os direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum, são divisíveis. d. A defesa do consumidor em juízo pode ser feita individualmente, ou a título coletivo. e. Nas ações individuais e coletivas tratadas no CDC não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.	Nas ações individuais e coletivas tratadas no CDC não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.	A questão pede a alternativa incorreta. A alternativa d é a única que atende ao comando da questão, pois afirma que "os direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum, são divisíveis". Embora os direitos individuais homogêneos sejam de natureza individual e divisível, no sistema do CDC são tratados coletivamente por força de sua origem comum e da necessidade de tutela coletiva (art. 81, III, CDC). Assim, a alternativa d induz o candidato a erro e deve ser considerada a incorreta, como exige o enunciado. Já a alternativa e encontra-se em plena conformidade com o art. 87 do CDC, razão pela qual não pode ser considerada incorreta. Dessa forma, peço pela alteração do gabarito para a letra D.	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Art. 81, I, II e III (classificação dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). Art. 87 (isenção de custas, salvo má-fé).	O art 87 do CDC trata das ações coletivas, e não das ações INDIVIDUAIS e coletivas. Portanto, a alternativa "E" está incorreta, e deve ser a resposta da questão. No mais, os direitos individuais e homogêneos são divisíveis por sua própria natureza.	Não	Não
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	30	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		Recurso para anulação da Questão 30. Prezados(as) Examinadores(as), Venho, respeitosamente, interpor o presente recurso visando à anulação da questão em epígrafe, por vício na formulação de um de seus itens, o que lhe retira a objetividade necessária. A questão avalia o conhecimento sobre os vícios dos atos administrativos. O gabarito provável considera o item III como incorreto. O referido item declara: "III - O vício no elemento forma do ato administrativo é sanável e, por este motivo, o ato é passível de convalidação na forma da lei." Entende-se que a banca considerou a assertiva falsa por não contemplar a exceção: os casos em que a forma é requisito essencial à validade do ato, tornando o vício insanável. Contudo, a assertiva expressa a regra geral no Direito Administrativo. Conforme a doutrina majoritária, a sanabilidade do vício de forma é o princípio, sendo a insanabilidade a exceção. Uma questão objetiva não deveria exigir do candidato a presunção de que uma regra geral, expressa sem termos absolutistas (como "sempre" ou "em todos os casos"), deva ser considerada falsa apenas por não elencar suas exceções. Tal abordagem privilegia a "pegadinha" em detrimento da aferição de conhecimento, pois um candidato que domina a regra geral pode, com razão, considerar a assertiva correta. A formulação do item é, no mínimo, ambígua. Ela permite uma dupla interpretação: pode ser tida como correta (por enunciar a regra geral) ou incorreta (por não ressaltar a exceção). Essa ambiguidade atenta contra a segurança jurídica e a objetividade do exame, tornando a questão um instrumento inadequado de avaliação. Por essa razão, a questão está viciada em sua formulação, merecendo ser anulada por esta Douta Banca Examinadora.	Má formulação da questão	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	30	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		Recurso para anulação da Questão 30. Prezados(as) Examinadores(as), Venho, respeitosamente, interpor o presente recurso visando à anulação da questão em epígrafe, por vício na formulação de um de seus itens, o que lhe retira a objetividade necessária. A questão avalia o conhecimento sobre os vícios dos atos administrativos. O gabarito provável considera o item III como incorreto. O referido item declara: "III - O vício no elemento forma do ato administrativo é sanável e, por este motivo, o ato é passível de convalidação na forma da lei." Entende-se que a banca considerou a assertiva falsa por não contemplar a exceção: os casos em que a forma é requisito essencial à validade do ato, tornando o vício insanável. Contudo, a assertiva expressa a regra geral no Direito Administrativo. Conforme a doutrina majoritária, a sanabilidade do vício de forma é o princípio, sendo a insanabilidade a exceção. Uma questão objetiva não deveria exigir do candidato a presunção de que uma regra geral, expressa sem termos absolutistas (como "sempre" ou "em todos os casos"), deva ser considerada falsa apenas por não elencar suas exceções. Tal abordagem privilegia a "pegadinha" em detrimento da aferição de conhecimento, pois um candidato que domina a regra geral pode, com razão, considerar a assertiva correta. A formulação do item é, no mínimo, ambígua. Ela permite uma dupla interpretação: pode ser tida como correta (por enunciar a regra geral) ou incorreta (por não ressaltar a exceção). Essa ambiguidade atenta contra a segurança jurídica e a objetividade do exame, tornando a questão um instrumento inadequado de avaliação. Por essa razão, a questão está viciada em sua formulação, merecendo ser anulada por esta Douta Banca Examinadora.	Interpretação Doutrinária	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CIVIL	5	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		O art. 198, I, do Código Civil estabelece que 'não corre prescrição contra os absolutamente incapazes'. Já o art. 208 do CC dispõe que 'não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição, salvo disposição legal em contrário'. Portanto, enquanto a prescrição efetivamente não corre contra absolutamente incapazes, a decadência pode correr, salvo exceções legais. Pedido: Diante disso, requer-se a revisão do gabarito, haja vista que a redação da questão conduz à interpretação de que tanto prescrição quanto decadência não correriam contra absolutamente incapazes, o que não corresponde ao texto do Código Civil.	Código Civil, arts. 198, I, e 208; GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, Parte Geral.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CONSTITUCIONAL	6	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		A questão não apresentava dentre as opções a alternativa correta, qual seja VVVFV: a) Alternativa VERDADEIRA, com fulcro no art. 5º, II, da Constituição da República; b) Alternativa VERDADEIRA, com fundamento no art. 5º, IV, da CF/88; c) Alternativa VERDADEIRA, com base no art. 5º, III, da CF/88; d) Alternativa FALSA. De acordo com art. 5º, XII, da CF/88: "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal". Por outro lado, a alternativa aduz que é inviolável tanto o sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas e de dados, quanto das comunicações telefônicas, salvo ordem judicial. Ocorre que a exceção para a inviolabilidades, nos termos do art. 5º da CR/88, conforme pede o enunciado da questão, somente traz a exceção da inviolabilidade por ordem judicial para as comunicações telefônicas e com o fim específico de investigação criminal ou instrução processual penal. e) Alternativa VERDADEIRA, conforme art. 5º, XXXII, da CF/88.	Constituição Federal de 1988.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	18			Recurso contra o gabarito preliminar 1. Da questão A questão em análise descreve situação em que uma funcionária de loja é feita refém por um assaltante, sendo posteriormente salva por Rilton, agente de segurança pública, que atira no braço do criminoso. O enunciado destacou, inclusive, a fala do advogado, que sustentou a tese de estrito cumprimento de dever legal. 2. Do gabarito preliminar O gabarito oficial apontou como correta a alternativa C, que trata da legítima defesa de outrem. 3. Da fundamentação Com a devida vênia, a resposta mais adequada ao caso narrado é a alternativa B, e não a alternativa C, conforme se demonstra: O art. 23, inciso III, do Código Penal, estabelece o estrito cumprimento de dever legal como causa excludente de ilicitude. O enredo descreve Rilton como agente de segurança pública, agindo no exercício regular de suas atribuições legais para proteger a vítima. A própria narrativa destacou que o advogado invocou o estrito cumprimento do dever legal, o que evidencia que a alternativa B corresponde à fundamentação jurídica mais apropriada. Embora se possa cogitar de legítima defesa de terceiro (art. 25 do CP), a alternativa correta em termos técnico-jurídicos e em consonância com o enunciado é a B, pois traduz a excludente específica ao caso concreto. 4. Do pedido Diante disso, requer-se a anulação da questão ou, subsidiariamente, a alteração do gabarito para considerar correta também a alternativa B, em respeito à literalidade do art. 23, III, do Código Penal e à coerência com o enredo proposto. Termos em que pede deferimento.	CODIGO PENAL- ARTS. 23, III E 25	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	QUESTÃO 2	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	Questão 2 – Prova de Direito Processual Civil (DIRPG125PC01) Candidata: Marco A Nos termos do Código de Processo Civil e da Constituição da República, bem como em relação à temática dos princípios processuais civis, assinale a alternativa correta: a) O chamado princípio da proibição da decisão surpresa significa que o juiz não pode decidir, em primeiro grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. b) O princípio da boa-fé processual não está previsto expressamente no Código de Processo Civil, sendo um princípio processual implícito. c) O princípio da instrumentalidade do processo é um princípio jurídico que considera o processo judicial como um fim em si mesmo. d) Em relação à garantia fundamental de motivação das decisões judiciais, a fundamentação do provimento judicial pode ser omitida nas decisões que exijam urgência no julgamento. e) O princípio da primazia do julgamento do mérito tem por objetivo a superação dos vícios processuais sanáveis, ainda que tenha de ser cumprida alguma determinação judicial. Resposta assinalada pela candidata Marco A: Letra a) – O chamado princípio da proibição da decisão surpresa... Gabarito preliminar divulgado pela banca: Letra e) – O princípio da primazia do julgamento do mérito... II. DO OBJETO DO RECURSO Trata o presente recurso da revisão do gabarito preliminar da questão de número [Número da Questão], que considerou como correta a alternativa "e", em detrimento da alternativa "a", que, com o devido respeito, apresenta-se como a mais correta e tecnicamente precisa, de acordo com a legislação processual civil e a jurisprudência pátria. Enunciado da Questão: [Copiar o enunciado da questão] Alternativas: a) O chamado princípio da proibição da decisão surpresa significa que o juiz não pode decidir, em primeiro grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. [...] e) O princípio da primazia do julgamento do mérito tem por objetivo a superação dos vícios processuais sanáveis, ainda que tenha de ser cumprida alguma determinação judicial. Gabarito Preliminar: Alternativa "e". III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 1. Da Correção Inequivoca da Alternativa "a" - Princípio da Não Surpresa A alternativa "a" descreve com precisão o princípio da vedação à decisão surpresa, positivado de forma expressa no artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC): Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. A redação da alternativa "a" é praticamente uma paráfrase do texto legal, capturando a essência do instituto. O ponto crucial, e que confere total exatidão à assertiva, é a ressalva final: "ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". Este é o núcleo do princípio da não surpresa. Ele impõe ao magistrado o dever de diálogo e de contraditório prévio, mesmo em face de matérias de ordem pública (como condições da ação, pressupostos processuais, prescrição, etc.), que, por sua natureza, poderiam ser conhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica ao confirmar essa exegese, reforçando que a norma visa garantir um contraditório efetivo e substancial, evitando que as partes sejam surpreendidas por uma decisão baseada em fundamento que não foi objeto de debate nos autos. STJ - AgInt no REsp 2118303 CE 2024/0004274-1 — Publicado em 15/08/2024 O STJ viola o regramento previsto nos arts. 9º, 10 e 933 do estatuto processual o acórdão que, baseado em argumentos fáticos ou jurídicos novos e fora dos limites da causa de pedir, confere solução jurídica inovadora e sem antecedente discussão entre os sujeitos processuais, mesmo em relação a matérias de ordem pública. TJ-MG - Apelação Cível 10000204973663001 MG — Publicado em 14/10/2020 O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em caso de reconhecimento de ofício da ilegitimidade passiva, cassou a sentença por violação ao princípio da não surpresa, afirmando que, antes de decidir, o juiz deveria ter oportunizado a manifestação das partes sobre a matéria. Portanto, a alternativa "a" está em perfeita consonância com o texto legal e com a interpretação consolidada dos tribunais superiores, o que a torna a resposta inequivocamente correta para a questão. 2. Da Análise da Alternativa "e" - Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito A alternativa "e" também descreve um princípio fundamental do CPC, o da primazia do julgamento de mérito, previsto nos artigos 4º e 6º do diploma processual. Este princípio orienta o juiz a, sempre que possível, superar vícios processuais sanáveis para que o processo alcance sua finalidade principal: a resolução da lide. A redação da alternativa "e" está conceitualmente correta. De fato, o objetivo do princípio é a superação de vícios sanáveis, muitas vezes mediante a determinação de diligências para a correção do defeito (art. 317 do CPC). Contudo, a precisão técnica da alternativa "a" é superior. Enquanto a alternativa "e" descreve o objetivo de um princípio, a alternativa "a" define o significado e o alcance de outro, de forma quase literal ao texto da lei. Ademais, a primazia do mérito não é absoluta. A jurisprudência, inclusive do STJ, reconhece que este princípio não pode ser invocado para sobrepujar vícios graves e insanáveis, como a intempestividade de um recurso. STJ - AgInt no AREsp 2520585 SP 2023/0383110-7 — Publicado em 05/06/2024 O STJ decidiu que não há falar em aplicação do princípio da primazia do julgamento de mérito a fim de sobrepujar a não observância dos requisitos de admissibilidade recursal, mormente quando se tratar de defeito grave e insanável. Essa limitação, embora não invalide o conceito apresentado na alternativa "e", demonstra que sua aplicação é contextual, ao passo que a definição da alternativa "a" é uma regra cogente e de aplicação direta, conforme o art. 10 do CPC. IV. DO PEDIDO Diante do exposto, resta demonstrado que a alternativa "a" é a que responde de forma mais completa, precisa e tecnicamente irretocável ao enunciado proposto, espelhando diretamente o texto do art. 10 do Código de Processo Civil e a jurisprudência consolidada. Embora a alternativa "e" não esteja conceitualmente incorreta, sua generalidade e a existência de exceções à sua aplicação a tornam menos precisa que a alternativa "a". Em uma questão	Freddie Didier Jr.: Obra de Referência: Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Posicionamento: O autor defende que o art. 10 é uma das principais normas do CPC/2015 e representa a consagração do contraditório como direito de influência e não surpresa. Ele enfatiza que a regra se aplica a todas as questões, inclusive as de ordem pública, como pressupostos processuais e condições da ação. Daniel Amorim Assumpção Neves: Obra de Referência: Manual de Direito Processual Civil – Volume Único. Posicionamento: O doutrinador explica que a inovação do art. 10 foi justamente estender o dever de contraditório às matérias que o juiz pode conhecer de ofício, rompendo com a prática anterior. Para ele, a vedação à decisão surpresa é uma garantia fundamental das partes. Cassio Scarpinella Bueno: Obra de Referência: Manual de Direito Processual Civil. Posicionamento: O professor destaca que o art. 10 é uma expressão do modelo cooperativo de processo, no qual o juiz deve dialogar com as partes antes de decidir. Ele é enfático ao afirmar que a regra não comporta exceções, sendo aplicável a qualquer fundamento inédito, inclusive os de ordem pública. 1. Fonte Legal (Legislação) Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) - Art. 10: Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm#art10 2. Fontes Jurisprudenciais (Julgados) Superior Tribunal de Justiça (STJ): AgInt no REsp 2.118.303/CE (Publicado em 15/08/2024): Link: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2662403782 Ponto-chave: Confirma a necessidade de contraditório prévio mesmo em matérias de ordem pública. AgInt no REsp 2.108.615/CE (Publicado em 25/04/2024): Link: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2549247779 Ponto-chave: Reitera o dever do juiz de facultar a manifestação das partes antes de decidir com base em fundamento novo, ainda que cognoscível de ofício. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG): Apelação Cível 1.0000.20.461463-0/001 (Publicado em 24/06/2021): Link: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1237583594 Ponto-chave: Exemplo prático de anulação de sentença por violação ao princípio da não surpresa em matéria de ordem pública.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	-----------	------------------------------	--	---	------------------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Questão 8	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	Objeto do Recurso: Defesa da correção da alternativa "b" e demonstração da incorreção da alternativa "a", indicada como correta pelo gabarito preliminar. Alternativa Assinalada pelo Candidato (b): b) Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, e a ação individual for julgada improcedente, pode o prejudicado se valer da coisa julgada coletiva. Alternativa do Gabarito Preliminar (a): a) Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, as ações individuais não serão afetadas, podendo ser julgadas procedentes ou improcedentes. Argumentação Jurídica O cerne da questão reside na complexa relação entre a coisa julgada na ação coletiva e os efeitos sobre as ações individuais, matéria regida pelo microssistema de tutela coletiva, notadamente pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), aplicável subsidiariamente a todas as ações civis públicas. 1. A Correção da Alternativa "b" à Luz do Sistema de Benefício Máximo à Vítima A alternativa "b" reflete a interpretação mais alinhada aos princípios que norteiam o processo coletivo, em especial o da máxima efetividade dos direitos e do transporte in utilibus da coisa julgada. O sistema processual coletivo foi desenhado para beneficiar as vítimas, e não para prejudicá-las. A regra geral é que a coisa julgada coletiva só se estende aos indivíduos se for para beneficiá-los (procedência do pedido coletivo). O fundamento principal para a correção da alternativa "b" está no art. 103, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor: Art. 103. (...) § 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, c/c o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na qualidade de substituto processual, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99. A norma é clara ao afirmar que a procedência do pedido coletivo "beneficiarão as vítimas". A lei não impõe como condição para esse benefício que a vítima não tenha tentado, sem sucesso, a via individual. A improcedência de uma ação individual (muitas vezes por dificuldades probatórias que o indivíduo não consegue superar, mas um legitimado coletivo como o MPF consegue) não retira da pessoa a sua condição de "vítima" do dano. Portanto, se a Ação Civil Pública, com uma instrução probatória mais robusta, reconhece o direito à indenização, seria contrário a todo o sistema de proteção coletiva impedir que uma vítima, que teve sua ação individual julgada improcedente, se beneficie desse resultado favorável. Ela pode, sim, habilitar-se na fase de liquidação e execução da sentença coletiva. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao interpretar o microssistema, constantemente reforça a ideia de que as regras devem ser lidas da maneira mais favorável ao indivíduo lesado. STJ - REsp 1.353.807/SP: Embora trate de outro aspecto, este julgado é um exemplo da mentalidade do STJ ao analisar o tema, onde o Ministro Luis Felipe Salomão destaca que "a Segunda Seção do STJ, em sede de recurso especial repetitivo (REsp n. 1.391.198/RS), consolidou o entendimento de que, em Ação Civil Pública, a sentença fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator". A lógica é sempre a de ampliar o benefício. A alternativa "b" descreve exatamente essa possibilidade: a vítima, mesmo com uma decisão individual desfavorável, não perde o direito de se beneficiar de uma decisão coletiva procedente, pois a coisa julgada coletiva in utilibus prevalece como um direito autônomo da vítima. 2. A Incorreção da Alternativa "a" (Gabarito Preliminar) A alternativa "a" afirma que, sendo a ACP procedente, "as ações individuais não serão afetadas". Esta afirmação é tecnicamente incorreta e contraria a lógica do sistema. O principal mecanismo de interação entre as esferas coletiva e individual é o art. 104 do CDC: Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva. Este artigo prova que a ação coletiva afeta, sim, as ações individuais. O autor da ação individual tem a prerrogativa de pedir a suspensão do seu processo para aguardar o desfecho da ação coletiva e, assim, beneficiar-se de um resultado favorável. Portanto, a premissa da alternativa "a" de que as ações "não serão afetadas" é falsa. Elas são diretamente afetadas pela possibilidade de suspensão e pelo transporte do resultado útil. Ademais, a segunda parte da alternativa ("podendo ser julgadas procedentes ou improcedentes") também é problemática. Se a ACP, que discute o mesmo fato gerador, é julgada procedente com trânsito em julgado, torna-se extremamente improvável, para não dizer juridicamente inviável, que uma ação individual posterior, baseada no mesmo dano, seja julgada improcedente. A decisão coletiva sobre a existência do dano e do dever de indenizar tem um forte efeito vinculante sobre as decisões individuais. A alternativa "a" ignora a sistemática dos arts. 103 e 104 do CDC, tratando os processos como se fossem completamente estanques, o que não corresponde à realidade do direito processual coletivo brasileiro. Conclusão e Síntese dos Argumentos A Alternativa "b" está Correta: Ela se baseia na interpretação teleológica e sistemática do microssistema de tutela coletiva, priorizando o princípio da máxima proteção à vítima. O art. 103, § 3º, do CDC, garante que a procedência do pedido coletivo beneficiará as "vítimas", e a improcedência em uma lide individual não descaracteriza essa condição. A Alternativa "a" está Incorreta: Ela parte de uma premissa falsa ao afirmar que as ações individuais "não serão afetadas" por uma ACP procedente. O art. 104 do CDC prova o	Legislação: Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Art. 103, § 3º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm#art103 (Fundamento principal para o benefício da vítima). Art. 104: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm#art104 (Fundamento que demonstra a incorreção da alternativa "a", ao provar que a ação coletiva afeta a individual). Jurisprudência (para consulta e reforço argumentativo): STJ - REsp 1.799.343-SP (Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 07/05/2019): Este julgado, embora não trate do exato cenário, discute a interação entre os arts. 103 e 104 do CDC e a extensão dos benefícios da coisa julgada coletiva, reforçando a lógica protetiva do sistema. Link para notícia sobre o julgado: https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/Coisa-julgada-em-acao-coletiva-nao-beneficia-autor-de-acao-individual-que-nao-pediui-suspensao.aspx Nota de argumentação: Embora a manchete pareça contrariar a tese, o corpo do julgado e o debate podem ser usados para mostrar a complexidade da matéria e argumentar que a situação de "ação já julgada improcedente" é diferente da situação de "ação pendente sem pedido de suspensão". STJ - REsp 1.391.198/RS (Recurso Repetitivo - Tema 948): Trata da legitimidade do poupador para liquidação/execução de sentença em ACP. É útil para demonstrar a amplitude que o STJ confere ao acesso do indivíduo aos benefícios da sentença coletiva. Link: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201391198 Doutrina (para consulta): Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr. - Curso de Direito Processual Civil, Vol. 4: Processo Coletivo. Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, et al. - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Comentado pelos Autores do Anteprojeto.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	-----------	------------------------------	--	---	------------------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Questão 17	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO PARA RECURSO – QUESTÃO 17 Objeto do Recurso: Defesa da correção da alternativa "d" e, principalmente, demonstração da incorreção da alternativa "e", indicada como correta pelo gabarito preliminar. Alternativa Assinalada pelo Candidato (d): d) A incomunicabilidade do indiciado poderá ser determinada, a juízo da conveniência da persecução criminal, por despacho fundamentado do juiz, desde que após prévio requerimento da autoridade policial ou ministerial, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias. Alternativa do Gabarito Preliminar (e): e) Denomina-se arquivamento implícito do inquérito policial aquele ocorrido por força da ausência de inclusão de fato ou sujeito pelo órgão do Ministério Público sem fundamentação expressa. Argumentação Jurídica A questão aborda institutos clássicos do Direito Processual Penal. A análise aprofundada revela que a alternativa "e", embora descreva um conceito doutrinário, representa uma figura não admitida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, o que a torna uma assertiva incorreta no contexto de um concurso público que exige o conhecimento da aplicação prática do direito. Por outro lado, a alternativa "d", apesar de conter uma imprecisão, descreve um instituto previsto em lei. 1. A Incorreção Fundamental da Alternativa "e" (Gabarito Preliminar) A alternativa "e" apresenta uma definição doutrinariamente correta do que seria o "arquivamento implícito". Ocorre que este instituto não é aceito no ordenamento jurídico brasileiro, conforme entendimento pacífico e reiterado do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O princípio da obrigatoriedade da ação penal pública impõe ao Ministério Público o dever de, diante de elementos de informação sobre a autoria e materialidade de um crime, promover a ação penal, solicitar novas diligências ou requerer expressamente o arquivamento do inquérito. A omissão do Promotor em se manifestar sobre um fato ou um indiciado não pode ser interpretada como um "arquivamento". A jurisprudência é uníssona em rechaçar a figura do arquivamento implícito, por violar não apenas o princípio da obrigatoriedade, mas também o do promotor natural e o devido processo legal, uma vez que o arquivamento deve ser uma decisão fundamentada e sujeita a controle (art. 28 do CPP). STF - HC 83.433/RJ: O Supremo Tribunal Federal já decidiu que "o sistema processual penal brasileiro não agasalha a figura do arquivamento implícito". STJ - RHC 100.792/BA: O Superior Tribunal de Justiça segue a mesma linha, afirmando que "a jurisprudência desta Corte, em sintonia com a do Supremo Tribunal Federal, é firme no sentido de não admitir o arquivamento implícito do inquérito policial". Portanto, uma alternativa que afirma a existência de uma figura jurídica rechaçada pelos Tribunais Superiores não pode ser considerada "correta". Ela testa o conhecimento de um conceito puramente teórico sem considerar sua (in)aplicabilidade prática, o que é uma falha grave em uma questão de concurso. O candidato que conhece a posição do STF e do STJ seria induzido ao erro ao marcar tal alternativa como correta. 2. A Análise da Alternativa "d" (Resposta do Candidato) A alternativa "d" descreve o instituto da incomunicabilidade do indiciado, previsto no art. 21 do Código de Processo Penal (CPP): Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir. Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Analisando a alternativa "d" em comparação com o texto legal: "poderá ser determinada... por despacho fundamentado do juiz": Correto. "a juízo da conveniência da persecução criminal": Correto ("conveniência da investigação"). "desde que após prévio requerimento da autoridade policial ou ministerial": Correto. "pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias": Incorreto. O prazo legal é de 3 dias. A alternativa contém, de fato, uma imprecisão quanto ao prazo. Contudo, ela descreve um instituto existente e previsto em lei, acertando todos os demais requisitos (decisão judicial, fundamentação, requerimento prévio, finalidade). O erro é pontual, referente a um detalhe numérico. É importante notar, ainda, que há forte debate doutrinário sobre a recepção do art. 21 do CPP pela Constituição Federal de 1988, que veda a incomunicabilidade do preso (art. 136, § 3º, IV, CF, em estado de defesa). No entanto, o artigo não foi formalmente declarado inconstitucional e continua a ser objeto de estudo e de questões de concurso. Comparativo e Conclusão: A banca examinadora se depara com duas alternativas problemáticas: Alternativa (e): Descreve um instituto juridicamente inexistente na prática, repudiado pela jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores. Alternativa (d): Descreve um instituto legalmente previsto, mas com uma imprecisão factual sobre o prazo. Em um juízo de ponderação, o erro da alternativa "e" é substancialmente mais grave. Afirmar a existência de uma figura processual que o STF e o STJ negam é um erro conceitual profundo. Já o erro da alternativa "d" é um equívoco pontual de informação. Em concursos, é comum que a alternativa "mais correta" ou "menos incorreta" seja considerada o gabarito. Neste caso, a alternativa que descreve um instituto real, ainda que com imprecisão, é defensável como "mais correta" do que aquela que se baseia em uma ficção jurídica não aceita. Portanto, o gabarito deveria ser anulada, por não ser a alternativa "e) a correta, ou" alter a correta para a letra "d", contudo, diante da imprecisão de ambas, a questão deveria ser anulada.	Fontes para Embasamento do Recurso Legislação: Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941): Art. 21: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#art21 (Base para a alternativa "d", mostrando a previsão legal e a imprecisão do prazo). Art. 28: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#art28 (Base para o controle do arquivamento, que é incompatível com a forma "implícita"). Jurisprudência (Sobre a não aceitação do Arquivamento Implícito): STJ - RHC 100.792/BA (Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 04/09/2018): Ementa: "A jurisprudência desta Corte, em sintonia com a do Supremo Tribunal Federal, é firme no sentido de não admitir o arquivamento implícito do inquérito policial. Assim, o oferecimento de denúncia contra um dos investigados não obsta o prosseguimento das investigações em relação aos demais." Link: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=RHC%20100792 STF - HC 137.709/PR (Rel. Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 06/06/2017): Ementa (trecho relevante): O STF reafirma sua jurisprudência de que o ordenamento jurídico-processual penal brasileiro não contempla a figura do arquivamento implícito. Link: A busca por "HC 137709 STF arquivamento implícito" em bases de dados jurisprudenciais levará ao acórdão. Ex: https://jurisprudencia.stf.jus.br/ Doutrina (para consulta): Renato Brasileiro de Lima - Manual de Processo Penal. Aury Lopes Jr. - Direito Processual Penal. Ambos os autores explicam detalhadamente o conceito de arquivamento implícito e, em seguida, esclarecem que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores não o admite.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	------------	------------------------------	--	--	------------------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Questão 20	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO PARA RECURSO – QUESTÃO 20 Objeto do Recurso: Defesa da correção da alternativa "c" (assinlada pelo candidato) e demonstração de que a questão admite dupla resposta correta, o que impõe sua anulação. Alternativa Assinalada pelo Candidato (c): c) Admite-se prisão temporária nos crimes de estupro de vulnerável por 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Alternativa do Gabarito Preliminar (d): d) Havendo causa excludente de ilicitude, devidamente demonstrada por meio de provas nos autos, não será possível ao juiz decretar a prisão preventiva. Argumentação Jurídica A questão em análise apresenta um vício insanável: a existência de, no mínimo, duas alternativas juridicamente corretas. O candidato assinalou a alternativa "c", que está em perfeita conformidade com a legislação vigente. O gabarito preliminar, por sua vez, indicou a alternativa "d", que também corresponde a uma previsão expressa do Código de Processo Penal. 1. Da Correção Inequivoca da Alternativa "c" (Resposta do Candidato) A alternativa "c" é uma afirmação precisa e tecnicamente irretocável, baseada na combinação de dois dispositivos legais: a Lei de Prisão Temporária (Lei nº 7.960/89) e o Código Penal. a) Cabimento da Prisão Temporária para Estupro de Vulnerável: O crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) está expressamente incluído no rol de crimes que admitem a decretação da prisão temporária. A Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) promoveu uma alteração na Lei nº 7.960/89, incluindo a alínea "q" ao inciso III do art. 1º, que passou a prever o cabimento da medida para o referido delito. Lei nº 7.960/89, Art. 1º: Caberá prisão temporária: (...) III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: (...) q) estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal); b) Prazo da Prisão Temporária: O prazo geral para a prisão temporária, para os crimes que não são considerados hediondos, é exatamente o descrito na alternativa. Lei nº 7.960/89, Art. 2º: A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Embora o estupro de vulnerável seja crime hediondo (Lei nº 8.072/90, art. 1º, VI), o que permitiria um prazo de 30 dias, a alternativa descreve o prazo geral de 5 dias. A afirmação "admite-se [...] por 5 dias" não está incorreta, pois o prazo de 30 dias é um teto para crimes hediondos, não uma obrigatoriedade. O juiz pode, fundamentadamente, decretar por um prazo menor. No entanto, a redação da alternativa espelha perfeitamente o prazo padrão do caput do art. 2º, que é a regra geral do instituto. A alternativa não afirma que somente se admite por 5 dias, mas que se admite por 5 dias, o que é verdade. Portanto, a alternativa "c" combina uma hipótese de cabimento expressa e atualizada (pelo Pacote Anticrime) com o prazo padrão do instituto, tornando-a uma assertiva plenamente correta. 2. Da Análise da Alternativa "d" (Gabarito Preliminar) A alternativa "d" também está correta, pois reproduz quase literalmente o conteúdo do art. 314 do Código de Processo Penal (CPP). CPP, Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Os incisos do art. 23 do Código Penal mencionados são justamente as causas excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito). A lógica da norma é clara: se as provas já demonstram, de plano, que o agente agiu amparado por uma justificante, não há que se falar em fumus comissi delicti (a fumaça do bom direito, um dos requisitos da preventiva), pois o fato, embora típico, não é ilícito. Seria um contrassenso impor a medida cautelar mais gravosa a alguém que, ao que tudo indica, será absolvido ao final do processo. Portanto, a alternativa "d" é uma assertiva igualmente correta. 3. Conclusão: Duplicidade de Respostas e a Necessidade de Anulação A questão, ao apresentar duas alternativas ("c" e "d") que correspondem a previsões expressas e vigentes da legislação processual penal, padece de vício de duplicidade de gabarito. Em um concurso de múltipla escolha, espera-se que haja apenas uma única alternativa correta. A existência de duas respostas válidas torna a questão objetivamente falha, pois o candidato que demonstra conhecimento correto sobre qualquer um dos temas (seja sobre prisão temporária, como na alternativa "c", seja sobre prisão preventiva, como na "d") pode ser indevidamente penalizado. O candidato que assinalou a letra "c" demonstrou conhecimento atualizado sobre a Lei de Prisão Temporária, incluindo as recentes e importantes alterações promovidas pelo Pacote Anticrime. Não é razoável exigir que o candidato, diante de duas alternativas corretas, adivinhe qual delas a banca examinadora consideraria "mais correta". Dessa forma, a única solução justa e que preserva a isonomia do certame é a anulação da questão, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.	Fontes para Embasamento do Recurso Legislação: Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei de Prisão Temporária): Art. 1º, III, 'q': Fundamenta o cabimento da prisão temporária para o crime de estupro de vulnerável. Art. 2º, caput: Fundamenta o prazo de 5 dias, prorrogável por igual período. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941): Art. 314: Fundamenta a impossibilidade de decretar a prisão preventiva em caso de excludente de ilicitude manifesta. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm#art314 Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime): Art. 11: Mostra a alteração que incluiu a alínea 'q' no inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960/89. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm#art11 Jurisprudência (para reforço): A jurisprudência sobre ambos os temas é vasta e apenas confirma a literalidade da lei. Uma busca simples por "art. 314 CPP jurisprudência" ou "prisão temporária estupro de vulnerável" em sites como o do STJ ou STF trará inúmeros acórdãos que aplicam essas normas, confirmando que ambas as alternativas descrevem institutos válidos e aplicados no dia a dia forense. Não há controvérsia jurisprudencial que invalide qualquer uma das duas assertivas.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	------------	------------------------------	--	--	------------------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	d	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		O princípio da indisponibilidade, no Direito Penal, estabelece que o Ministério Público (MP) não pode desistir de uma ação penal pública que já tenha sido iniciada, nem de um recurso que tenha interposto, como previsto nos artigos 42 e 576 do Código de Processo Penal (CPP). O interesse público na persecução penal impede a desistência do processo pelo MP, garantindo que a ação prossiga até a sua conclusão, embora não obrigue o MP a requerer a condenação, permitindo a absolvição se houver inocência comprovada. Implicações do Princípio: Iniciativa do MP: O princípio se aplica após o MP ter proposto a ação penal pública (a denúncia). Perpetuação da Ação: O MP não pode se arrepender ou desistir da ação penal, devendo levá-la até o final. Requerimento Final: O MP pode pedir a absolvição do réu se as provas da instrução processual indicarem sua inocência, sem que isso configure desistência da ação. Indisponibilidade de Recursos: Assim como a ação, um recurso interposto pelo MP também não pode ser desistido. Exceções e Mitigações: Ação Penal Privada: O princípio da indisponibilidade não se aplica às ações penais privadas, onde o ofendido (que é o titular da ação) pode desistir da queixa-crime. Suspensão Condicional do Processo: Para crimes de menor potencial ofensivo (com pena mínima de até um ano), o MP pode propor a suspensão condicional do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95). Caso aceite, o processo pode ser extinto após o cumprimento de condições, o que mitiga o princípio da indisponibilidade em alguns casos. Não é Obrigação de Condenar: O princípio não obriga o MP a buscar a condenação a todo custo. O órgão pode, ao final, pedir a absolvição do réu, se a instrução processual demonstrar sua inocência. Princípios da Ação Penal Pública - Jusbrasil Indisponibilidade. O princípio da indisponibilidade diz que o MP não pode desistir da ação penal que tenha tentado, ou mesmo de ... Jusbrasil Indisponibilidade JurisHand AI Vade Mecum O princípio da indisponibilidade determina que uma vez apresentada a Denúncia pelo ministério público este não poderá desistir da ... JurisHand AI O Ministério Público e a mitigação do princípio da obrigatoriedade ... PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE ... Avena (2017, p. 177), leciona que: “uma vez ajuizada a ação penal pública, dela não pode o Mini... Jusbrasil Mostrar todos	rtigos 42 e 576 do Código de Processo Penal (CPP)	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	9 D	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		O princípio da indisponibilidade, no Direito Penal, estabelece que o Ministério Público (MP) não pode desistir de uma ação penal pública que já tenha sido iniciada, nem de um recurso que tenha interposto, como previsto nos artigos 42 e 576 do Código de Processo Penal (CPP). O interesse público na persecução penal impede a desistência do processo pelo MP, garantindo que a ação prossiga até a sua conclusão, embora não obrigue o MP a requerer a condenação, permitindo a absolvição se houver inocência comprovada.	tigos 42 e 576 do Código de Processo Penal (CPP)	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	19 a	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		O princípio da obrigatoriedade é um dever imposto ao Ministério Público em crimes de ação penal pública, que exige a propositura da ação penal quando há indícios de autoria e materialidade delitiva, impedindo o órgão de optar por não iniciar o processo. Contudo, esse princípio é mitigado por mecanismos como a transação penal e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), que permitem a discricionariedade regrada do MP na persecução penal, adaptando a resposta do sistema à gravidade do crime e buscando a justiça penal consensual.	artigo 5º, inciso LIX, da Constituição Federal, que estabelece que será admitida ação privada nos crimes de ação pública se o Ministério Público não a iniciar no prazo legal. Além da CF/88, o artigo 29 do Código de Processo Penal (CPP) e o artigo 100, § 3º, do Código Penal complementam essa regulamentação, prevendo que o ofendido poderá ajuizar a queixa-crime caso o MP permaneça inerte nos prazos legais.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	29 A	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		Diego de Oliveira Silva disse que a proposta de uma lei que proíba o uso de animais nos ritos - justificada pela Lei Federal 9.605, que trata de sanções penais contra ações lesivas ao meio ambiente - não passa de expressão de racismo e intolerância religiosa, além de uma justificativa equivocada, já que a proibição de matar animais contida na norma trata de fauna silvestre, não doméstica.	É dever irrevogável do Estado garantir e defender os direitos humanos, então é preciso acabar com todo tipo de intolerância”, afirmou o subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, Thiago Augusto Campos Horta, que se colocou à disposição para dialogar com os grupos atingidos.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	12	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		Fundamentação: Conforme o art. 7º, II, 'b', do Código Penal, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por brasileiro no estrangeiro, ainda que contra outro brasileiro, desde que atendidas as condições do §2º. Entretanto, o art. 8º do CP prevê que a sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil para certos efeitos, não afastando, necessariamente, a jurisdição brasileira. Se a absolvição estrangeira ocorreu por questão processual, não há coisa julgada material que impeça o processo no Brasil (STJ, HC 443.348/SP). Pedido: Requer-se a revisão do gabarito, pois a alternativa considerada correta pela banca desconsidera a distinção entre absolvição de mérito e absolvição processual, gerando interpretação incorreta.	Código Penal, arts. 7º, II, b, e 8º; STJ, HC 443.348/SP; STF, HC 96047.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	28	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		O CPP, art. 44 exige que a procuração contenha menção ao fato criminoso, logo, a assertiva I está incorreta. O CPP, art. 29 admite a ação penal privada subsidiária da pública, o que constitui exceção ao princípio da oficialidade, assertiva II está correta. A jurisprudência admite o aditamento da queixa-crime pelo MP, com base nos princípios da obrigatoriedade e indisponibilidade, assertiva III também está correta (STF, HC 82424). A assertiva IV confunde conceitos: a subsidiária da pública é exceção à oficialidade, e não à obrigatoriedade. Pedido: Requer-se a revisão do gabarito, por entender que a resposta oficial não contempla de forma adequada a interpretação doutrinária e jurisprudencial sobre a matéria.	CPP, arts. 29 e 44; STF, HC 82424; NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	30	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		A alternativa marcada como correta pela banca sustentou a tese do arquivamento implícito. Contudo, a jurisprudência do STF e STJ não admite arquivamento implícito, exigindo sempre manifestação expressa do Ministério Público (STF, HC 84548; STJ, RHC 44.900/SP). Além disso, a Súmula 524 do STF dispõe que: 'Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas.' Portanto, a alternativa correta deveria ser aquela que refletisse essa posição consolidada. Pedido: Diante disso, requer-se a revisão do gabarito, para que seja desconsiderada a alternativa que consagra o 'arquivamento implícito', instituto rechaçado pelos tribunais superiores.	STF, Súmula 524; STF, HC 84548; STJ, RHC 44.900/SP; MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	21	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		Recurso para anulação da Questão 21. Prezados(as) Examinadores(as), Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão em epígrafe, por entender que a mesma padece de vício insanável ao apresentar mais de uma alternativa defensável à luz da doutrina jurídica pátria, comprometendo sua necessária objetividade. A questão narra um cenário em que um agente de segurança pública, Rilton, repele uma agressão (roubo) contra uma cidadã, Lara, ferindo o assaltante. Dentre as alternativas, destacam-se a 'b' e a 'd', que apontam, respectivamente, para as excludentes de ilicitude da legítima defesa de outrem e do estrito cumprimento de dever legal. Ambas as alternativas partem da premissa correta de que as excludentes de ilicitude afastam o crime, e não meramente diminuem a pena. Contudo, a escolha entre elas não é pacífica. A situação descrita pela questão se insere em uma notória e clássica divergência doutrinária sobre o enquadramento da conduta de agentes de segurança em situações de confronto. Conforme leciona a mais abalizada doutrina, como a de Cezar Roberto Bitencourt, há um "concurso aparente de normas" entre os institutos. Embora a corrente majoritária defenda que a ação de repelir injusta agressão se amolda com maior precisão técnica à legítima defesa (art. 25 do CP), por ser norma mais específica, há uma corrente expressiva que sustenta que a atuação do agente de segurança é, em sua essência, sempre vinculada ao estrito cumprimento de seu dever legal (art. 23, III, do CP). Dessa forma, ao apresentar as duas teses como alternativas mutuamente excludentes, a questão deixa de avaliar o conhecimento do candidato sobre o direito positivo e passa a exigir a adivinhação da corrente doutrinária adotada pela banca. Uma questão de múltipla escolha deve ter uma única resposta inquestionavelmente correta. A existência de um profundo e reconhecido debate acadêmico sobre o tema torna tanto a alternativa 'b' quanto a 'd' plausíveis, a depender da vertente teórica adotada. Pelo exposto, a questão carece de objetividade e clareza, devendo, portanto, ser anulada.	arts. 23, III e 25 do Código Penal, e Doutrina (divergente)	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	21	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		Prezados(as) Examinadores(as), Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão em epígrafe, por entender que a mesma padece de vício insanável ao apresentar mais de uma alternativa defensável à luz da doutrina jurídica pátria, comprometendo sua necessária objetividade. A questão narra um cenário em que um agente de segurança pública, Rilton, repele uma agressão (roubo) contra uma cidadã, Lara, ferindo o assaltante. Dentre as alternativas, destacam-se a 'b' e a 'd', que apontam, respectivamente, para as excludentes de ilicitude da legítima defesa de outrem e do estrito cumprimento de dever legal. Ambas as alternativas partem da premissa correta de que as excludentes de ilicitude afastam o crime, e não meramente diminuem a pena. Contudo, a escolha entre elas não é pacífica. A situação descrita pela questão se insere em uma notória e clássica divergência doutrinária sobre o enquadramento da conduta de agentes de segurança em situações de confronto. Conforme leciona a mais abalizada doutrina, como a de Cezar Roberto Bitencourt, há um "concurso aparente de normas" entre os institutos. Embora a corrente majoritária defenda que a ação de repelir injusta agressão se amolda com maior precisão técnica à legítima defesa (art. 25 do CP), por ser norma mais específica, há uma corrente expressiva que sustenta que a atuação do agente de segurança é, em sua essência, sempre vinculada ao estrito cumprimento de seu dever legal (art. 23, III, do CP). Dessa forma, ao apresentar as duas teses como alternativas mutuamente excludentes, a questão deixa de avaliar o conhecimento do candidato sobre o direito positivo e passa a exigir a adivinhação da corrente doutrinária adotada pela banca. Uma questão de múltipla escolha deve ter uma única resposta inquestionavelmente correta. A existência de um profundo e reconhecido debate acadêmico sobre o tema torna tanto a alternativa 'b' quanto a 'd' plausíveis, a depender da vertente teórica adotada. Pelo exposto, a questão carece de objetividade e clareza, devendo, portanto, ser anulada.	arts. 23, III e 25 do CP, e Doutrina (divergente)	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	14			Recurso para anulação da Questão 14. Prezados(as) Examinadores(as), Solicito, com o devido respeito, a anulação da questão supracitada, em razão da formulação ambígua e tecnicamente imprecisa de seu item III, o que compromete a análise objetiva e induz o candidato a erro. O item em questão afirma: "III - O fato do investigado aceitar transação penal impede que a acusação formule o acordo de não persecução penal." Ainda que a intenção da assertiva seja remeter ao impedimento previsto no Art. 28-A, § 2º, III, do Código de Processo Penal, sua redação é gravemente falha. A norma legal veda o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao agente que foi "beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de transação penal ou suspensão condicional do processo". A redação do item, contudo, omite elementos essenciais e gera incerteza: Imprecisão Temporal: A assertiva não menciona o lapso temporal de 5 anos, que é requisito indispensável da norma de impedimento. Ambiguidade Contextual: A frase "aceitar transação penal" é vaga, não esclarecendo se o benefício teria sido obtido em relação a um fato pretérito (hipótese legal) ou se a aceitação ocorreria no mesmo contexto do ANPP, o que seria uma impossibilidade fática, já que os institutos se aplicam a infrações de naturezas distintas. Essa redação deficiente transforma a avaliação de conhecimento em um exercício de interpretação da intenção do examinador. Um candidato com domínio do tema pode, justamente por conhecer os detalhes da lei (como o prazo de 5 anos), considerar a assertiva como falsa por ser incompleta e imprecisa. Dada a manifesta falha em sua formulação, que viola o princípio da objetividade que deve nortear os concursos públicos, o item III está viciado. Por conseguinte, toda a questão resta prejudicada, sendo de rigor a sua anulação.	Art. 28-A, § 2º, III, do Código de Processo Penal	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	7	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO		Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito preliminar da questão DIRPG224PC03, pelos seguintes fundamentos: A questão pergunta qual das alternativas corresponde às hipóteses de intervenção obrigatória do Ministério Público, segundo o Código de Processo Civil. O gabarito aponta como correta a alternativa b: "O Ministério Público deve intervir em casos de conflito de competência, desde que o conflito seja oriundo de processo em que há intervenção obrigatória do MP." Ocorre que, de acordo com o art. 178 do CPC, a intervenção obrigatória do Ministério Público restringe-se às hipóteses de: I – causas em que há interesse público ou social; II – causas relativas ao estado da pessoa, como casamento, filiação, interdição etc.; III – causas em que haja interesse de incapaz. Não há previsão no Código de Processo Civil que determine a intervenção obrigatória do Ministério Público em conflito de competência de forma geral. A intervenção só será exigida se a própria causa de origem se enquadrar em uma das hipóteses do art. 178, ou seja, o conflito por si só não gera intervenção obrigatória. Assim, a alternativa b é parcialmente correta, mas não responde de forma objetiva à pergunta. A alternativa que melhor se coaduna ao CPC seria a que apontasse a intervenção do MP nas hipóteses do art. 178 (como no divórcio, anulação de casamento, causas envolvendo incapazes etc.). Portanto, requer-se a anulação da questão ou a substituição do gabarito preliminar, por não corresponder com precisão às hipóteses de intervenção obrigatória previstas no CPC.	Código de Processo Civil – art. 178, II “O Ministério Público intervirá: (...) II – nas causas relativas ao estado da pessoa, como as de casamento, separação de corpos, divórcio, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável.” Ou seja: O CPC expressamente prevê a intervenção do MP em ações de divórcio ou anulação de casamento. A alternativa A está perfeitamente de acordo com o texto legal. Logo, o gabarito que aponta a letra B como única correta é passível de questionamento, pois a letra A também corresponde a uma hipótese expressa de intervenção obrigatória.	CÓDIGO DA QUESTÃO INCOMPLETO	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG125AD05	(DIRPG125AD05) Quanto à invalidação dos atos administrativos, assinale a alternativa INCORRETA: a. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. b. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. c. A revogação do ato administrativo possui efeitos ex tunc, enquanto a anulação produz efeito ex nunc. d. Quando a administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros. e. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.	A revogação do ato administrativo possui efeitos ex tunc, enquanto a anulação produz efeito ex nunc.	O enunciado solicitou a identificação da alternativa INCORRETA. A alternativa “C” afirma que “A revogação do ato administrativo possui efeitos ex tunc, enquanto a anulação produz efeito ex nunc”. Ocorre que tal assertiva está invertida, pois a revogação produz efeitos ex nunc, enquanto a anulação produz efeitos ex tunc. Logo, a alternativa “C” encontra-se incorreta. A alternativa “E”, por sua vez, afirma que “Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados”. Entretanto, revogação não se aplica a atos ilegais, e sim a atos legais por razões de conveniência e oportunidade. Atos ilegais devem ser anulados, jamais revogados. Assim, a alternativa “E” também se encontra incorreta. Diante disso, a questão apresenta duas alternativas incorretas, contrariando a lógica da múltipla escolha, que exige apenas uma alternativa correta ou incorreta, a depender do enunciado.	”	O candidato sustenta que a questão apresenta duas alternativas incorretas, pois estaria errada a a assertiva que dispõe que: " Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo". A assertiva corresponde à literalidade da Tese de Repercussão Geral referente ao Tema 138, que se refere ao poder de autotutela exercido pela Administração Pública e cujo leading case se trata do RE 594.296. Portanto, a assertiva está correta. O recurso é improcedente.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG12AD05	(DIRPG125AD05) Quanto à invalidação dos atos administrativos, assinale a alternativa INCORRETA: a. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. b. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. c. A revogação do ato administrativo possui efeitos ex tunc, enquanto a anulação produz efeito ex nunc. d. Quando a administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros. e. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.	A revogação do ato administrativo possui efeitos ex tunc, enquanto a anulação produz efeito ex nunc.	O enunciado solicitava que fosse assinalada a alternativa incorreta. Entretanto, há duas alternativas incorretas, o que inviabiliza a escolha única exigida pela questão. Especificamente, as alternativas "b" e "c". A Alternativa b: “A revogação do ato administrativo possui efeitos ex tunc, enquanto a anulação produz efeito ex nunc.” E a alternativa c: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Embora a Súmula que se baseia a alternativa utilize o verbo pode, a interpretação doutrinária e jurisprudencial dominante é no sentido de que, diante de ilegalidade, a Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos, não se tratando de mera faculdade. Nesse sentido, reforça o art. 53 da Lei do Processo Administrativo Federal: art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Portanto, a alternativa não pode ser considerada correta, razão pela qual a questão contém duas alternativas incorretas, tornando impossível ao candidato responder de forma unívoca e justa.	Lei 9.784/99	A alternativa "e" trata-se da literalidade da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Logo, considerando que a questão exigia o conhecimento da literalidade da Súmula do STF, a alternativa está correta. O recurso é improcedente.	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIRPG224DC05	(DIRPG224DC05) Com base nos princípios norteadores do Direito Penal conforme a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta: a. A lei penal pode retroagir para agravar a pena do réu, excepcionalmente nos casos de pedofilia ou crime hediondo praticado contra vulnerável. b. Excepcionalmente a tortura é permitida em casos de segurança nacional, se aprovada pelo Supremo Tribunal Federal. c. Ao arbitrar a fiança dos crimes de racismo, tráfico ilícito de entorpecentes e os praticados por ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, o juiz deverá considerar a imprescritibilidade desses crimes. d. A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional será julgada pelo tribunal do juri, assegurando-se a plenitude de defesa, o sigilo de votações e a soberania dos veredictos. e. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.	A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.	A alternativa "C" afirma: "A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso, mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu." Esta assertiva deve ser analisada em duas partes: "A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso...": Esta primeira parte é inquestionavelmente correta. Trata-se de uma hipótese de extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II, 'b', do Código Penal). As condições do § 2º do mesmo artigo estão preenchidas, uma vez que a absolvição por motivo meramente processual no estrangeiro, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico, não impede a aplicação da lei brasileira, não configurando o óbice do ne bis in idem material. "...mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu.": Esta segunda parte, que pode gerar controvérsia, representa a visão mais garantista e consentânea com os princípios fundamentais do Direito Penal e Processual Penal. O "conflito" a que se refere a alternativa não é um simples conflito de leis no espaço, mas sim o conflito principiológico que surge da aplicação da lei penal brasileira a um indivíduo que já foi submetido a um processo penal no exterior. Embora a absolvição processual não impeça a persecução, ela não pode ser ignorada. Ela representa um ato estatal estrangeiro que, de alguma forma, afetou a esfera de direitos do indivíduo. Ao se iniciar um novo processo no Brasil, cria-se uma tensão entre a soberania nacional e o princípio do favor rei (ou in dubio pro reo), que irradia por todo o sistema penal. Nesse contexto, a aplicação da lei brasileira não será automática ou absoluta. O juiz brasileiro, ao analisar o caso, deverá levar em consideração a situação jurídica já consolidada no exterior. Por exemplo, se a legislação alemã para o mesmo fato fosse substancialmente mais benéfica, este fato poderia e deveria ser ponderado pelo magistrado brasileiro, seja na dosimetria da pena, seja na análise de institutos despenalizadores, em homenagem aos princípios da proporcionalidade, da humanidade das penas e, em última análise, da aplicação da norma mais favorável ao acusado (lex mitior). Portanto, a alternativa "C" é a mais completa e tecnicamente aprofundada: ela reconhece a aplicabilidade da lei brasileira, mas a condiciona, corretamente, à observância de princípios garantistas fundamentais, como o da prevalência da norma mais benéfica em caso de conflito. DA ANÁLISE DA ALTERNATIVA "B" COMO INCOMPLETA A alternativa "B", considerada correta pelo gabarito, afirma: "Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e a entrada de Lucas no Brasil autoriza a aplicação da lei penal brasileira." Embora a classificação como "extraterritorialidade condicionada" esteja correta, a segunda parte da assertiva é uma simplificação excessiva e tecnicamente imprecisa. A "entrada de Lucas no Brasil" é apenas UMA das várias condições cumulativas exigidas pelo Art. 7º, § 2º, do Código Penal. A autorização para a aplicação da lei penal brasileira não decorre isoladamente da entrada do agente no território, mas sim do preenchimento de TODAS as condições legais, como a dupla tipicidade, a possibilidade de extradição e a não ocorrência de absolvição de mérito no estrangeiro. Ao atribuir o efeito autorizador unicamente à entrada no país, a alternativa "B" se torna incompleta e pode induzir o candidato a erro, pois desconsidera a necessidade de verificação dos demais requisitos. Entre uma alternativa incompleta e redutora (B) e uma alternativa que, embora complexa, expressa uma visão juridicamente aprofundada e garantista (C), a segunda deve ser considerada a mais correta. DO PEDIDO Diante do exposto, a alternativa "C" se revela a mais completa e precisa, ao passo que a alternativa "B" padece de uma simplificação técnica que a torna inferior. Sendo assim, requer-se à douta Banca Examinadora a reanálise da questão, para o fim de alterar o gabarito oficial, passando a considerar a alternativa "C" como a correta.	Código Penal	O candidato questiona alternativas diferentes das que são apresentadas na questão, não estando a fundamentação do recurso em consonância com a questão suscitada.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIRPG224DC05	(DIRPG224DC05) Com base nos princípios norteadores do Direito Penal conforme a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta: a. A lei penal pode retroagir para agravar a pena do réu, excepcionalmente nos casos de pedofilia ou crime hediondo praticado contra vulnerável. b. Excepcionalmente a tortura é permitida em casos de segurança nacional, se aprovada pelo Supremo Tribunal Federal. c. Ao arbitrar a fiança dos crimes de racismo, tráfico ilícito de entorpecentes e os praticados por ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, o juiz deverá considerar a imprescritibilidade desses crimes. d. A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional será julgada pelo tribunal do juri, assegurando-se a plenitude de defesa, o sigilo de votações e a soberania dos veredictos. e. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.	A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.	A resposta desta questão está incorreta. A resposta correta é a LETRA E. O que justifica, é seu o texto descrito na Constituição Federal (art. 5º, XXXVIII) que estabelece o tribunal do júri como o juízo competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Além disso, no art. 5º, XLIV, a Constituição considera a ação de grupos armados. E também se a questão está se referindo ao princípio do direito, que é princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri. OBS* Outra Problema - eu tiver Somente Duração de Prova - 58 minutos e 11segundos. No dia da prova, o sistema saiu do ar e eu não tinha finalizado o horário final de 1 hora, o que me prejudicou. Tô falando aqui porque não consigo anexar oa prova para mostrar a falha que teve no dia da aplicação no sistema. Mas em caso de dúvida, favor consultar pelo meu CPF.	A Constituição Federal e a doutrina	Como a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático não é um crime doloso contra a vida, não seria de competência do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII), estando a referida alternativa incorreta. A opção correta guarda consonância com o art. 5º, inciso XLI, da Constituição Federal.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CIVIL	DIRPG224CV13	(DIRPG224CV13) A expressão do latim "pacta sunt servanda" resume um importante princípio do direito contratual conhecido como: a. princípio da autonomia da vontade b. Princípio da relatividade dos efeitos contratuais c. Princípio da função social dos contratos d. Princípio da força obrigatória dos contratos e. Princípio da boa-fé objetiva	Princípio da força obrigatória dos contratos	A questão exige do candidato a relação entre a expressão em latim "pacta sunt servanda" e seu princípio correspondente. O gabarito indica como correta a alternativa b que diz respeito ao princípio da força obrigatória dos contratos. No entanto, urge revisão da questão e, por conseguinte, a sua anulação, haja vista a dupla possibilidade de resposta, já que o princípio da autonomia de vontade corresponde principal e conjuntamente à expressão indicada. Isso porque, esse princípio garante a validade e a execução do que foi acordado pelas partes, sendo essencial para a confiança e a regularidade do Direito Contratual, razão primeira da qual decorre a força obrigatória dos contratos.	TARTUCE, Flávio. A função social dos contratos. 2 ed. São Paulo: Método, 2007. THEODORO JÚNIOR, Humberto. O contrato e sua função social. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. São Paulo: Atlas, 2006. RIZZARDO, Arnaldo. Contratos: Rio de Janeiro: Forense, 2006.	"Pacta sunt servanda" é uma expressão latina que significa "os pactos devem ser cumpridos" ou "os acordos devem ser respeitados". Este é um princípio jurídico fundamental, tanto no direito civil quanto no direito internacional, que estabelece que os contratos e tratados são vinculativos e devem ser honrados pelas partes que os celebraram, garantindo a força obrigatória das obrigações assumidas. Por se tratar de um princípio, possui reflexo e indireto em outras áreas da seara contratual, já que não deixa de ser fruto da autonomia da vontade e derivada da boa-fé objetiva. Contudo, a sua vinculação a outros princípios que não a força obrigação dos contratos é, como já destacado, meramente indireta e reflexa, de modo que não há como se ampliar sua vinculação aos demais princípios constantes em outras alternativas. Recurso indeferido.	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CIVIL	DIRPG224CV04	(DIRPG224CV04) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB). a. Uma lei nova que entra em vigor tem aplicação imediata e, caso aprovada pelo Congresso Nacional sob a forma de Lei Excepcional, pode afastar o direito adquirido e a coisa julgada. b. Na aplicação da lei, o juiz deverá buscar a interpretação mais literal possível da norma, não devendo ser influenciado pelos fins sociais a que esta se dirige. c. A proibição de desconhecimento da lei imposta prevista na LINDB é absoluta. d. O sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso. e. O ato jurídico perfeito é aquele que foi consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, porém poderá ser revisado caso haja modificação da norma que o justificou.	O sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso.	A banca indicou como correta a alternativa “E”: “O sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso.” Entretanto, a redação da alternativa “E” não corresponde exatamente ao texto da LINDB. O art. 2º, §1º, da LINDB, dispõe: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.” A alternativa “E” faz parecer que não existe revogação tácita no Brasil (“o sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso”), unindo os dois conceitos. Há dois pontos distintos: Revogação tácita: admitida no Brasil quando há incompatibilidade ou regulação integral da matéria. Revogação por desuso: não admitida no Brasil. A alternativa “E” mistura os institutos e leva o candidato ao erro, pois utiliza “revogação tácita” para se referir ao “desuso”. Nesse contexto, a alternativa que melhor se coaduna com o texto expresso da LINDB é a alternativa “C”, pois o art. 6º, §1º, da LINDB conceitua o ato jurídico perfeito como aquele consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Embora a alternativa traga trecho posterior, o núcleo do conceito está correto, enquanto a alternativa “E” induz a erro pela confusão conceitual.	LINDB	O candidato sugere que a alternativa considerada correta "levou o candidato ao erro, pois utiliza 'revogação tácita' para se referir ao 'desuso'." Vê-se do recurso que o candidato compreende bem que a revogação tácita pode ocorrer em situação de incompatibilidade ou nova regulação da matéria, mas jamais pelo desuso. Contudo, não há ambiguidade alguma na assertiva correta. Ao afirmar que "o sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso", a questão claramente vincula a hipótese de revogação tácita ao desuso, hipótese não admitida pelo direito pátrio. Inconformismo que não merece acolhimento.	NÃO	NÃO
-------------------------	---------------	--------------	---	--	--	-------	--	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	DIRPG224DP08	(DIRPG224DP08) A respeito dos diferentes tipos de penas previstas no Código Penal Brasileiro, assinale a alternativa correta: a. A pena privativa de liberdade pode ser substituída por restritiva de direitos, desde que a pena aplicada não seja superior a quatro anos e o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça. b. As penas restritivas de direitos podem substituir a pena privativa de liberdade em qualquer tipo de crime, independentemente da pena aplicada. c. A pena de multa é fixada em dias-multa, cujo valor é estabelecido livremente pelo juiz conforme sua discricionariedade. d. A pena de reclusão deve ser cumprida inicialmente em regime fechado, sem possibilidade de progressão para regimes mais brandos. e. A pena de detenção pode ser cumprida inicialmente em regime fechado, semiaberto ou aberto, a depender da gravidade do crime.	A pena privativa de liberdade pode ser substituída por restritiva de direitos, desde que a pena aplicada não seja superior a quatro anos e o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça.	Código Penal Brasileiro	A alternativa "C" afirma: "A pena de multa é fixada em dias-multa, cujo valor é estabelecido livremente pelo juiz conforme sua discricionariedade." A assertiva, em sua essência, descreve corretamente o processo de fixação da pena de multa. O sistema adotado pelo Código Penal (artigos 49 e 60) é o bifásico, que depende inteiramente da análise discricionária do magistrado, ainda que dentro de balizas legais. 1. Primeira Fase: O juiz estabelece o número de dias-multa (entre 10 e 360), levando em conta a culpabilidade do agente. 2. Segunda Fase: O juiz estabelece o valor de cada dia-multa (entre 1/30 e 5 vezes o maior salário mínimo), considerando a situação econômica do réu. Em ambas as fases, a atuação do juiz é um exercício de discricionariedade. Ele pondera os elementos do caso concreto para chegar a um quantum que considera justo e proporcional. A palavra "livremente", no contexto da frase, não deve ser interpretada como sinônimo de "arbitrariedade" ou "ausência de limites", mas sim como uma ênfase na livre convicção motivada do juiz. O magistrado é livre para, dentro das margens legais, valorar as provas e circunstâncias e fixar a pena que entender cabível, sem estar adstrito a critérios matemáticos rígidos. Portanto, a alternativa captura o cerne do instituto: a fixação da pena de multa é um ato de valoração do juiz, exercido com discricionariedade dentro dos parâmetros da lei. DA INCORREÇÃO DAS DEMAIS ALTERNATIVAS, ESPECIALMENTE A "E" Para reforçar o pleito, é crucial demonstrar o vício contido nas demais opções, em particular na alternativa "E", frequentemente apontada como correta. - Alternativa "E": "A pena privativa de liberdade pode ser substituída por restritiva de direitos, desde que a pena aplicada não seja superior a quatro anos e o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça." Esta alternativa está INCOMPLETA e, por consequência, INCORRETA. O Artigo 44 do Código Penal estabelece um rol de requisitos cumulativos para a substituição da pena. A alternativa "E" menciona apenas o requisito do inciso I, omitindo os demais, que são igualmente obrigatórios: - Inciso II: O réu não pode ser reincidente em crime doloso (salvo se a medida for socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime). - Inciso III: A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias, devem indicar que essa substituição seja suficiente. Ao apresentar apenas uma parte dos requisitos como se fossem a totalidade, a alternativa induz o candidato a erro, pois a substituição da pena não ocorrerá se apenas as condições listadas na alternativa "E" estiverem presentes, mas as dos incisos II e III não. Uma assertiva que omite requisitos legais mandatários não pode ser considerada "correta". - As demais alternativas (A, B, D) são flagrantemente incorretas e contrariam texto expreso de lei, como a impossibilidade de regime inicial fechado para detenção (Art. 33) e a garantia da progressão de regime. DO PEDIDO Diante do exposto, confrontando a alternativa "C" com a alternativa "E", conclui-se que: - A alternativa "C" contém uma descrição funcionalmente correta da fixação da pena de multa, cujo único ponto de debate seria a interpretação semântica do advérbio "livremente", que pode ser perfeitamente compreendido como "livre convencimento motivado". - A alternativa "E" contém um erro jurídico objetivo ao apresentar de forma incompleta os requisitos legais para um benefício penal, tornando a afirmação falsa por omissão. Sendo assim, a alternativa "C" é, entre as opções, a mais defensável juridicamente, enquanto a alternativa "E" padece de vício insanável. Pelo exposto, requer-se à douta Banca Examinadora: - A alteração do gabarito oficial da questão DIRPG224DP08, para que passe a constar a alternativa "C" como a CORRETA. - Subsidiariamente, caso não se entenda pela correção da alternativa "C", que a questão seja ANULADA, por não apresentar nenhuma alternativa integralmente correta, dado o erro material contido na alternativa "E".	Há uma incoerência na redação do texto da alternativa "C", uma vez que a palavra "livremente" pressupõe ausência de limites para decidir e a palavra "discricionariedade" significa margem de decisão dentro dos limites impostos pela lei. Essa dualidade dificulta a compreensão da resposta, confundindo os candidatos. Em relação à alternativa "E", embora o quanto afirmado esteja correto, houve omissão quanto aos demais requisitos para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, o que dificulta a compreensão da resposta, confundindo os candidatos. Merece acolhimento o recurso em relação ao pedido subsidiário, para a anular a questão.	SIM	SIM
-------------------------	---------------	--------------	--	---	-------------------------	--	--	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	DIRPG125DP04	(DIRPG125DP04) O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Tício, ao argumento de que, em junho de 2023, o denunciado destruiu estabelecimentos destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito. Em juízo, após a observância do contraditório e da ampla defesa, como consectários do devido processo legal, os fatos narrados na exordial acusatória foram devidamente comprovados. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Tício incorrerá no crime de: a. Abolição violenta do Estado Democrático de Direito. b. Atentado à integridade nacional. c. Violência política. d. Atentado à soberania. e. Sabotagem.	Sabotagem	Prezada Banca Examinadora, Trata-se de recurso embasado em evidente extrapolação do conteúdo programático previsto no Edital PR-DF/MPF nº 12, de 11 de julho de 2025, visto que a questão impugnada exigiu dos candidatos o conhecimento acerca dos "Crimes Contra o Estado Democrático de Direito", previstos no Título XII da Parte Especial do Código Penal. No entanto, o Edital supramencionado apenas elencou os "Crimes contra a Administração Pública" (Título XI) dentre os conhecimento exigidos da Parte Especial do Código Penal. Não houve qualquer previsão acerca dos "Crimes Contra o Estado Democrático de Direito" (Título XII). Sabe-se que o Edital é a norma que rege o concurso e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos, conforme já consolidado na jurisprudência brasileira (Precedentes: STJ - REsp 1523263/CE). Assim, todo o conhecimento a ser exigido dos candidatos deve estar expressamente elencado no Edital, sob pena de frontal violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, que regem as seleções públicas. Sendo evidente que houve extrapolação do Edital de seleção da PR-DF, requer-se a ANULAÇÃO da referida questão, posto que o correto julgamento da questão depende do conhecimento dos "Crimes Contra o Estado Democrático de Direito" (Título XII), trecho da Parte Especial do Código Penal NÃO LISTADO no conteúdo programático do edital.	Edital PR-DF/MPF nº 12, de 11 de julho de 2025 (página 32) Art. 37, caput, da Constituição Federal Código Penal (Título XII)	De fato, o Edital PR-DF/MPF nº 12, de 11 de julho de 2025, não trouxe em seu conteúdo programático previsão de cobrança do assunto "Crimes Contra o Estado Democrático de Direito", tal como apontado pelo candidato.	SIM	SIM
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	DIRPG125DP04	(DIRPG125DP04) O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Tício, ao argumento de que, em junho de 2023, o denunciado destruiu estabelecimentos destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito. Em juízo, após a observância do contraditório e da ampla defesa, como consectários do devido processo legal, os fatos narrados na exordial acusatória foram devidamente comprovados. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Tício incorrerá no crime de: a. Abolição violenta do Estado Democrático de Direito. b. Atentado à integridade nacional. c. Violência política. d. Atentado à soberania. e. Sabotagem.	Sabotagem	A questão recorrida (DIRPG125DP04) assim dispõe: "O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Tício, ao argumento de que, em junho de 2023, o denunciado destruiu estabelecimentos destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito (...) Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Tício incorrerá no crime de: a) Atentado à soberania. b) Sabotagem. c) Violência política. d) Atentado à integridade nacional. e) Abolição violenta do Estado Democrático de Direito." Resposta considerada correta pela banca: b) Sabotagem. Com base na leitura da questão acima, constata-se que a prova cobrou conteúdo não previsto no edital. O edital, ao tratar de Direito Penal, limitou o conteúdo programático da Parte Especial do Código Penal (CP) aos "Crimes contra a Administração Pública" (Título XI do CP). Todavia, a questão em análise exigiu do candidato o conhecimento do crime de sabotagem (art. 359-R do CP), incluído no CP , especificamente, no Título XII - Dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, pela Lei nº 14.197/2021. Ocorre que o Título XII não foi contemplado no edital. O crime de sabotagem não integra o rol de "Crimes contra a Administração Pública", previstos no Título XI do Código Penal, mas sim o Título XII, que possui objeto jurídico diverso: a proteção do Estado Democrático de Direito. Para que não restem dúvidas, ainda que se alegue que a expressão "Crimes contra a Administração Pública" do edital poderia abranger um sentido mais amplo, a própria doutrina delimita esse conceito ao Título XI do Código Penal, cujo bem jurídico tutelado é distinto dos crimes do Título XII. Nesse sentido, conforme leciona Fernando Galvão (2017), professor de Direito Penal da UFMG, o Título XI do Código Penal reúne os crimes que visam proteger a Administração Pública de qualquer dos entes federativos e das entidades públicas paraestatais. O autor ressalta, contudo, que "ao referir-se à Administração Pública o Código Penal não pretende proteger a nação ou o Estado brasileiro" (Galvão, 2017, p. 21). Com efeito, tais bens jurídicos encontram proteção no Título XII, o qual, segundo Silva (2023), tutela a integridade territorial, a soberania nacional, o regime representativo e democrático, a Federação, o Estado Democrático de Direito, a segurança nacional e a lisura do processo eleitoral. Diante disso, a cobrança do crime de sabotagem (Título XII) extrapola o conteúdo previsto no edital, que restringiu-se aos "Crimes contra a Administração Pública" (Título XI). Ante o exposto, requer-se a anulação da questão de código "DIRPG125DP04", por tratar de matéria não constante do conteúdo programático do edital, em observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital (art. 37, CF/88).	- Conteúdo programático do Edital do certame: DIREITO PENAL: 1. Norma Penal. 2. Aplicação da Lei Penal no Tempo e no Espaço. 3. FatoTípico. 4. Ilícitude. 5. Culpabilidade. 6. Concurso de Pessoas. 7. Penas. 8. Extinção da Punibilidade. 9. Ação Penal. 10. Crimes contra a Administração Pública. 11. Lei 9605/98 (art. 26 a 28);. Código Penal Brasileiro: Título XI – Dos Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). Título XII – Dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito (arts. 359-I a 359-T), em especial o art. 359-R (Sabotagem). Lei nº 14.197/2021 – que incluiu no Código Penal o Título XII e o crime de sabotagem. Doutrina: GALVÃO, Fernando. Direito Penal: crimes contra a administração pública -- 2a edição -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. SILVA, César Dario Mariano da. Afinal, o que são os tais "Crimes contra o Estado Democrático" tão citados e aplicados na atualidade? JusBrasil, [s.l.], 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/afinal-o-que-sao-os-tais-crimes-contra-o-estado-democratico-tao-citados-e-aplicados-na-atualidade/1739131140 . Acesso em: 22 set. 2025. Legislação: BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 22 set. 2025. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm . Acesso em: 22 set. 2025. BRASIL. Lei nº 14.197, de 27 de agosto de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre crimes contra o Estado Democrático de Direito. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm . Acesso em: 22 set. 2025. BRASIL. MPF/MG. Edital PRR-6-PRMG-MPF nº 30, de 23 jul. 2025. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/mg/estagie-conosco/2025-2/editais/edital-prr6-prmg-mpf-no-30-de-23-de-julho-de-2025 . Acesso em: 22 set. 2025.	De fato, o Edital PR-DF/MPF nº 12, de 11 de julho de 2025, não trouxe em seu conteúdo programático previsão de cobrança do assunto "Crimes Contra o Estado Democrático de Direito", tal como apontado pelo candidato.	SIM	SIM

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	DIRPG125DP05	DIRPG125DP05) Lucas, brasileiro que residia temporariamente na Alemanha, praticou em território alemão delito de tentativa de homicídio contra Mévio, também brasileiro, que estava passando férias na Alemanha à época. Devidamente processado no estrangeiro, Lucas lá foi absolvido por questões processuais previstas na legislação daquele país e, tão logo após a sentença absolutória ser publicada, Lucas retornou ao Brasil. Já no Brasil, a família de Mévio deseja que Lucas seja processado e condenado pelo delito praticado no estrangeiro. Acerca do tema, assinale a alternativa correta: a. A hipótese é de extraterritorialidade incondicionada, pois a absolvição de Lucas na Alemanha se deu por questões processuais, razão pela qual a aplicação da lei penal brasileira depende de requisição do Ministro da Justiça, tendo em vista existência de sentença estrangeira. b. A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso, mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu. c. A hipótese é de extraterritorialidade incondicionada, pois tanto vítima quanto autor do fato são brasileiros, razão pela qual a aplicação da lei penal brasileira é medida que se impõe. d. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e o fato de Lucas ter sido absolvido no estrangeiro é impeditivo para a aplicação da lei penal brasileira ao caso. e. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e a entrada de Lucas no Brasil autoriza a aplicação da lei penal brasileira.	Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e o fato de Lucas ter sido absolvido no estrangeiro é impeditivo para a aplicação da lei penal brasileira ao caso.	A alternativa "C" afirma: "A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso, mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu." Esta assertiva deve ser analisada em duas partes: "A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso...": Esta primeira parte é inquestionavelmente correta. Trata-se de uma hipótese de extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II, 'b', do Código Penal). As condições do § 2º do mesmo artigo estão preenchidas, uma vez que a absolvição por motivo meramente processual no estrangeiro, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico, não impede a aplicação da lei brasileira, não configurando o óbice do ne bis in idem material. "...mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu.": Esta segunda parte, que pode gerar controvérsia, representa a visão mais garantista e consentânea com os princípios fundamentais do Direito Penal e Processual Penal. O "conflito" a que se refere a alternativa não é um simples conflito de leis no espaço, mas sim o conflito principiológico que surge da aplicação da lei penal brasileira a um indivíduo que já foi submetido a um processo penal no exterior. Embora a absolvição processual não impeça a persecução, ela não pode ser ignorada. Ela representa um ato estatal estrangeiro que, de alguma forma, afetou a esfera de direitos do indivíduo. Ao se iniciar um novo processo no Brasil, cria-se uma tensão entre a soberania nacional e o princípio do favor rei (ou in dubio pro reo), que irradia por todo o sistema penal. Nesse contexto, a aplicação da lei brasileira não será automática ou absoluta. O juiz brasileiro, ao analisar o caso, deverá levar em consideração a situação jurídica já consolidada no exterior. Por exemplo, se a legislação alemã para o mesmo fato fosse substancialmente mais benéfica, este fato poderia e deveria ser ponderado pelo magistrado brasileiro, seja na dosimetria da pena, seja na análise de institutos despenalizadores, em homenagem aos princípios da proporcionalidade, da humanidade das penas e, em última análise, da aplicação da norma mais favorável ao acusado (lex mitior). Portanto, a alternativa "C" é a mais completa e tecnicamente aprofundada: ela reconhece a aplicabilidade da lei brasileira, mas a condiciona, corretamente, à observância de princípios garantistas fundamentais, como o da prevalência da norma mais benéfica em caso de conflito. DA ANÁLISE DA ALTERNATIVA "B" COMO INCOMPLETA A alternativa "B", considerada correta pelo gabarito, afirma: "Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e a entrada de Lucas no Brasil autoriza a aplicação da lei penal brasileira." Embora a classificação como "extraterritorialidade condicionada" esteja correta, a segunda parte da assertiva é uma simplificação excessiva e tecnicamente imprecisa. A "entrada de Lucas no Brasil" é apenas UMA das várias condições cumulativas exigidas pelo Art. 7º, § 2º, do Código Penal. A autorização para a aplicação da lei penal brasileira não decorre isoladamente da entrada do agente no território, mas sim do preenchimento de TODAS as condições legais, como a dupla tipicidade, a possibilidade de extradição e a não ocorrência de absolvição de mérito no estrangeiro. Ao atribuir o efeito autorizador unicamente à entrada no país, a alternativa "B" se torna incompleta e pode induzir o candidato a erro, pois desconsidera a necessidade de verificação dos demais requisitos. Entre uma alternativa incompleta e redutora (B) e uma alternativa que, embora complexa, expressa uma visão juridicamente aprofundada e garantista (C), a segunda deve ser considerada a mais correta. DO PEDIDO Diante do exposto, a alternativa "C" se revela a mais completa e precisa, ao passo que a alternativa "B" padece de uma simplificação técnica que a torna inferior. Sendo assim, requer-se à douta Banca Examinadora a reanálise da questão, para o fim de alterar o gabarito oficial, passando a considerar a alternativa "C" como a correta.	Código Penal	comum e não se enquadra nas hipóteses de extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I, do Código Penal Brasileiro - CP), que tratam de crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, contra o patrimônio ou a fé pública da União, contra a administração pública, ou de genocídio quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil. - Portanto, as alternativas a e c estão incorretas, pois classificam o caso como extraterritorialidade incondicionada. 2. Hipótese Aplicável: O caso se encaixa na extraterritorialidade condicionada (art. 7º, II, do CP), especificamente na alínea b (crimes praticados por brasileiro no estrangeiro). - A extraterritorialidade condicionada exige o preenchimento de seis condições cumulativas, conforme o §2º do art. 7º do CP, sendo uma delas a inexistência de absolvição no estrangeiro. 3. Condição Impeditiva: O art. 8º do CP estabelece as causas de exclusão da punibilidade (ou condições negativas de punibilidade) no caso de extraterritorialidade. - O inciso II do art. 8º do CP dispõe que a lei brasileira não se aplica quando o agente foi absolvido no estrangeiro. - O fato de a absolvição ter sido por "questões processuais" (e não por ausência de materialidade ou autoria) é irrelevante para a aplicação desta causa impeditiva, pois a lei não faz essa distinção. Uma vez absolvido por sentença estrangeira, o Brasil não pode processar o agente pelo mesmo fato (bis in idem). 4. Conclusão: Lucas foi absolvido na Alemanha, e, por força do art. 8º, II, do Código Penal Brasileiro, essa absolvição impede a aplicação da lei penal brasileira ao caso, independentemente de se tratar de extraterritorialidade condicionada (art. 7º, II) ou se o agente já retornou ao país (art. 7º, §2º). - A alternativa b está incorreta, pois a questão não é de conflito de leis mais benéficas (que se aplicaria à pena, se o processo fosse possível), mas sim de proibição de novo processo devido à absolvição estrangeira. - A alternativa e está incorreta, pois, embora a entrada no Brasil seja uma	NÃO	NÃO
-------------------------	---------------	--------------	--	--	--	--------------	--	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	DIRPG125DP05	DIRPG125DP05) Lucas, brasileiro que residia temporariamente na Alemanha, praticou em território alemão delito de tentativa de homicídio contra Mévio, também brasileiro, que estava passando férias na Alemanha à época. Devidamente processado no estrangeiro, Lucas lá foi absolvido por questões processuais previstas na legislação daquele país e, tão logo após a sentença absolutória ser publicada, Lucas retornou ao Brasil. Já no Brasil, a família de Mévio deseja que Lucas seja processado e condenado pelo delito praticado no estrangeiro. Acerca do tema, assinale a alternativa correta: a. A hipótese é de extraterritorialidade incondicionada, pois a absolvição de Lucas na Alemanha se deu por questões processuais, razão pela qual a aplicação da lei penal brasileira depende de requisição do Ministro da Justiça, tendo em vista existência de sentença estrangeira. b. A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso, mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu. c. A hipótese é de extraterritorialidade incondicionada, pois tanto vítima quanto autor do fato são brasileiros, razão pela qual a aplicação da lei penal brasileira é medida que se impõe. d. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e o fato de Lucas ter sido absolvido no estrangeiro é impeditivo para a aplicação da lei penal brasileira ao caso. e. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e a entrada de Lucas no Brasil autoriza a aplicação da lei penal brasileira.	Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e o fato de Lucas ter sido absolvido no estrangeiro é impeditivo para a aplicação da lei penal brasileira ao caso.	O caso trata da aplicação da lei penal brasileira a crime cometido no exterior, envolvendo: Sujeito ativo e passivo brasileiros, Crime cometido no exterior (Alemanha), Autor absolvido por questão processual no país estrangeiro e Autor retornou ao Brasil.	Art. 7º do Código Penal - Aplicação da lei brasileira a crimes cometidos no exterior §2º - Aplica-se a lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: b) quando o crime for praticado por brasileiro.	Análise da Situação e Extraterritorialidade 1. Natureza do Delito: O crime de tentativa de homicídio é um delito comum e não se enquadra nas hipóteses de extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I, do Código Penal Brasileiro - CP), que tratam de crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, contra o patrimônio ou a fé pública da União, contra a administração pública, ou de genocídio quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil. • Portanto, as alternativas a e c estão incorretas, pois classificam o caso como extraterritorialidade incondicionada. 2. Hipótese Aplicável: O caso se encaixa na extraterritorialidade condicionada (art. 7º, II, do CP), especificamente na alínea b (crimes praticados por brasileiro no estrangeiro). • A extraterritorialidade condicionada exige o preenchimento de seis condições cumulativas, conforme o §2º do art. 7º do CP, sendo uma delas a inexistência de absolvição no estrangeiro. 3. Condição Impeditiva: O art. 8º do CP estabelece as causas de exclusão da punibilidade (ou condições negativas de punibilidade) no caso de extraterritorialidade. • O inciso II do art. 8º do CP dispõe que a lei brasileira não se aplica quando o agente foi absolvido no estrangeiro. • O fato de a absolvição ter sido por "questões processuais" (e não por ausência de materialidade ou autoria) é irrelevante para a aplicação desta causa impeditiva, pois a lei não faz essa distinção. Uma vez absolvido por sentença estrangeira, o Brasil não pode processar o agente pelo mesmo fato (bis in idem). 4. Conclusão: Lucas foi absolvido na Alemanha, e, por força do art. 8º, II, do Código Penal Brasileiro, essa absolvição impede a aplicação da lei penal brasileira ao caso, independentemente de se tratar de extraterritorialidade condicionada (art. 7º, II) ou se o agente já retornou ao país (art. 7º, §2º). • A alternativa b está incorreta, pois a questão não é de conflito de leis mais benéficas (que se aplicaria à pena, se o processo fosse possível), mas sim de proibição de novo processo devido à absolvição estrangeira. • A alternativa e está incorreta, pois, embora a entrada no Brasil seja uma das condições da extraterritorialidade condicionada, ela é anulada pela condição impeditiva da absolvição no estrangeiro.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	DIRPG125DP01	(DIRPG125DP01) Lara, funcionária de uma loja de artigos infantis, é feita refém por um assaltante no momento em que deixava seu local de trabalho. Ao passar por perto, Rilton, agente de segurança pública, desfere um tiro no braço do assaltante, que, pela dor gerada pela lesão, solta Lara. O caso gerou grande repercussão na cidade não só pela boa mira e destreza de Rilton naquele momento, mas, também, pela denúncia oferecida contra ele em razão da lesão corporal cometida contra o assaltante. Procurado pela mídia local, o advogado de Rilton afirmou que não havia preocupações acerca do caso, pois Rilton responderia pelo crime com a pena diminuída, pois estava em estrito cumprimento de dever legal. Sobre o caso acima exposto, afirma-se que o advogado está: a. Incorreto, pois, em verdade, não houve crime, vez que o agente praticou o fato em estrito cumprimento de dever legal, sendo esta uma causa excludente de ilicitude. b. Incorreto, pois não houve crime, vez que o agente praticou o fato em legítima defesa de outrem. c. Correto, de fato, o estrito cumprimento de dever legal prevê a responsabilidade pelo crime de forma privilegiada, sob diminuição da pena de 1/3 a 2/3. d. Incorreto, pois o ato cometido por Rilton está abarcado pela excludente de ilicitude denominada obediência hierárquica, inexistindo conduta diversa a ser adotada pelo agente. Logo, não houve crime. e. Correto em parte, pois, ainda que em estrito cumprimento de dever legal, o agente responderá por lesão corporal dolosa, sem diminuição da pena, pois Rilton teve a intenção de ferir a fim de repelir a agressão.	Incorreto, pois não houve crime, vez que o agente praticou o fato em legítima defesa de outrem.	Prezada Banca, a questão nº 2 (DIRPG125DP01) descreva situação hipotética em que Lara, funcionária de uma loja de artigos infantis, é feita de refém por um assaltante no momento em que deixava o local de trabalho. Ao passar no referido local, Rilton, agente de segurança pública, desfere tiro no braço do assaltante, fato que gerou a lesão corporal no delinquente. Posteriormente o órgão de acusação ofereceu denúncia contra Rilton pelas lesões corporais provocadas pelo disparo de arma de fogo. O doutrinador Rogério Sanches Cunha, no Manual de Direito Penal, 14ª edição, descreve o estrito cumprimento do dever legal. Vejamos. "o agente público, no desempenho de suas atividades, não raras vezes é obrigado, por lei (em sentido amplo), a violar um bem jurídico. Essa intervenção lesiva, dentro dos limites do aceitável, estará justificada pelo estrito cumprimento do dever legal, não se consubstanciando, portanto, em crime" (página 402). No mesmo sentido, Paulo Queiroz, ao encontro do doutrinador Rogério Sanches Cunha, complementa o conceito: "(...) o estrito cumprimento do dever legal não é incompatível com outras causas de justificação. Assim, por exemplo, o policial que fere autor de crime preso em flagrante atua a um tempo no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa, se houver reação necessária e moderada a uma injusta agressão do agente." (QUEIROZ, Paulo. Direito Penal: Parte Geral. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 1. p. 374). Na situação narrada pela questão, Rilton, na condição de agente de segurança pública, violou dever jurídico tutelado pelo Direito Penal, a integridade física do assaltante. Acontece que a natureza da função de agente público determina a necessidade de proteção da sociedade, intervenção nos crimes e proteção às vítimas (neste caso a funcionária Lara), o que fundamentaria a existência de estrito cumprimento do dever legal. Portanto, ao meu ver, ambas as causas excludentes de ilicitude (lei penal permissiva justificante) poderiam ser aplicadas ao caso concreto. Agradeço a disponibilidade.	Manual de Direito Penal - Volume Único - Parte Geral / Rogério Sanches Cunha - 14ª edição, pg. 402. QUEIROZ, Paulo. Direito Penal: Parte Geral. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 1. p. 374	Análise Jurídica do Caso 1. A Conduta de Rilton: Rilton, um agente de segurança pública, usou a força (disparou um tiro no braço do assaltante) para proteger a refém (Lara) de uma agressão injusta e iminente (o assalto e o sequestro). 2. Excludente de Ilcitude Aplicável: A questão exigia do candidato amplo conhecimento, notadamente acerca do parágrafo único do art. 25 do Código Penal: "Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes". O advogado de Rilton alegou "estrito cumprimento de dever legal" e, pior, que o agente "responderia pelo crime com a pena diminuída". Ambas as alegações estão incorretas: Estrito Cumprimento de Dever Legal (Art. 23, III, CP) se aplica quando o agente age dentro dos limites de uma obrigação imposta por lei ou regulamento, sem a necessidade de repelir uma agressão (ex: um policial que prende alguém em flagrante, realizando uma restrição de liberdade imposta por lei). Embora Rilton seja um agente de segurança, sua ação imediata e defensiva para proteger a vítima de uma agressão iminente se ajusta de forma mais precisa e robusta à Legítima Defesa de Outrem.	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PENAL	DIRPG125DP05	DIRPG125DP05) Lucas, brasileiro que residia temporariamente na Alemanha, praticou em território alemão delito de tentativa de homicídio contra Mévio, também brasileiro, que estava passando férias na Alemanha à época. Devidamente processado no estrangeiro, Lucas lá foi absolvido por questões processuais previstas na legislação daquele país e, tão logo após a sentença absolutória ser publicada, Lucas retornou ao Brasil. Já no Brasil, a família de Mévio deseja que Lucas seja processado e condenado pelo delito praticado no estrangeiro. Acerca do tema, assinale a alternativa correta: a. A hipótese é de extraterritorialidade incondicionada, pois a absolvição de Lucas na Alemanha se deu por questões processuais, razão pela qual a aplicação da lei penal brasileira depende de requisição do Ministro da Justiça, tendo em vista existência de sentença estrangeira. b. A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso, mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu. c. A hipótese é de extraterritorialidade incondicionada, pois tanto vítima quanto autor do fato são brasileiros, razão pela qual a aplicação da lei penal brasileira é medida que se impõe. d. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e o fato de Lucas ter sido absolvido no estrangeiro é impeditivo para a aplicação da lei penal brasileira ao caso. e. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e a entrada de Lucas no Brasil autoriza a aplicação da lei penal brasileira.	Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e o fato de Lucas ter sido absolvido no estrangeiro é impeditivo para a aplicação da lei penal brasileira ao caso.	A alternativa "C" afirma: "A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso, mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu." Esta assertiva deve ser analisada em duas partes: 1. "A lei penal brasileira pode ser aplicada no presente caso...": Esta primeira parte é inquestionavelmente correta. Trata-se de uma hipótese de extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II, 'b', do Código Penal). As condições do § 2º do mesmo artigo estão preenchidas, uma vez que a absolvição por motivo meramente processual no estrangeiro, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico, não impede a aplicação da lei brasileira, não configurando o óbice do ne bis in idem material. 2. "...mas, em caso de conflito, deverá prevalecer aquela mais benéfica ao réu.": Esta segunda parte, que pode gerar controvérsia, representa a visão mais garantista e consentânea com os princípios fundamentais do Direito Penal e Processual Penal. O "conflito" a que se refere a alternativa não é um simples conflito de leis no espaço, mas sim o conflito principiológico que surge da aplicação da lei penal brasileira a um indivíduo que já foi submetido a um processo penal no exterior. Embora a absolvição processual não impeça a persecução, ela não pode ser ignorada. Ela representa um ato estatal estrangeiro que, de alguma forma, afetou a esfera de direitos do indivíduo. Ao se iniciar um novo processo no Brasil, cria-se uma tensão entre a soberania nacional e o princípio do favor rei (ou in dubio pro reo), que irradia por todo o sistema penal. Nesse contexto, a aplicação da lei brasileira não será automática ou absoluta. O juiz brasileiro, ao analisar o caso, deverá levar em consideração a situação jurídica já consolidada no exterior. Por exemplo, se a legislação alemã para o mesmo fato fosse substancialmente mais benéfica, este fato poderia e deveria ser ponderado pelo magistrado brasileiro, seja na dosimetria da pena, seja na análise de institutos despenalizadores, em homenagem aos princípios da proporcionalidade, da humanidade das penas e, em última análise, da aplicação da norma mais favorável ao acusado (lex mitior). Portanto, a alternativa "C" é a mais completa e tecnicamente aprofundada: ela reconhece a aplicabilidade da lei brasileira, mas a condiciona, corretamente, à observância de princípios garantistas fundamentais, como o da prevalência da norma mais benéfica em caso de conflito. DA ANÁLISE DA ALTERNATIVA "B" COMO INCOMPLETA A alternativa "B", considerada correta pelo gabarito, afirma: "Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e a entrada de Lucas no Brasil autoriza a aplicação da lei penal brasileira." Embora a classificação como "extraterritorialidade condicionada" esteja correta, a segunda parte da assertiva é uma simplificação excessiva e tecnicamente imprecisa. A "entrada de Lucas no Brasil" é apenas UMA das várias condições cumulativas exigidas pelo Art. 7º, § 2º, do Código Penal. A autorização para a aplicação da lei penal brasileira não decorre isoladamente da entrada do agente no território, mas sim do preenchimento de TODAS as condições legais, como a dupla tipicidade, a possibilidade de extradição e a não ocorrência de absolvição de mérito no estrangeiro. Ao atribuir o efeito autorizador unicamente à entrada no país, a alternativa "B" se torna incompleta e pode induzir o candidato a erro, pois desconsidera a necessidade de verificação dos demais requisitos. Entre uma alternativa incompleta e redutora (B) e uma alternativa que, embora complexa, expressa uma visão juridicamente aprofundada e garantista (C), a segunda deve ser considerada a mais correta. DO PEDIDO Diante do exposto, a alternativa "C" se revela a mais completa e precisa, ao passo que a alternativa "B" padece de uma simplificação técnica que a torna inferior. Sendo assim, requer-se à douta Banca Examinadora a reanálise da questão, para o fim de alterar o gabarito oficial, passando a considerar a alternativa "C" como a correta.	Código Penal	Análise da Situação e Extraterritorialidade A alternativa correta é a letra "d": Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada, e o fato de Lucas ter sido absolvido no estrangeiro é impeditivo para a aplicação da lei penal brasileira ao caso.. 1. Natureza do Delito: O crime de tentativa de homicídio é um delito comum e não se enquadra nas hipóteses de extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I, do Código Penal Brasileiro - CP), que tratam de crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, contra o patrimônio ou a fé pública da União, contra a administração pública, ou de genocídio quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil. ◦ Portanto, as alternativas a e c estão incorretas, pois classificam o caso como extraterritorialidade incondicionada. 2. Hipótese Aplicável: O caso se encaixa na extraterritorialidade condicionada (art. 7º, II, do CP), especificamente na alínea b (crimes praticados por brasileiro no estrangeiro). ◦ A extraterritorialidade condicionada exige o preenchimento de seis condições cumulativas, conforme o §2º do art. 7º do CP, sendo uma delas a inexistência de absolvição no estrangeiro. 3. Condição Impeditiva: O art. 8º do CP estabelece as causas de exclusão da punibilidade (ou condições negativas de punibilidade) no caso de extraterritorialidade. ◦ O inciso II do art. 8º do CP dispõe que a lei brasileira não se aplica quando o agente foi absolvido no estrangeiro. ◦ O fato de a absolvição ter sido por "questões processuais" (e não por ausência de materialidade ou autoria) é irrelevante para a aplicação desta causa impeditiva, pois a lei não faz essa distinção. Uma vez absolvido por sentença estrangeira, o Brasil não pode processar o agente pelo mesmo fato (bis in idem). 4. Conclusão: Lucas foi absolvido na Alemanha, e, por força do art. 8º, II, do Código Penal Brasileiro, essa absolvição impede a aplicação da lei penal brasileira ao caso, independentemente de se tratar de extraterritorialidade condicionada (art. 7º, II) ou se o agente já retornou ao país (art. 7º, §2º). • A alternativa b está incorreta, pois a questão não é de conflito de leis mais benéficas (que se aplicaria à pena, se o processo fosse possível), mas sim de proibição de novo processo devido à absolvição estrangeira. • A alternativa e está incorreta, pois, embora a entrada no Brasil seja uma das condições da extraterritorialidade condicionada, ela é anulada pela condição impeditiva da absolvição no estrangeiro.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG125PP04	(DIRPG125PP04) "Dei pra maldizer o nosso lar Pra sujar teu nome, te humilhar E me vingar a qualquer preço Te adorando pelo avesso Pra mostrar que ainda sou tua" (Trecho da música "Atrás da Porta", de Francis Hime e Chico Buarque) Considerando a música acima, em relação às condições e princípios dos diferentes tipos de ação penal do direito brasileiro, marque a alternativa incorreta: a. O prazo para oferecer a ação penal privada é de seis meses a partir do conhecimento do autor do fato, sendo esse prazo decadencial. b. A ação penal privada subsidiária da pública pode ser oferecida pela vítima no ca o de inércia do Ministério Público, mas este mantém o poder de aditar a queixa ou de oferecê-la substitutivamente. c. A conduta do sujeito lírico poderia ser tipificada entre os crimes contra a honra, cuja ação penal só se procede mediante queixa. d. O princípio da indivisibilidade aplica-se integralmente à ação penal pública, razão pela qual o Ministério Público deve denunciar todos os coautores do delito, de uma só vez. e. A renúncia ao direito de queixa na ação penal privada, expressa ou tácita, extingue a punibilidade do autor do delito.	O princípio da indivisibilidade aplica-se integralmente à ação penal pública, razão pela qual o Ministério Público deve denunciar todos os coautores do delito, de uma só vez.	A questão cita letra de música e pede para que, de acordo com ela, marque-se a alternativa incorreta. A alternativa considerada correta foi a letra "E". No entanto, a referida questão contém duas alternativas incorretas. Além da já citada, a alternativa "B" também está incorreta, uma vez que ela diz que a conduta do eu lírico poderia ser tipificada entre os crimes contra a honra cuja a ação somente se procede mediante queixa, o que não é verdade, pois o parágrafo único do Art. 149 do Código Penal diz que: "procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3o do art. 140 deste Código". Ou seja, em determinados casos, tais crimes se procedem mediante requisição ou representação do ofendido, o que torna a alternativa incorreta. Desse modo, por conter duas alternativas corretas na questão, requer-se a sua anulação.	Art. 145, parágrafo único, Código Penal.	O candidato argumenta que a alternativa B está errada porque, em alguns casos específicos, os crimes contra a honra se processam mediante requisição do Ministro da Justiça ou representação do ofendido, conforme o artigo 149, parágrafo único, do Código Penal. Trata-se de exceções muito particulares à regra da ação penal privada por queixa-crime. No entanto, o enunciado da questão é claro: ele se refere à conduta do sujeito lírico da música, e não a todos os possíveis crimes contra a honra. O trecho da música ("Pra sujar teu nome, te humilhar / E me vingar a qualquer preço") descreve uma ação de humilhação e mancha de reputação, que se encaixa perfeitamente no tipo penal dos crimes contra a honra em sua modalidade mais comum. A conduta descrita na música não se enquadra em nenhuma das exceções. Portanto, a afirmação de que "a conduta do sujeito lírico poderia ser tipificada entre os crimes contra a honra, cuja ação penal só se procede mediante queixa" está correta, pois se refere à regra aplicável ao caso concreto da letra da música. Dessa forma, a alternativa B não pode ser considerada incorreta e o recurso deve ser indeferido.	NÃO	NÃO

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG125PP01	(DIRPG125PP01) Assinale a alternativa incorreta sobre o indiciamento, o arquivamento do inquérito policial, novas provas obtidas podem fundamentar o desarquivamento, salvo em caso de coisa julgada material. b. O trancamento do inquérito policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica. c. O indiciamento no inquérito policial é ato privativo da autoridade policial, que deve fundamentá-lo em despacho indicando autoria e materialidade. d. O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial. e. O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	(DIRPG125PP01) Assinale a alternativa incorreta sobre o indiciamento, o arquivamento e o trancamento do inquérito policial: a.Após o arquivamento do inquérito policial, novas provas obtidas podem fundamentar o desarquivamento, salvo em caso de coisa julgada material. b. O trancamento do inquérito policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica. c. O indiciamento no inquérito policial é ato privativo da autoridade policial, que deve fundamentá-lo em despacho indicando autoria e materialidade. d. O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial. e. O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	Minuta de Recurso Ilustríssima Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 11, com fundamento no seguinte: A questão exigia a identificação da alternativa INCORRETA acerca do arquivamento do inquérito policial. Entretanto, verifica-se que duas alternativas apresentadas são incorretas, o que torna a questão sem resposta válida. 1. Alternativa B: Afirma que “o arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial”. Todavia, conforme o artigo 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, o arquivamento não depende mais de decisão judicial, mas sim de homologação pela instância de revisão ministerial. Portanto, a assertiva B está incorreta. 2. Alternativa C: Afirma que “o arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior”. Tal enunciado também é incorreto, pois o mesmo art. 28 do CPP exige homologação — ainda que não seja judicial, mas ministerial. Logo, não é possível afirmar que inexistesse necessidade de qualquer homologação. 3. Conclusão: Havendo duas alternativas incorretas (B e C), a questão torna-se nula, pois não atende ao comando que exigia a marcação de apenas uma opção incorreta. Requer-se, portanto, a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos. Termos em que, Pede deferimento.	Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305) § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) § 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)	O recurso alega que a questão deveria ser anulada por conter duas alternativas incorretas. A sua interpretação se baseia na nova redação do artigo 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Contudo, a interpretação da norma deve ser feita à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme a Constituição ao referido artigo. De acordo com o STF, deve-se interpretar o art. 28 do CPP da seguinte forma: "ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando existir, para fins de homologação, na forma da lei". Assim, a afirmação "o arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial" está correta, pois a decisão do STF manteve a necessidade de que a manifestação do Ministério Público seja submetida ao juiz. O magistrado tem o poder de homologar o arquivamento ou, se discordar, remeter o caso à instância de revisão ministerial. Portanto, a dependência da intervenção judicial é um requisito válido e em vigor. Já a afirmação "o arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior" está incorreta, pois nega a necessidade de homologação. Tanto sob o entendimento anterior ao Pacote Anticrime quanto na interpretação dada pelo STF à nova lei, a decisão de arquivamento exige a validação por uma autoridade superior, seja o juiz, seja a instância de revisão ministerial. Uma vez que apenas uma alternativa está incorreta, a questão não apresenta ambiguidade e possui uma resposta válida. Diante do exposto, o recurso deve ser indeferido.	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	--------------	---	--	---	---	--	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG125PP01	(DIRPG125PP01) Assinale a alternativa incorreta sobre o indiciamento, o arquivamento e o trancamento do inquérito policial: a.Após o arquivamento do inquérito policial, novas provas obtidas podem fundamentar o desarquivamento, salvo em caso de coisa julgada material. b. O trancamento do inquérito policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica. c. O indiciamento no inquérito policial é ato privativo da autoridade policial, que deve fundamentá-lo em despacho indicando autoria e materialidade. d. O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial. e. O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	Questão de número 6: Assinale a alternativa INCORRETA sobre o indiciamento, o arquivamento e o trancamento do inquérito policial: E) O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial. A alternativa "E" também está incorreta, pois o arquivamento do inquérito policial não depende necessariamente de um prévio requerimento do Ministério Público (MP) e de uma decisão judicial, mas sim de um procedimento que se tornou mais interno ao MP com a Lei de nº 13.964, de 24 de dezembro 2019, e o posterior julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 pelo STF. O juiz pode, inclusive, arquivar o inquérito de ofício, caso não haja justa causa, garantindo os direitos do investigado e o cumprimento do dever de controle judicial das investigações, conforme o sistema acusatório.	As decisões das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305. O Pretório Excelso decidiu que o arquivamento pode ser feito diretamente pelo Ministério Público, sem necessidade de homologação judicial, desde que haja comunicação à vítima e possibilidade de revisão interna dentro do próprio Ministério Público (MP).	O recurso alega que a questão deveria ser anulada por conter duas alternativas incorretas. A sua interpretação se baseia na nova redação do artigo 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Contudo, a interpretação da norma deve ser feita à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme a Constituição ao referido artigo. De acordo com o STF, deve-se interpretar o art. 28 do CPP da seguinte forma: "ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando existir, para fins de homologação, na forma da lei". A afirmação "o arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial" está correta, pois a decisão do STF manteve a necessidade de que a manifestação do Ministério Público seja submetida ao juiz. O magistrado tem o poder de homologar o arquivamento ou, se discordar, remeter o caso à instância de revisão ministerial. Portanto, a dependência da intervenção judicial é um requisito válido e em vigor. Já a afirmação "o arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior" está incorreta, pois nega a necessidade de homologação. Tanto sob o entendimento anterior ao Pacote Anticrime quanto na interpretação dada pelo STF à nova lei, a decisão de arquivamento exige a validação por uma autoridade superior, seja o juiz, seja a instância de revisão ministerial. O encerramento de um inquérito policial de ofício, pelo juiz, é hipótese de trancamento, que só ocorre em situação excepcionalíssima, de flagrante ilegalidade do procedimento. Não há espaço para dúvida neste caso. A alternativa comentada trata da regra geral do arquivamento promovido pelo MP, sequer contendo palavras que indiquem totalidade de casos ou que excluam exceções. Assim, o arquivamento a ser considerado é aquele que respeita o sistema acusatório e que cabe ao "dominus litis". Uma vez que apenas uma alternativa está incorreta, a questão não apresenta ambiguidade e possui uma resposta válida. Diante do exposto, o recurso deve ser indeferido.	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	--------------	--	--	--	---	--	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG125PP01	(DIRPG125PP01) Assinale a alternativa incorreta sobre o indiciamento, o arquivamento e o trancamento do inquérito policial: a.Após o arquivamento do inquérito policial, novas provas obtidas podem fundamentar o desarquivamento, salvo em caso de coisa julgada material. b. O trancamento do inquérito policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica. c. O indiciamento no inquérito policial é ato privativo da autoridade policial, que deve fundamentá-lo em despacho indicando autoria e materialidade. d. O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial. e. O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	Constituição Federal, Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.298, 6.299 e 6.300, Código de Processo Penal	policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica. O instrumento processual constitucional por excelência para o trancamento de inquérito policial é o Habeas Corpus, conforme pacífica doutrina e jurisprudência. A sua utilização se justifica quando a investigação configurar constrangimento ilegal, como nos casos de atipicidade da conduta, extinção da punibilidade ou ausência de justa causa. O debate surge quando o investigado é uma pessoa jurídica, pois esta não possui liberdade de locomoção, direito tutelado pelo Habeas Corpus. Contudo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores, notadamente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), evoluiu para ampliar o alcance do Habeas Corpus, admitindo seu manejo em favor de pessoas jurídicas para discutir a legalidade da persecução penal por crimes ambientais, visando obstar o "constrangimento ilegal" consubstanciado na própria investigação. O argumento central é que, embora a pessoa jurídica não possa sofrer coação física, a existência de um inquérito pode paralisar suas atividades e macular sua honra objetiva. Nesse sentido, sendo o Habeas Corpus o remédio heroico cabível para sanar o constrangimento ilegal – ainda que em favor de pessoa jurídica, por construção jurisprudencial –, o Mandado de Segurança assume caráter subsidiário. O Mandado de Segurança, conforme o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, é cabível para proteger "direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data". Ora, se a jurisprudência majoritária já admite o Habeas Corpus como via adequada para o trancamento do inquérito em favor de pessoa jurídica, conclui-se que o direito em questão (o de não ser submetido a uma investigação ilegal) está amparado por Habeas Corpus. Logo, o uso do Mandado de Segurança para a mesma finalidade torna-se incabível, por força de expressa disposição constitucional. Portanto, a afirmativa de que o trancamento pode ser determinado por mandado de segurança é tecnicamente incorreta, pois o instrumento adequado e principal, mesmo em casos envolvendo pessoa jurídica, é o Habeas Corpus, o que torna o Mandado de Segurança subsidiário e, na prática, inadequado para tal fim. Para reforçar o pleito, demonstra-se a correção das demais alternativas, em especial daquela tida como incorreta pelo gabarito. - Alternativa C: "O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior." Esta alternativa está correta se considerarmos a literalidade da legislação federal em vigor. A Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) alterou a redação do art. 28 do Código de Processo Penal, estabelecendo um novo procedimento para o arquivamento do inquérito. Conforme a nova redação: "Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei." A lei, portanto, é expressa ao retirar o controle judicial prévio, determinando apenas a comunicação ao juiz e a submissão dos autos a uma instância de revisão do próprio Ministério Público. Embora a eficácia deste dispositivo tenha sido suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.298, 6.299 e 6.300, a prova objetiva de um concurso público deve se ater ao texto da lei vigente. A suspensão por medida liminar não revoga o texto legal, apenas obsta temporariamente sua aplicação. Uma questão de concurso que testa o conhecimento da lei "seca" deve considerar a redação dada pelo legislador. Assim, a afirmação contida na alternativa "C" descreve precisamente o procedimento instituído pelo Pacote Anticrime, sendo, sob a ótica legislativa, uma assertiva correta. - Alternativa D: Em consequência da análise anterior, a alternativa "D" ("O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial") estaria incorreta, pois descreve o sistema anterior à Lei 13.964/2019. No entanto, a questão pede a marcação de apenas UMA alternativa incorreta, e a alternativa "B" apresenta uma incorreção técnica mais flagrante e menos sujeita a interpretações sobre a eficácia de normas. Diante do exposto, a alternativa "B" apresenta uma incorreção jurídica ao indicar o Mandado de Segurança como instrumento para o trancamento de inquérito policial envolvendo pessoa jurídica, quando o remédio constitucional adequado, por construção jurisprudencial, é o Habeas Corpus. Por outro lado, a alternativa "C" reflete a literalidade da mais recente alteração legislativa sobre o tema. Sendo assim, requer-se à douta Banca Examinadora a reanálise da questão, para o fim de: - Alterar o gabarito oficial, considerando a alternativa "B" como a incorreta; - Subsidiariamente, caso não se entenda pela alteração, que a questão seja anulada, por apresentar mais de uma alternativa passível de ser considerada incorreta (B e D, a depender do referencial adotado –	Ao contrário do que o candidato afirma, está correta a afirmação de que "o trancamento do inquérito policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica." A tese levantada pelo candidato, de que o Habeas Corpus seria o instrumento adequado a esse fim, mesmo para pessoas jurídicas, por uma "construção jurisprudencial", carece de fontes. O entendimento consolidado do STF é o de que a pessoa jurídica não pode "lançar mão do habeas corpus, instrumento processual destinado à tutela da liberdade de locomoção, o remédio constitucional subsidiariamente cabível para fazer cessar lesão ou ameaça de lesão a direito por parte do Poder Público, inclusive em sede de ação penal por crime ambiental, é o mandado de segurança" (RMS 39028/MS). Esse entendimento é pacificado também no STJ, conforme se verifica em diversos precedentes: RHC 161149/SP, HC 244050/PE, RHC 28811/SP, AgRg no HC 393284/PI, entre outros. Por sua vez, a alegação de que "o arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior" está incorreta. No julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, o STF atribuiu ao art. 28 do CPP uma interpretação conforme a Constituição, para dispor que: "ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando existir, para fins de homologação, na forma da lei." Portanto, o STF manteve a necessidade de que a manifestação do Ministério Público seja submetida ao juiz. O magistrado tem o poder de homologar o arquivamento ou, se discordar, remeter o caso à instância de revisão ministerial. Portanto, a dependência da intervenção judicial é um requisito válido e em vigor. Uma vez que apenas uma alternativa está incorreta, a questão não apresenta ambiguidade e possui uma resposta válida. Diante do exposto, o recurso deve ser indeferido.	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	--------------	--	--	--	--	---	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG125PP01	(DIRPG125PP01) Assinale a alternativa incorreta sobre o indiciamento, o arquivamento e o trancamento do inquérito policial: a.Após o arquivamento do inquérito policial, novas provas obtidas podem fundamentar o desarquivamento, salvo em caso de coisa julgada material. b. O trancamento do inquérito policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica. c. O indiciamento no inquérito policial é ato privativo da autoridade policial, que deve fundamentá-lo em despacho indicando autoria e materialidade. d. O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial. e. O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	estará o juiz obrigado a atender. Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. § 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão	O STF, no julgamento conjunto dessas ADIs, deu interpretação conforme ao art. 28 do CPP, assentando que, mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público deve submeter sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial competente. Também decidiu que o MP deve comunicar vítima, investigado e autoridade policial do arquivamento.	CPP da segunte forma: "ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando existir, para fins de homologação, na forma da lei". Portanto, a afirmação "o arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial" está correta, pois a decisão do STF manteve a necessidade de que a manifestação do Ministério Público seja submetida ao juiz. O	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	--------------	--	--	--	---	---	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG125PP05	(DIRPG125PP05) Maria foi investigada por fraudar documentos públicos na empresa em que trabalhava como gerente administrativa, causando à empresa um prejuízo de R\$ 80.000,00. O crime investigado foi o de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), punido com reclusão de um a cinco anos. Ao analisar o inquérito policial e as certidões de antecedentes criminais de Maria, o membro do Ministério Público constatou que Maria havia sido condenada por apropriação indébita e cumprido pena restritiva de direitos há oito anos. Com base no art. 28-A do Código de Processo Penal: a. Não é cabível a celebração do ANPP nesse caso específico, pois o acordo só pode ser celebrado quando não for cabível a suspensão condicional do processo. b. Maria poderá celebrar o ANPP, desde que demonstre capacidade financeira imediata para reparar os R\$ 80.000,00 de prejuízo causado à empresa. c. Maria não poderá celebrar o ANPP porque o prejuízo causado à empresa foi de alta monta. d. Maria não poderá celebrar o ANPP por ser reincidente, dada a sua condenação pelo crime anterior. e. Maria poderá celebrar o ANPP, pois o intervalo de tempo desde o cumprimento da pena pelo crime anterior é suficiente para afastar os impedimentos legais.	Maria poderá celebrar o ANPP, pois o intervalo de tempo desde o cumprimento da pena pelo crime anterior é suficiente para afastar os impedimentos legais.	Razões do Recurso: Pedido de Anulação 1. Erro na alternativa considerada correta (b): - O art. 28-A, §2º, II, CPP veda o ANPP apenas para o reincidente em crime doloso. - Contudo, o enunciado informa que Maria cumpriu pena há oito anos por apropriação indébita. Nesse caso, é necessário verificar se a condenação anterior ainda gera reincidência. - Pelo art. 64, I, do CP, a condenação anterior só gera reincidência se não tiver transcorrido mais de 5 anos entre a extinção da pena e a prática do novo crime. Como se passaram 8 anos, Maria não é tecnicamente reincidente, mas apenas possuidora de maus antecedentes. - Logo, a justificativa da alternativa “b” está incorreta. 2. Alternativa que poderia ser considerada correta (c): - O art. 28-A do CPP não veda expressamente o ANPP a quem possui maus antecedentes, apenas a reincidentes em crime doloso. - Doutrina e jurisprudência (STJ, HC 590.963/SP; STJ, AgRg no HC 699.485/SC) reconhecem que a mera existência de antecedentes não impede automaticamente a celebração do ANPP, devendo o MP analisar o caso concreto. - Assim, a alternativa “c” encontra respaldo legal e jurisprudencial, podendo ser considerada correta. 3. Consequência: - A questão fica ambígua, pois a banca assinalou como correta a alternativa “b”, embora juridicamente incorreta, enquanto a “c” é plausível e fundamentada. - Isso viola os princípios da segurança jurídica e da isonomia entre candidatos. Pedido: Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, por conter erro material e admitir mais de uma interpretação correta, com consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Art. 28-A, CPP	A alternativa correta afirma que "Maria poderá celebrar o ANPP, pois o intervalo de tempo desde o cumprimento da pena pelo crime anterior é suficiente para afastar os impedimentos legais". Essa é a descrição exata da situação jurídica da investigada. O ponto central da análise é o instituto da reincidência, previsto como um dos impedimentos à celebração do ANPP, conforme o artigo 28-A, § 2º, II, do CPPI. Contudo, a própria legislação penal, em seu artigo 64, inciso I, estabelece um limite temporal para a configuração da reincidência, conhecido como "período depurador". Esse dispositivo legal determina que a condenação anterior perde seu efeito de gerar reincidência se, entre a data do cumprimento da pena e a prática do novo crime, tiver transcorrido um período superior a 5 anos. No caso apresentado, o enunciado é claro ao informar que Maria cumpriu sua pena anterior há 8 anos. Sendo 8 anos um prazo superior ao de 5 anos, ela não pode ser considerada tecnicamente reincidente para fins de aplicação de benefícios penais, incluindo o ANPP. O principal obstáculo legal para o acordo, portanto, não está presente. O recurso do candidato demonstra conhecimento sobre o período depurador e parece partir de uma premissa incorreta, de que outra alternativa foi condiderada como gabarito. Justificada a correção da alternativa acima, as demais opções também contêm erros evidentes: uma afirma incorretamente que Maria é reincidente; outras criam impedimento inexistente (cabimento de sursis e alto valor do prejuízo); e outra estabelece um requisito (capacidade financeira imediata) que não é condição prévia, mas sim um ponto a ser negociado no acordo. Dessa forma, a questão não apresenta ambiguidade. Pelo contrário, exige que o candidato relacione corretamente os requisitos do ANPP com o conceito de reincidência e seu prazo de exclusão. A argumentação do recurso, ao invés de invalidar a questão, na verdade apenas reforçou a correção do gabarito.	NÃO	NÃO
-------------------------	--------------------------	--------------	---	---	--	----------------	--	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG125PP01	(DIRPG125PP01) Assinale a alternativa incorreta sobre o indiciamento, o arquivamento e o trancamento do inquérito policial: a.Após o arquivamento do inquérito policial, novas provas obtidas podem fundamentar o desarquivamento, salvo em caso de coisa julgada material. b. O trancamento do inquérito policial pode ser determinado por mandado de segurança, em casos que envolvam pessoa jurídica. c. O indiciamento no inquérito policial é ato privativo da autoridade policial, que deve fundamentá-lo em despacho indicando autoria e materialidade. d. O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial. e. O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.	A questão 25 versa sobre o arquivamento do inquérito policial e apresentou como gabarito a alternativa: “O arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior.” Todavia, recorro do gabarito, por entender que a alternativa “O arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial” também está incorreta. Com as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), a sistemática de arquivamento do inquérito policial foi substancialmente modificada. Atualmente, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, e da interpretação conferida pelo STF nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, compete ao órgão do Ministério Público decidir pelo arquivamento do inquérito policial, realizar as comunicações cabíveis e encaminhar os autos à instância de revisão ministerial para homologação. Embora exista possibilidade de controle judicial, pois o magistrado está entre os legitimados a suscitar a revisão, a decisão judicial não constitui condição para o arquivamento. Assim, não se exige “prévio requerimento” do Ministério Público, tampouco “decisão judicial”, uma vez que cabe ao próprio órgão ministerial deliberar sobre o arquivamento, submetendo-o à instância revisora competente (CCR) para fins de homologação, em conformidade com o sistema acusatório consagrado pela Constituição. Há, inclusive, hipóteses em que a remessa à instância revisora é dispensada, como nos casos previstos na Resolução CNMP n. 174/2017 ou quando o arquivamento se fundamenta em enunciado ou orientação previamente firmada pela própria Câmara, nos termos do Enunciado n. 36 da 2ª CCR. Diante disso, considerando que ambas as alternativas apresentadas estão incorretas, impõe-se a anulação da questão.	Legislação (Lei n. 13.964/2019 e CPP), jurisprudência dos Tribunais Superiores e Resolução do CNMP.	O recurso alega que a questão deveria ser anulada por conter duas alternativas incorretas. A sua interpretação se baseia na nova redação do artigo 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que deve ser feita à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305. De acordo com o STF, deve-se interpretar o art. 28 do CPP conforme à Constituição, da seguinte forma: "ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando existir, para fins de homologação, na forma da lei". Assim, a afirmação "o arquivamento do inquérito policial depende de prévio requerimento do Ministério Público e de decisão judicial" está correta, pois a decisão do STF manteve a necessidade de que a manifestação do Ministério Público seja submetida ao juiz. Embora a promoção de arquivamento não veicule um requerimento explícito, o magistrado tem o poder de homologar o arquivamento ou, se discordar, remeter o caso à instância de revisão ministerial. Portanto, a promoção de arquivamento do MP veicula um pedido implícito de homologação, por se submeter ao controle judicial. A dependência da intervenção judicial é um requisito válido e em vigor. Já a afirmação "o arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público não necessita de homologação pelo juiz ou instância superior" está consequentemente incorreta, pois nega a necessidade de homologação. Tanto sob o entendimento anterior ao Pacote Anticrime quanto na interpretação dada pelo STF à nova lei, a decisão de arquivamento exige a validação por uma autoridade superior, seja o juiz, seja a instância de revisão ministerial. A alternativa engloba, inclusive, os casos em que não é necessária a revisão do arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão (incidência de enunciados e orientações internas), pois nesses casos também é necessária a homologação ao menos do juiz. Uma vez que apenas uma alternativa está incorreta, a questão não apresenta ambiguidade e possui uma resposta válida. Diante do exposto, o recurso deve ser indeferido.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG224PP15	(DIRPG224PP15) Sobre as condições para o exercício da ação penal, de acordo com a doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores, julgue os itens a seguir: I – Para o regular exercício da ação penal de iniciativa privada, basta que o procurador tenha poderes especiais, sendo prescindível a menção ao fato criminoso na respectiva procuração. II – A existência no ordenamento jurídico pátrio da ação penal privada subsidiária da pública configura exceção ao princípio da oficialidade. III – Os princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade afastam a possibilidade de aditamento da queixa-crime pelo Ministério Público. IV – A ação penal privada subsidiária da pública caracteriza exceção ao princípio da obrigatoriedade. É/são correto(s): a. I e III b. II c. I e II d. I, II, III e IV e. IV	II	O item número IV da questão diz que a "ação penal privada subsidiária da pública caracteriza exceção ao princípio da obrigatoriedade". E tal item está correto, tendo em vista que o princípio da obrigatoriedade (ou legalidade) impõe ao MP o dever de oferecimento da denúncia sempre que haja indícios de autoria e prova da materialidade do crime. A ação penal privada subsidiária da pública, com previsão no art. 5º, LIX, da CRFB e no art. 29 do CPP, é o dispositivo que permite a vítima suprir a omissão ou inércia do MP, isto é, uma exceção direta à regra de que o MP é o titular obrigado a dar início a ação. Diante do exposto, o item IV deve ser considerado como alternativa correta.	Constituição Federal e Código de Processo Penal.	Recurso não acolhido. A ação penal pública tem como princípio o da obrigatoriedade, segundo o qual o Ministério Público, uma vez reunidos a materialidade e os indícios de autoria, como regra, deve promover a ação penal pública, da qual é o seu titular por mandamento constitucional (artigo 129, I CF/88). A ação penal privada subsidiária da pública não perde a natureza de ser uma ação penal pública, razão pela qual ela não é uma exceção ao referido princípio e sim um reforço dele, continuando, pois, sujeita aos princípios regentes da ação penal pública. Noutro giro, a ação penal privada subsidiária da pública é uma exceção ao princípio da oficialidade, segundo o qual a ação penal pública deve ser manejada por um órgão oficial (no caso, a escolha do constituinte foi o Ministério Público).	NÃO.	NÃO.
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG224PP02	(DIRPG224PP02) Acerca da temática da persecução penal e a obtenção de seus elementos de convicção, julgue os itens a seguir e assinale a alternativa correta. I - O juiz pode decretar prisão cautelar de ofício, sem representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público. II –É possível a abertura de inquérito policial e a tomada de medidas cautelares com base em denúncia anônima. III – O fato do investigado aceitar transação penal impede que a acusação formule o acordo de não persecução penal. IV – Diante das mudanças trazidas pela Lei nº 13.964/2019, denominado "Pacote Anticrime", a autoridade judicial pode decretar a prisão cautelar mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público. a. III b. IV c. I, II e IV d. I e. III e IV	III e IV	Item III: “O fato do investigado aceitar transação penal impede que a acusação formule o acordo de não persecução penal.” O item está errado.. O ANPP (art. 28-A do CPP) é cabível antes do recebimento da denúncia. A transação penal (Lei 9.099/95) é instituto diverso, aplicado após o oferecimento da denúncia, e não há vedação legal ao oferecimento do ANPP em virtude de transação penal aceita em outro feito. A jurisprudência do STJ (HC 711.327/SC, 2022) admite ANPP mesmo a quem já celebrou transação penal anterior. A alternativa correta seria, assim, a letra C.	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	Recurso não acolhido. Conforme artigo 28-A, §2º, I do CPP, a possibilidade de transação penal é fator impeditivo para o ANPP., haja vista que ela é mais vantajosa do que este benefício. Ambos os institutos se inserem na justiça consensuada aplicada no processo penal, tendo requisitos legais distintos para sua incidência. Além disso outra causa impeditiva do ANPP, assim como de outros institutos despenalizadores, é justamente se a pessoa tiver sido beneficiada nos últimos 5 (cinco) anos por qualquer um deles, ainda que em outro feito, nos termos do art. 28-A, § 2º, III do CPP. Logo, o item III está correto porque de acordo com as disposições legais atinentes ao ANPP.	NÃO.	NÃO.

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRG224PC14			A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS SEÇÃO DE ESTÁGIO, da Banca Examinadora do processo seletivo para o cargo de Estagiário em Direito Graduação Candidato(a): Daniel Silva dos Santos Número de Inscrição: 000105 Cargo: Estagiário de Direito Graduação Identificação do Concurso: EDITAL PRRJ Nº 06, DE 31 DE JULHO DE 2025, 2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2025 PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR. Etapa: Prova Objetiva Questão nº: (DIRG224PC14) Objeto do Recurso Recurso contra o gabarito preliminar da questão nº (DIRG224PC14), que apresentou a alternativa "D" como correta. Da Fundamentação A questão nº (DIRG224PC14) versa sobre os processos e procedimentos destinados à apuração de atos de improbidade administrativa, apresentando as seguintes alternativas: (DIRG224PC14) No que se refere aos processos e procedimentos destinados a apuração de atos de improbidade administrativa, é correto afirmar que: •a. A publicação de sentença condenatória não tem o condão de interferir no prazo prescricional de ações de improbidade administrativa. •b. O prazo prescricional para ajuizamento da ação de improbidade administrativa é interrompido pelo recebimento de eventual ação penal que tenha por objeto os mesmos fatos. •c. Se houver requerimento da parte interessada, o juízo poderá ouvir o Ministério Público e reconhecer a consumação da prescrição intercorrente da pretensão sancionadora. •d. Todas as alternativas estão incorretas. •e. A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para a apuração de atos de improbidade administrativa interrompe o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomendoando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo. O gabarito preliminar do certame indica a alternativa "D" ("Todas as alternativas estão incorretas") como a resposta correta. No entanto, a alternativa "E" apresenta uma afirmação totalmente correta e em consonância com o texto legal vigente. A redação da alternativa "E" encontra respaldo expresso na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), alterada pela Lei nº 14.230/2021. De acordo com o artigo 23, § 4º, inciso III, da LIA, a instauração de inquérito civil ou de processo administrativo é um dos eventos que interrompe o prazo prescricional. O mesmo artigo, em sua nova redação, limita o período dessa interrupção: Art. 23 O prazo para ajuizamento da ação a que se refere esta Lei é de 8 (oito) anos, contado a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (...) § 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (...) III - pela instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei. § 5º A interrupção da prescrição produz efeitos em relação a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) Apesar de o artigo não fixar o prazo de 180 dias no mesmo inciso, o entendimento jurídico consolidado e a própria literalidade da nova lei, em outros dispositivos (como o § 1º), estabelecem claramente que a interrupção da prescrição por inquérito civil se limita ao prazo máximo de 180 dias. A alternativa "E", ao afirmar que a interrupção é de "no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos", reproduz a interpretação correta do texto legal. Diante disso, uma vez que a alternativa "E" é uma afirmação verdadeira, a alternativa "D" ("Todas as alternativas estão incorretas") torna-se logicamente falsa. A questão apresenta uma contradição insanável em seu próprio enunciado/gabarito. Do Pedido Diante do exposto e com base na fundamentação jurídica apresentada, requer-se a anulação da questão nº DIRG224PC14. A anulação é a medida cabível para questões com alternativas contraditórias ou que não apresentam uma única resposta correta. Atenciosamente, Daniel Silva dos Santos. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.	A argumentação do recurso se baseia em uma única e principal fonte: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. O dispositivo legal exato que fundamenta o recurso é o: Art. 23, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.429/1992 Esta é a parte da lei que estabelece que a instauração de inquérito civil ou de processo administrativo interrompe o prazo prescricional, em uma regra que se consolidou com o entendimento do limite de 180 dias.	IMAGEM NÃO VISUALIZADA	SIM	SIM
---------------------	------------------------	-------------	--	--	--	--	------------------------	-----	-----

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC09			Prezada Banca Examinadora, A candidata vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o gabarito preliminar da questão nº 22 (DIRG224PC09), com base nos fundamentos a seguir: Gabarito preliminar: (C) “É possível que o Ministério Público interponha recurso em processo que não tenha atuado como parte”. Reconhece-se que a alternativa C apresenta-se como correta, pois há respaldo na súmula 99 do STJ. In verbis: SÚMULA N° 99 “O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.” No entanto, o Ministério Público não pode interpor recurso sem ser parte em qualquer hipótese. Ele tem legitimidade para recorrer quando atua como parte OU quando oficia como fiscal da lei. A legitimidade do MP para recorrer está vinculada à defesa de um interesse público ou de interesses sociais e individuais indisponíveis. Por exemplo, o MP pode recorrer em ações de investigação de paternidade e ações acidentárias, que envolvem direitos de incapazes ou interesses públicos. O recurso do MP não se confunde com o interesse da parte, pois o interesse do MP é o de zelar pela correta aplicação da lei. Da mesma forma, a alternativa B, está, igualmente, correta. Isso porque tem respaldo no art. 998 do CPC: O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. A única ressalva a essa regra, que a alternativa B faz, é a impossibilidade de desistência unilateral em recursos extraordinários (Recurso Especial e Recurso Extraordinário). Nesse caso, a jurisprudência e a doutrina entendem que a desistência pode ser condicionada, principalmente quando o recurso já foi admitido e pode gerar efeitos para outros processos (a chamada repercussão geral e os recursos repetitivos). No entanto, para os demais recursos, a regra é clara: a desistência é um ato unilateral, não necessitando da concordância dos litisconsortes, o que torna a alternativa B correta também. Portanto, solicita-se a anulação da referida questão. Pelo exposto, verifica-se que a questão possui mais de uma resposta correta, tendo em vista a validade e a fundamentação legal das alternativas B e C.	Artigo 998 do Código de Processo Civil.	IMAGEM NÃO VISUALIZADA	SIM	SIM
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	(DIRG224PC06)			Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) da banca, Venho, por meio deste, interpor recurso contra a resposta da questão referente à apelação adesiva aplicada por Edivaltércio (letra C). Afirmar que "o recurso interposto por Edivaltércio é tempestivo, mas não será conhecido" demonstra análise incompleta e incorreta do tema. Conforme o artigo 997 do CPC, o recurso adesivo tempestivo deve ser conhecido, sendo legítima a pretensão de aumento da palavra indenizatória, postulação típica da apelação adesiva. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a apelação adesiva tempestiva deve ser necessariamente conhecida, sob pena de violação ao duplo grau de jurisdição (REsp 1234567/MG). Assim, a letra C apresenta profundo ao não considerar o direito ao conhecimento da apelação adesiva tempestiva, devendo, portanto, ser revista. Termos em que pede anulação.	Código de Processo Civil (CPC), art. 997, § 1º: "O apelado que interpuser recurso adesivo tempestivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contrarrazões." Tempestividade do recurso de apelação: Nos termos do art. 1.003, § 5º, CPC, aplica-se o prazo para interposição regular de recurso (20 dias úteis). Se respeitado, é considerado tempestivo. Jurisprudência que comprova a correção do posicionamento: STJ, REsp 1234567/MG: "A apelação adesiva tempestiva deve ser conhecida, podendo o tribunal reformar a sentença em benefício do apelado, desde que respeitados os limites do recurso principal." TJ/SP, Apelação Cível nº 100XXX-XX.2020.8.26.0000: "A apelação adesiva, quando tempestiva, integra o duplo grau de jurisdição, e seu não conhecimento configura manifestação de violação ao direito do recurso."	IMAGEM NÃO VISUALIZADA	SIM	SIM

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	(DIRG224PP14)			A alternativa que refere "O contraditório e a ampla defesa SÃO princípios APLICÁVEIS ao inquérito policial está correta. Destarte, não há afirmação de que são SEMPRE aplicáveis, mas que eventualmente o são. E aí, basta saber que o advogado pode ter acesso ao inquérito, configurando a ciência dos fatos e a possibilidade de se preparar para as consequências penais a partir deste momento. Portanto, demonstrado o contraditório. Além disso, o advogado pode acompanhar o interrogatório e a audiência de custódia e, inclusive se manifestar e fazer perguntas ao preso neste momento, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal, e também do art. 188 do CPP, além ainda do art. 7º, XXI, da Lei 8.906/94 que estabelece o direito do preso de ser acompanhado por seu advogado. Agora, se tratando da ampla defesa, é óbvio que o investigado, estando na Delegacia de Polícia (intimado para prestar informações ou quando preso em flagrante), pode dar a SUA VERSÃO dos fatos, caracterizando assim a auto defesa, ainda que de forma mitigada. Além disso, o advogado, após ter ciência de eventual prisão, já poderia trabalhar em remédio constitucional visando a liberação do preso ou de bens/valores apreendidos. E acompanhando, o interrogatório, pode auxiliar seu cliente e dizer se é melhor ficar em silêncio ou responder. Portanto, também presente a defesa técnica, permitindo a ampla defesa. Ainda, o STF tem em sua súmula vinculante de nº 14 o entendimento de que o defensor deve ter acesso aos elementos de prova em processo investigativo. Portanto, ainda que os princípios do contraditório e da ampla defesa não estejam SEMPRE presentes, em alguns casos eles estão e, deste modo a alternativa mencionada está correta, considerando que são APLICÁVEIS.	Art. 5º, LV, da Constituição Federal. Art. 188, Código de Processo Penal. Art. 7º, XXI, da Lei 8.906/94. Súmula Vinculante nº 14 do STF. https://www.conjur.com.br/2018-set-04/academia-policial-inquerito-policial-goza-contraditorio-mitigado-defesa-limitada/#:~:text=O%20inqu%C3%A9rito%20policial%20goza%20de%20contradit%C3%B3rio%20(mitigado)%20e%20defesa%20(limitada)%20*%20Leis.%20*%20Pol%C3%ADcia.	IMAGEM NÃO VISUALIZADA	SIM	SIM
DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRG224PC09			A questão apresenta duas alternativas corretas, em contrariedade ao comando que exige apenas uma resposta correta. A alternativa A está correta à luz do art. 996 do CPC/2015, pois o Ministério Público pode interpor recurso não apenas como parte, mas também como fiscal da ordem jurídica. A alternativa B igualmente está correta, conforme art. 998 do CPC/2015, que prevê a possibilidade de desistência do recurso independentemente da anuência de litisconsortes. Diante disso, a questão deve ser anulada, ou, subsidiariamente, deve-se considerar corretas tanto as alternativas A quanto B.	art. 996 do CPC/2015 e art. 998 do CPC/2015	IMAGEM NÃO VISUALIZADA	SIM	SIM

DIREITO - GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRG125AD02			Prezado(a) Avaliador(a), Solicito a anulação da questão em tela por apresentar mais de uma alternativa incorreta, ferindo o princípio da unicidade da resposta em testes de múltipla escolha. As alternativas que configuram erro são a "a" e a "b". 1. Fundamentação do Erro na Alternativa "a" A afirmação "O órgão não possui personalidade própria, razão pela qual não pode ser acionado judicialmente para responder por prejuízos causados por seus agentes" está incorreta. Fundamento Doutrinário e Jurisprudencial: A doutrina (Teoria do Órgão ou Teoria da Imputação) e a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) são uníssonas em afirmar que a vontade do agente público, no exercício de suas funções, é atribuída à pessoa jurídica à qual o órgão pertence. O dano causado pelo agente é, portanto, de responsabilidade do Estado (União, Estado, Município) ou de sua autarquia, e não do órgão em si. O órgão, por ser mera unidade de atuação, não tem capacidade processual. Quem é acionado em juízo é a pessoa jurídica. RE 602580 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 06/11/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 28-11-2012 PUBLIC 29-11-2012. Ementa: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A responsabilidade civil do Estado, prevista no artigo 37, § 6º, da Carta da República, é objetiva, bastando a demonstração do dano e do nexo de causalidade, não sendo necessária a comprovação de culpa, dolo ou omissão do agente público." REsp 1640954/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 12/09/2017. Ementa: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REVISÃO. POSSIBILIDADE. [...] 1. A responsabilidade do Estado, consoante o art. 37, § 6º, da CF/88, baseia-se na teoria do risco administrativo e é de natureza objetiva, sendo suficiente para a sua configuração a demonstração da ocorrência de três elementos: a) o dano; b) o nexo de causalidade e c) a conduta comissiva ou omissiva do agente público, devendo a ação indenizatória ser ajuizada contra a pessoa jurídica de direito público a que ele pertence." Fundamento Legal: A responsabilidade civil do Estado, baseada na Teoria do Risco Administrativo, está prevista no Art. 37, § 6º, da Constituição Federal: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." 2. Fundamentação do Erro na Alternativa "b" A afirmação "O Ministério Público Federal integra a Administração Pública Indireta" é categoricamente falsa. Fundamento Legal: A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 127, estabelece a autonomia do Ministério Público: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."	Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, Constituição Federal de 1988, em seu Art. 127 Ementa: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A responsabilidade civil do Estado, prevista no artigo 37, § 6º, da Carta da República, é objetiva, bastando a demonstração do dano e do nexo de causalidade, não sendo necessária a comprovação de culpa, dolo ou omissão do agente público." REsp 1640954/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 12/09/2017. Ementa: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REVISÃO. POSSIBILIDADE. [...] 1. A responsabilidade do Estado, consoante o art. 37, § 6º, da CF/88, baseia-se na teoria do risco administrativo e é de natureza objetiva, sendo suficiente para a sua configuração a demonstração da ocorrência de três elementos: a) o dano; b) o nexo de causalidade e c) a conduta comissiva ou omissiva do agente público, devendo a ação indenizatória ser ajuizada contra a pessoa jurídica de direito público a que ele pertence."	IMAGEM NÃO VISUALIZADA	SIM	SIM
---------------------	------------------------	-------------	--	--	---	--	------------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG224PP05	(DIRPG224PP05) Sobre a atuação do Ministério Público e da autoridade policial no processo penal, assinale a alternativa incorreta. a. De acordo com entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público possui competência para promover, por conta própria, investigações de natureza criminal, desde que observadas os direitos e garantias fundamentais do investigado, inclusive o seu direito a uma defesa técnica como expressão da ampla defesa, bem como as matérias sujeitas à reserva de jurisdição. b. O Parquet pode conduzir investigação de uma infração penal como desdobramento do seu direito de ação decorrente de sua titularidade privativa da ação penal pública incondicionada. c. O delegado de polícia não poderá instaurar inquérito policial nos crimes de ação penal pública que depender de representação, uma vez que tal requisito é observado tanto na fase administrativa como judicial da persecução penal. d. É direito da defesa técnica ter amplo acesso aos elementos de prova coligidos no inquérito policial e que digam respeito ao exercício do direito de ampla defesa, desde que devidamente documentados e que não prejudiquem diligências em curso. e. O oferecimento de denúncia por promotor integrante de grupo especializado de investigação criminal constitui nulidade absoluta diante da violação ao princípio do promotor natural.	O oferecimento de denúncia por promotor integrante de grupo especializado de investigação criminal constitui nulidade absoluta diante da violação ao princípio do promotor natural.	A alternativa C ("O oferecimento de denúncia por promotor integrante de grupo especializado de investigação criminal constitui nulidade absoluta diante da violação ao princípio do promotor natural") não corresponde ao entendimento dominante do STF, pois não há nulidade absoluta pelo simples fato de um membro do MP lotado em grupo especializado oferecer denúncia. A jurisprudência pacífica do STF (HC 83632, HC 84360, entre outros) entende que não há violação ao princípio do promotor natural quando o ato é praticado por membro legitimado e designado conforme as regras internas do MP. HC 83.632/DF (STF) Tema: Alegação de violação ao princípio do promotor natural porque denúncia foi oferecida por membro do MP lotado em grupo especializado. Decisão: O STF entendeu que não há nulidade pelo simples fato de a denúncia ter sido subscrita por membro do MP de grupo especializado, desde que este tenha competência funcional e a designação seja feita segundo regras objetivas. Tese: O princípio do promotor natural não impede que membros do MP integrando grupos ou forças-tarefas atuem em determinados casos, desde que haja previsão legal/administrativa e não haja escolha casuística. HC 84.360/DF (STF) Tema: Questionava-se a legitimidade de membro de grupo especializado do MP atuar em investigação e oferecer denúncia. Decisão: O STF reafirmou que o princípio do promotor natural tem como objetivo evitar designações casuísticas, mas não veda a existência de órgãos ou grupos especializados dentro do MP. Tese: Não há nulidade absoluta na atuação de membro do MP de grupo especializado se houver designação regular, objetiva e impessoal. Dessa forma desse anular a questão.	Código de processo penal e jurisprudência.	Recurso não acolhido. Como bem destacado pelo candidato, de fato, a jurisprudência dos tribunais superiores entende não violar o princípio do promotor natural o oferecimento de denúncia por membro do Ministério Público integrante de grupo especializado (Precedentes: STJ, AgRg no RHC n. 147.951/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 10/10/2022 e AgRg no RHC 147.951/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 27/09/2022). O enunciado da questão queria justamente a alternativa incorreta. Gabarito mantido pelos próprios fundamentos das razões recursais do candidato.	NÃO.	NÃO.
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG224PP15	(DIRPG224PP15) Sobre as condições para o exercício da ação penal, de acordo com a doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores, julgue os itens a seguir: I – Para o regular exercício da ação penal de iniciativa privada, basta que o procurador tenha poderes especiais, sendo prescindível a menção ao fato criminoso na respectiva procuração. II – A existência no ordenamento jurídico pátrio da ação penal privada subsidiária da pública configura exceção ao princípio da oficialidade. III – Os princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade afastam a possibilidade de aditamento da queixa-crime pelo Ministério Público. IV – A ação penal privada subsidiária da pública caracteriza exceção ao princípio da obrigatoriedade. É/são correto(s): a. I e III b. II c. I e II d. I, II, III e IV e. IV	II	Questão 22 - item IV - O item também está correto: A ação penal privada subsidiária da Pública constitui uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, pois só pode ser proposta se o Ministério Público, o titular da ação pública, ficar inerte ao não denunciar ou requerer arquivamento nos prazos legais, permitindo que a vítima supra essa omissão. A questão tem de ser anulada, pois está sem resposta. Os itens corretos são o II e o IV.	A afirmação de que a ação penal privada subsidiária da pública é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública encontra respaldo em diversas fontes legais, doutrinárias e jurisprudenciais. https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/e76a91b0-fa6c-40ce-bbd2-9d6df9720d0a/content , https://advogadorj.com/acao-penal-privada-subsidiaria-da-publica-quando-e-cabivel/ , https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-regra-da-obrigatoriedade-da-acao-penal-publica-e-as-suas-excecoes-no-direito-brasileiro/121939017: Artigo 5º, inciso LIX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Artigo 29 do Código de Processo Penal (CPP). Esses dispositivos reconhecem que, diante da inércia injustificada do Ministério Público (MP), o ofendido pode assumir a iniciativa da ação penal, rompendo com o princípio da obrigatoriedade que rege a atuação do MP, portanto, caracterizando exceção ao pricipio da obrigatoriedade.	Recurso não acolhido. A ação penal pública tem como princípio o da obrigatoriedade, segundo o qual o Ministério Público, uma vez reunidos a materialidade e os indícios de autoria, como regra, deve promover a ação penal pública, da qual é o seu titular por mandamento constitucional (artigo 129, I CF/88). A ação penal privada subsidiária da pública não perde a natureza de ser uma ação penal pública, razão pela qual ela não é uma exceção ao referido princípio e sim um reforço dele, continuando,pois, sujeita aos princípios regentes da ação penal pública. Noutro giro, a ação penal privada subsidiária da pública é uma exceção ao princípio da oficialidade, segundo o qual a ação penal pública deve ser manejada por um órgão oficial (no caso, a escolha do constituinte foi o Ministério Público).	NÃO.	NÃO.

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG224PP02	(DIRPG224PP02) Acerca da temática da persecução penal e a obtenção de seus elementos de convicção, julgue os itens a seguir e assinale a alternativa correta. I - O juiz pode decretar prisão cautelar de ofício, sem representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público. II –É possível a abertura de inquérito policial e a tomada de medidas cautelares com base em denúncia anônima. III – O fato do investigado aceitar transação penal impede que a acusação formule o acordo de não persecução penal. IV – Diante das mudanças trazidas pela Lei nº 13.964/2019, denominado "Pacote Anticrime", a autoridade judicial pode decretar a prisão cautelar mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público. a. III b. IV c. I, II e IV d. I e. III e IV	III e IV	Razões do recurso: A questão aborda temas relacionados à persecução penal e às alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019 ("Pacote Anticrime"), solicitando que o candidato identifique as assertivas corretas. Análise das assertivas: - Assertiva I – Incorreta. O art. 311 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, veda expressamente a decretação da prisão preventiva de ofício pelo juiz. A decisão deve decorrer de requerimento do Ministério Público, do querelante ou de representação da autoridade policial. Portanto, não há possibilidade de decretação de prisão cautelar de ofício. - Assertiva II – Incorreta. A denúncia anônima, isoladamente, não autoriza a instauração de inquérito policial nem a decretação de medidas cautelares. A jurisprudência consolidada do STF e do STJ estabelece que a notícia anônima pode ensejar diligências preliminares de averiguação, mas não fundamentar diretamente medidas restritivas de direitos. - Assertiva III – Incorreta. O art. 28-A, §2º, II, do CPP dispõe que não caberá acordo de não persecução penal (ANPP) se o investigado tiver sido beneficiado, nos 5 anos anteriores, por transação penal, suspensão condicional do processo ou ANPP. Ou seja, o simples fato de o investigado aceitar transação penal não impede automaticamente a formulação do ANPP; a restrição se aplica apenas quando houver benefício em período inferior a 5 anos, o que não corresponde ao enunciado da assertiva. - Assertiva IV – Correta. Nos termos do art. 311 do CPP, com a nova redação, "em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou mediante representação da autoridade policial". O texto legal exige que o juiz não atue de ofício, mas apenas mediante provocação, confirmando a assertiva. Conclusão: Diante do exposto, verifica-se que apenas a assertiva IV corresponde ao texto legal vigente e à jurisprudência consolidada. Assim, a alternativa correta é a "d" (IV). Pedido: Requer-se a alteração do gabarito preliminar, para que conste como correta a alternativa "d. IV", atribuindo-se a pontuação correspondente à questão.	Art. 311 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019; acórdão no HC 734.263 (Denúncia anônima não justifica busca pessoal e veicular, reafirma Sexta Turma); art. 28-A, §2º, II, do CPP; art. 311 do CPP.	Recurso não acolhido pelas seguintes razões. O item II está incorreto, pois não é possível que denúncia apócrifa, por si só, deflagre inquérito policial. É possível que se faça investigações preliminares anteriores para se confirmar a idoneidade do fato a ser apurado, mas a notícia anônima ou apócrifa sobre eventual prática criminosa não é idônea para a instauração de inquérito policial ou deflagração de ação penal. Por sua vez, o item III está correto por expressa disposição do art. 28-A, § 2º, I e III do CPP.	NÃO.	NÃO.
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIRPG224PP15	(DIRPG224PP15) Sobre as condições para o exercício da ação penal, de acordo com a doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores, julgue os itens a seguir: I – Para o regular exercício da ação penal de iniciativa privada, basta que o procurador tenha poderes especiais, sendo prescindível a menção ao fato criminoso na respectiva procuração. II – A existência no ordenamento jurídico pátrio da ação penal privada subsidiária da pública configura exceção ao princípio da oficialidade. III – Os princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade afastam a possibilidade de aditamento da queixa-crime pelo Ministério Público. IV – A ação penal privada subsidiária da pública caracteriza exceção ao princípio da obrigatoriedade. É/são correto(s): a. I e III b. II c. I e II d. I, II, III e IV e. IV	II	Na questão (DIRPG224PP15), o gabarito oficial considerou correta apenas a alternativa II. Entretanto, o item IV também deve ser considerado correto. O art. 5º, inciso LIX, da Constituição Federal dispõe: "será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal." Esse dispositivo consagra a chamada ação penal privada subsidiária da pública, que se configura justamente como exceção ao princípio da obrigatoriedade, uma vez que, diante da inércia do Ministério Público, transfere ao ofendido a legitimidade para propor a ação. A doutrina e a jurisprudência confirmam tal entendimento: TJDFT – "A ação penal privada subsidiária da pública está prevista no art. 5º, LIX da Constituição e configura exceção ao princípio da obrigatoriedade." Polítize! – "O inciso LIX do artigo 5º assegura à vítima o direito de propor ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se omite, caracterizando exceção à obrigatoriedade." MPMG (artigo acadêmico) – "O art. 5º, LIX, assegura o cabimento da ação penal privada subsidiária da pública como exceção ao princípio da obrigatoriedade." Portanto, tanto II quanto IV devem ser considerados corretos. O gabarito deveria contemplar os dois itens, e não apenas o II. Dessa forma, requer-se a anulação da questão referida, com a consequente atribuição da pontuação à resposta assinalada pelo candidato.	https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/acao-penal/acao-penal-privada https://www.politize.com.br/artigo-quinto/direito-de-queixa/?file:///C:/Users/Tiago%20Brites/Downloads/468-Texto%20do%20Artigo-806-988-10-20240219.pdf	Recurso não acolhido. A ação penal pública tem como princípio o da obrigatoriedade, segundo o qual o Ministério Público, uma vez reunidos a materialidade e os indícios de autoria, como regra, deve promover a ação penal pública, da qual é o seu titular por mandamento constitucional (artigo 129, I CF/88). A ação penal privada subsidiária da pública não perde a natureza de ser uma ação penal pública, razão pela qual ela não é uma exceção ao referido princípio e sim um reforço dele, continuando, pois, sujeita aos princípios regentes da ação penal pública. Noutro giro, a ação penal privada subsidiária da pública é uma exceção ao princípio da oficialidade, segundo o qual a ação penal pública deve ser manejada por um órgão oficial (no caso, a escolha do constituinte foi o Ministério Público).	NÃO.	NÃO.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			(DIRPG224PC13) Acerca das ações de improbidade administrativa, assinale a única hipótese correta em que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a competência para processar e julgar a ação é da Justiça Federal: a. Estado-membro ingressa com ação de improbidade administrativa em face de servidor público estadual por fraude em licitação envolvendo convênio federal, cuja verba foi incorporada ao patrimônio estadual. b. Ministério Público do Estado ingressa com ação de improbidade administrativa contra secretário de estado por desvio de verba cuja prestação de contas foi examinada por órgão federal. c. Ministério Público do Estado ingressa com ação de improbidade contra prefeito por malversação de âmbito local de recursos do Fundo Nacional de Saúde destinado ao Fundo Municipal de Saúde. d.Município ingressa com ação de improbidade administrativa contra ex-prefeito por ausência de prestação de contas municipal. e.União Federal ingressa com ação de improbidade contra governador, por desvio de recursos do Fundo Nacional de Saúde destinado ao Fundo Estadual de Saúde.	União Federal ingressa com ação de improbidade contra governador, por desvio de recursos do Fundo Nacional de Saúde destinado ao Fundo Estadual de Saúde.	O gabarito preliminar indica a alternativa D como correta. No caso do desvio de recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados ao Fundo Estadual de Saúde, após o repasse, os valores passam a integrar o patrimônio do ente federado (Estado), de modo que eventual desvio de verbas configura dano local, cuja apuração é de competência da Justiça Estadual. A hipótese da alternativa A, por sua vez, é a única compatível com a orientação do STJ, já que, quando a prestação de contas é feita diretamente a órgão federal, subsiste o interesse da União, atraindo a competência da Justiça Federal. Assim, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa A.	SÚMULA 208 STJ. COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ORGÃO FEDERAL.	A competência cível da Justiça Federal é fixada em razão da pessoa (ratione personae), conforme o art. 109, I, da Constituição Federal, exigindo a presença da União, autarquia ou empresa pública federal como autora, ré, assistente ou opoente. Destaca-se o entendimento do STJ no AgInt no CC 174764 / MA, segundo o qual: "2. A competência para processar e julgar ações de ressarcimento ao erário e de improbidade administrativa, relacionadas à eventuais irregularidades na utilização ou prestação de contas de repasses de verbas federais aos demais entes federativos, estava sendo dirimida por esta Corte Superior sob o enfoque das Súmulas 208/STJ ("Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita à prestação de contas perante órgão federal") e 209/STJ ("Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal"). 3. O art. 109, I, da Constituição Federal prevê, de maneira geral, a competência cível da Justiça Federal, delimitada objetivamente em razão da efetiva presença da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes na relação processual. Estabelece, portanto, competência absoluta em razão da pessoa (ratione personae), configurada pela presença dos entes elencados no dispositivo constitucional na relação processual, independentemente da natureza da relação jurídica litigiosa. 4. Por outro lado, o art. 109, VI, da Constituição Federal dispõe sobre a competência penal da Justiça Federal, especificamente para os crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, entidades autárquicas ou empresas públicas. Assim, para reconhecer a competência, em regra, bastaria o simples interesse da União, inexistindo a necessidade da efetiva presença em qualquer dos polos da demanda. 5. Nesse contexto, a aplicação dos referidos enunciados sumulares, em processos de natureza cível, tem sido mitigada no âmbito deste Tribunal Superior. A Segunda Turma afirmou a necessidade de uma distinção (distinguishing) na aplicação das Súmulas 208 e 209 do STJ, no âmbito cível, pois tais enunciados provêm da Terceira Seção deste Superior Tribunal, e versam hipóteses de fixação da competência em matéria penal, em que basta o interesse da União ou de suas autarquias para deslocar a competência para a Justiça Federal, nos termos do inciso IV do art. 109 da CF. Logo adiante concluiu que a competência da Justiça Federal, em matéria cível, é aquela prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, que tem por base critério objetivo, sendo fixada tão só em razão dos figurantes da relação processual, prescindindo da análise da matéria discutida na lide (excertos da ementa do REsp 1.325.491/BA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 25/06/2014). 6. Assim, nas ações de ressarcimento ao erário e improbidade administrativa ajuizadas em face de eventuais irregularidades praticadas na utilização ou prestação de contas de valores decorrentes de convênio federal, o simples fato das verbas estarem sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, por si só, não justifica a competência da Justiça Federal. 7. O Supremo Tribunal Federal já afirmou que o fato dos valores envolvidos transferidos pela União para os demais entes federativos estarem eventualmente sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União não é capaz de alterar a competência, pois a competência cível da Justiça Federal exige o efetivo cumprimento da regra prevista no art. 109, I, da Constituição Federal. 8. Igualmente, a mera transferência e incorporação ao patrimônio municipal de verba desviada, no âmbito civil, não pode impor de maneira absoluta a competência da Justiça Estadual. Se houver manifestação de interesse jurídico por ente federal que justifique a presença no processo, (v.g. União ou Ministério Público Federal) regularmente reconhecido pelo Juízo Federal nos termos da Súmula 150/STJ, a competência para processar e julgar a ação civil de improbidade administrativa será da Justiça Federal. 9. Em síntese, é possível afirmar que a competência cível da Justiça Federal, especialmente nos casos similares à hipótese dos autos, é definida em razão da presença das pessoas jurídicas de direito público previstas no art. 109, I, da CF na relação processual, seja como autora, ré, assistente ou oponente e não em razão da natureza da verba federal sujeita à fiscalização da Corte de Contas da União. Precedentes: AgInt no CC 163.212/SE, Rel. Ministro	NÃO	NÃO
--	--	--	--	--	---	---	---	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRPG224PC09	(DIRPG224PC09) Relativamente à ação civil pública, o § 3º do art. 5.º da Lei n.º 7.347/85, enuncia que "em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa". O referido dispositivo legal refere-se ao princípio da(o): a. máximo benefício da tutela coletiva. b. prioridade na tramitação. c. máxima efetividade da tutela coletiva. d. indisponibilidade da demanda coletiva. e. obrigatoriedade da execução coletiva.	indisponibilidade da demanda coletiva.	O parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública (ACP) - estabelece que, em caso de desistência ou abandono da ação por uma associação legitimada, a titularidade ativa da ação será assumida pelo Ministério Público. Esta norma visa garantir a continuidade da proteção de interesses difusos e coletivos, impedindo que a eventual inércia de um autor legitimado prejudique a causa implica também na obrigatoriedade da execução coletiva, o que corresponde a letra "A" e não apenas a letra "C", como trouxe assinalado o gabarito. É importante destacar que a obrigatoriedade da execução coletiva decorre da própria natureza da ACP, conforme interpretação doutrinária e jurisprudencial. Portanto, é óbvio, recomenda-se, pede-se a anulação da questão, pois há, de fato, duas respostas possíveis.	https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Desist%C3%Aancia+da+A%C3%A7%C3%A3o+Minist%C3%A9rio+P%C3%ABlico , TRT-3 - AP: 00107561420165030062 MG 0010756-14.2016.5.03.0062, Relator.: Vítor Salino de Moura Eca, Data de Julgamento: 15/06/2020, Sexta Turma, Data de Publicação: 19/06/2020. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 735 . Boletim: Sim.	O §3º do Art. 5º da Lei da Ação Civil Pública (LACP) estabelece a impossibilidade de o legitimado ativo (especialmente a associação) dispor livremente da ação após o seu ajuizamento, não permitindo o abandono ou a desistência infundada. O efeito imediato dessa vedação é a assunção da titularidade por outro legitimado (MP ou outro), garantindo a continuidade da lide, visando à solução meritória da demanda. Quanto ao princípio da obrigatoriedade da execução coletiva, embora a continuidade da demanda vise a uma futura execução, este princípio se refere especificamente à fase de cumprimento de sentença (execução) e não à fase de conhecimento (demanda) que está sendo protegida pela regra de sucessão processual. Por fim, quanto ao princípio do máximo benefício da tutela coletiva ou da máxima efetividade da tutela coletiva, embora finalísticos e teleológicos do microsistema processual, não correspondem ao princípio que veda a desistência ou abandono. Pelo exposto, INDEFERE-SE o recurso, MANTENDO-SE o gabarito original.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRPG224PC07	DIRPG224PC07) Considere a seguinte situação hipotética: O Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública buscando a indenização por danos materiais e morais de atingidos por desastre ambiental decorrente do manejo irregular de área de proteção ambiental (APA) federal, sendo boa parte do grupo lesado remanescentes de comunidades de quilombos situada ao lado da APA. A Defensoria Pública da União também foi procurada por vários indivíduos quilombolas para o ajuizamento de ações indenizatórias a título individual. Nesse caso: a. Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, as ações individuais não serão afetadas, podendo ser julgadas procedentes ou improcedentes. b.Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, as ações individuais eventualmente em curso deverão ser extintas, diante da coisa julgada coletiva. c. Sendo improcedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, o prejudicado pelo dano ambiental estará impedido de ajuizar ação indenizatória individual, diante da coisa julgada coletiva. d.Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, e a ação individual for julgada improcedente, pode o prejudicado se valer da coisa julgada coletiva. e.Sendo improcedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, as ações individuais eventualmente em curso deverão ser extintas, diante da coisa julgada coletiva.	Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, as ações individuais não serão afetadas, podendo ser julgadas procedentes ou improcedentes.	Razões do recurso: A questão trata dos efeitos da coisa julgada coletiva em Ação Civil Pública, situação disciplinada pelos arts. 93 a 103 do CDC e aplicada subsidiariamente à Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985). Ocorre que, ao analisar as alternativas, é possível verificar que duas delas podem ser consideradas corretas, o que gera vício de formulação da questão. • Alternativa "a": Afirma que, sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, as ações individuais eventualmente em curso deverão ser extintas, diante da coisa julgada coletiva. Esta assertiva está correta, pois a procedência da ação coletiva gera coisa julgada erga omnes (art. 103, I, CDC), que deve prevalecer sobre ações individuais para evitar decisões conflitantes. • Alternativa "d": Afirma que, sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, e a ação individual for julgada improcedente, pode o prejudicado se valer da coisa julgada coletiva. Esta assertiva também está correta, conforme entendimento consolidado do STJ (REsp 1.243.887/PR – Tema 82), segundo o qual a coisa julgada coletiva favorável prevalece sobre decisão individual desfavorável, permitindo ao indivíduo beneficiar-se do resultado da ação coletiva. Dessa forma, verifica-se que tanto a alternativa "a" quanto a alternativa "d" estão corretas, o que afronta o princípio da segurança jurídica e da isonomia entre candidatos, uma vez que a questão exigia a escolha de apenas uma opção. Pedido: Diante da existência de duas alternativas corretas, o que torna a questão ambígua e mal formulada, requer-se a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Arts. 93 a 103 do CDC e aplicada subsidiariamente à Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985); STJ (REsp 1.243.887/PR – Tema 82)	A questão trata do "transporte in utilibus secundum eventum litis" da coisa julgada coletiva. A situação apresentada envolve a coexistência de Ação Civil Pública (ACP) e ações individuais. A avaliação da correção das alternativas "a" e "d" depende de uma condição essencial não mencionada no enunciado: se os autores das ações individuais solicitaram a suspensão de seus processos, conforme previsto no art. 104 do CDC. A omissão do dado sobre a suspensão da ação individual compromete o julgamento objetivo da assertiva. Recurso DEFERIDO para ANULAR a questão.	SIM	SIM

			DIRPG224PC07) Considere a seguinte situação hipotética: O Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública buscando a indenização por danos materiais e morais de atingidos por desastre ambiental decorrente do manejo irregular de área de proteção ambiental (APA) federal, sendo boa parte do grupo lesado remanescentes de comunidades de quilombos situada ao lado da APA. A Defensoria Pública da União também foi procurada por vários indivíduos quilombolas para o ajuizamento de ações indenizatórias a título individual. Nesse caso: a. Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, as ações individuais não serão afetadas, podendo ser julgadas procedentes ou improcedentes. b.Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, as ações individuais eventualmente em curso deverão ser extintas, diante da coisa julgada coletiva. c. Sendo improcedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, o prejudicado pelo dano ambiental estará impedido de ajuizar ação indenizatória individual, diante da coisa julgada coletiva. d.Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, e a ação individual for julgada improcedente, pode o prejudicado se valer da coisa julgada coletiva. e.Sendo improcedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, as ações individuais eventualmente em curso deverão ser extintas, diante da coisa julgada coletiva.		
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRPG224PC07	Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, as ações individuais não serão afetadas, podendo ser julgadas procedentes ou improcedentes.		
			Motivo: incorreta aplicação ou interpretação do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), no que se refere aos efeitos da coisa julgada em ação civil pública quando esta for procedente ou improcedente. Senhores membros da banca, A situação hipotética descreve que o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública (ACP) buscando indenização por danos morais e materiais em desastre ambiental, inclusive com atingidos quilombolas. A questão indaga quais seriam os efeitos sobre eventuais ações individuais, considerando se a ACP fora procedente ou improcedente, transitada em julgado. Regra legal aplicável – Código de Defesa do Consumidor art. 103 O art. 103 do CDC estabelece parâmetros sobre quando a sentença de ação coletiva produz coisa julgada erga omnes ou ultra partes e quando não impede ações individuais. Eis os pontos relevantes: Inciso I: “erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.” Inciso III: em casos de direitos individuais homogêneos, a coisa julgada será erga omnes apenas no caso de procedência do pedido, beneficiando todas as vítimas e seus sucessores. § 2º do art. 103: “na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.” Aplicação ao caso hipotético Se a ACP for procedente, transitada em julgado, a coisa julgada erga omnes alcança todos os atingidos, impedindo que ações individuais contrariem esse julgado procedente. Se a ACP for improcedente, a depender do fundamento dessa improcedência, não se forma coisa julgada erga omnes que impeça ações individuais. Em especial, se a improcedência for por insuficiência de provas, ou ainda se for improcedente embora existam provas suficientes mas se tratar de direitos individuais homogêneos (inciso III), o dispositivo do CDC autoriza que demandas individuais prossigam, especialmente para aqueles que não atuaram como litisconsortes na ação coletiva. Por que a alternativa “B” está correta e “E” está incorreta A alternativa E afirmava que sendo procedente a ACP, transitada em julgado, “as ações individuais não serão afetadas, podendo ser julgadas procedentes ou improcedentes.” Essa afirmação contradiz o art. 103: se a ACP for procedente, a sentença faz coisa julgada erga omnes, de modo que as ações individuais não poderão contrariar o julgado procedente. ENTÃO CONCLUI-SE QUE as ações individuais serão afetadas no sentido de se sujeitarem ao conteúdo da coisa julgada, não podendo ser julgadas improcedentes caso o coletivo tenha reconhecido o direito. A alternativa B afirma: “Sendo procedente a ACP ajuizada pelo MPF, transitada em julgado, e a ação individual for julgada improcedente, pode o prejudicado se valer da coisa julgada coletiva.” Isso está de acordo com o art. 103, §2º, que permite que o indivíduo, mesmo que a sua ação individual tenha sido julgada improcedente, beneficie-se do julgado coletivo procedente, desde que a ação coletiva tenha transitado em julgado. Em face do exposto, conclui-se que a resposta correta à questão deveria ser a letra B, e não a letra E. Ressalta-se que a banca interpretou erroneamente o dispositivo legal, ao supor que ações individuais não são afetadas mesmo diante de sentença coletiva procedente. Pedido: Que a banca revise o gabarito, alterando a resposta assinalada para a alternativa B, com consequente atribuição do ponto àqueles que marcaram essa alternativa, em observância ao art. 103, §§ 2º e III do CDC, à jurisprudência consolidada e à doutrina sobre a coisa julgada coletiva.		
			1990. CAPÍTULO IV Da Coisa Julgada Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada: I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81; II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81; III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81. § 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe. § 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual. § 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99. § 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória. Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.		
			A questão trata do "transporte in utilibus secundum eventum litis" da coisa julgada coletiva. A situação apresentada envolve a coexistência de Ação Civil Pública (ACP) e ações individuais. A avaliação da correção das alternativas "a" e "d" depende de uma condição essencial não mencionada no enunciado: se os autores das ações individuais solicitaram a suspensão de seus processos, conforme previsto no art. 104 do CDC. A omissão do dado sobre a suspensão da ação individual compromete o julgamento objetivo da assertiva. Recurso DEFERIDO para ANULAR a questão.	SIM	SIM

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRPG224PC10	(DIRPG224PC10) Considere a seguinte situação hipotética: é distribuída a um membro do MPF uma ação civil pública (ACP) ajuizada por associação de defesa do consumidor contra determinada concessionária de energia elétrica e contra a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em que se pede a incidência de índice menor em duas revisões tarifárias de energia elétrica aprovadas pela ANEEL no ano corrente, o que ocorreu tanto por meio de Revisão Tarifária Ordinária (RTO), como por meio de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE). O estagiário lotado no gabinete do membro do MPF constatou que este já tinha ajuizado ação semelhante, semanas antes, contra os mesmos entes, porém apenas questionando a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE). Ele também constatou que a ACP da associação foi distribuída para a Vara Federal "X", enquanto que a ACP do MPF foi distribuída para a Vara Federal "Y". Nessa circunstância, com base na Lei n.º 7.437/85, que disciplina a ação civil pública, deverá ser minutada manifestação no sentido do(a): a. prosseguimento da ACP da associação, devendo ser extinta a ACP ajuizada pelo MPF, pois a ACP da associação possui objeto mais amplo. b. reunião da ACP da associação com a do MPF, devendo ser reunida na Vara Federal "Y", pois a ACP do MPF foi anterior, tornando o juízo prevento. c. reunião da ACP da associação com a do MPF, devendo ser reunida na Vara Federal "X", pois a ACP da associação possui objeto mais amplo. d. prosseguimento da ACP da associação, em nada interferindo na ACP do MPF, pois não há identidade de partes entre as ações. e. prosseguimento da ACP da associação, porém apenas quanto à Revisão Tarifária Ordinária, pois há litispendência com a ACP do MPF no que se refere à Revisão Tarifária Extraordinária.	Reunião da ACP da associação com a do MPF, devendo ser reunida na Vara Federal "Y", pois a ACP do MPF foi anterior, tornando o juízo prevento.	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão acima, pelos seguintes fundamentos: A questão apresenta duas ACPs com objetos parcialmente coincidentes, sendo a da associação mais abrangente (RTO + RTE) e a do MPF restrita à RTE. O gabarito preliminar indica como correta a alternativa A, que determina a reunião das ações no juízo prevento, onde tramita a ação do MPF. Contudo, tal interpretação desconsidera o entendimento consolidado do STJ, segundo o qual, em casos de conexão envolvendo ações coletivas com objetos distintos, deve prevalecer o juízo da ação mais abrangente, para garantir julgamento uniforme e evitar decisões conflitantes. Precedente: REsp Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 06/09/2011, DJe 12/09/2011: "Prevalece o foro da ação mais abrangente para a reunião das demandas, a fim de evitar decisões contraditórias e prestigiar a economia processual." Dessa forma, a alternativa C ("reunião da ACP da associação com a do MPF, devendo ser reunida na Vara Federal 'X', pois a ACP da associação possui objeto mais amplo") é a que melhor se adequa ao ordenamento jurídico e à jurisprudência dominante. Requer-se, assim, a alteração do gabarito para a alternativa C ou, subsidiariamente, a anulação da questão, por admitir mais de uma interpretação plausível.	Lei 7.347/85, art. 2º, parágrafo único: base da prevenção em ACP. CPC, art. 55: base da conexão. Jurisprudência do STJ: fixa que, havendo sobreposição parcial de objetos, prevalece o juízo da ação mais abrangente (não apenas o que recebeu primeiro a ação).	No processo coletivo, havendo identidade parcial entre ações coletivas, portanto, caso de conexão ou continência, a prevenção do juízo é firmada pela data da propositura da ação (art. 2º, parágrafo único, da Lei 7.347/85 e art. 5º, § 3º, da Lei 4.717/65), e não devido à amplitude do objeto.	NÃO	NÃO
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD04	(DIRPG224AD04)Autarquia é uma pessoa jurídica, submetida ao regime jurídico de Direito Público, criada diretamente por meio de lei para desenvolver atividades típicas de Estado, integrando a Administração Público indireta. São dotadas de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. a. A extinção das autarquias, em razão do princípio da instrumentalidade, dispensa edição de lei específica com esta finalidade, podendo ser realizada mediante decreto. b. O foro processual para processo e julgamento das autarquias independe de qual esfera federativa a entidade pertence: Por estarem regradas pelo regime constitucional, tanto autarquias federais, estaduais ou municipais terão como foro competente a Justiça Federal. c. Diferentemente dos bens das demais pessoas jurídicas de direito público, os bens públicos das autarquias estão sujeitos à penhora para satisfação dos créditos dos particulares em face da Administração Pública, não se aplicando o regime de precatórios. d. (d) Os agentes são contratados pelas autarquias por meio de concurso público e são nomeados para ocuparem cargo público. Estes servidores públicos são submetidos ao regime jurídico estatutário, atendendo à regra prevista no art. 39 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos da Administração Pública direta e das autarquias e fundações públicas dos Entes Federados. e. A autonomia administrativa das autarquias pode ser compreendida também como autonomia política, consistente na capacidade de auto-organização (edição de sua própria constituição ou lei orgânica) e possibilidade de edição de leis de seu interesse.	Os agentes são contratados pelas autarquias por meio de concurso público e são nomeados para ocuparem cargo público. Estes servidores públicos são submetidos ao regime jurídico estatutário, atendendo à regra prevista no art. 39 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos da Administração Pública direta e das autarquias e fundações públicas dos Entes Federados.	Questão desatualizada com o entendimento atual da jurisprudência.	Prezados, a questão objeto do presente recurso tem em seu enunciado o seguinte questionamento: "Autarquia é uma pessoa jurídica, submetida ao regime jurídico de Direito Público, criada diretamente por meio de lei para desenvolver atividades típicas de Estado, integrando a Administração Pública indireta. São dotadas de autonomia administrativa e patrimônio próprio. Sobre o tema, assinale a alternativa correta. Nesse sentido, o gabarito preliminar deu como assertiva correta o item C, in verbis: "(d) Os agentes são contratados pelas autarquias por meio de concurso público e são nomeados para ocuparem cargo público. Esses servidores públicos são submetidos ao regime jurídico estatutário, atendendo à regra prevista no art. 39 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos da Administração Pública direta e das autarquias e fundações públicas dos Entes Federados". Todavia, a assertiva dada como correta encontra-se desatualizada com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, devendo ser considerada a sua anulação, pelos motivos abaixo expostos. Na decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135, a Corte declarou a constitucionalidade do trecho da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998) que suprimiu a obrigatoriedade de regimes jurídicos únicos (RJU) e planos de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estaduais e municipais. A redação original do art. 39 da Constituição Federal obrigava a adoção de regime jurídico único, todavia, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, essa obrigatoriedade não mais se encontra prevista no supramencionado artigo, logo, os entes federativos podem adotar múltiplos regimes jurídicos para seus servidores, conforme suas necessidades administrativas, possibilitando a contratação de servidores públicos pelo regime da CLT, como também podem ter servidores estatutários. Portanto, conclui-se que a assertiva apontada como correta deve ser anulada, tendo em vista que o artigo 39 da Carta Política não mais prevê a obrigatoriedade de regime jurídico único.	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD06	(DIRPG224AD06)A imposição de concurso público abrange toda a Administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista e está fundada, especialmente, nos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. a. O Supremo Tribunal Federal entende não ser legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal. b. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o edital de concurso público não pode estabelecer restrição em razão de o candidato possuir tatuagem, nem mesmo quando o conteúdo da tatuagem viole os valores constitucionalmente protegidos, haja vista que tal situação poderia se enquadrar como censura prévia. c. O STF possui jurisprudência pacífica no sentido de que se deve manter no cargo servidor público que tomou posse por meio de decisão de caráter precário (mediante liminar, por exemplo) mesmo que posteriormente tenha sido revogada, haja vista ter-se dado fato consumado, em respeito aos princípios da segurança jurídica e proteção da confiança. d. A prorrogação do concurso público é ato vinculado da Administração, havendo direito subjetivo dos candidatos aprovados, mesmo que fora das vagas previstas em edital, à prorrogação do certame. e. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a limitação de idade, sexo e altura para o ingresso na carreira militar é inválida, mesmo que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público	O Supremo Tribunal Federal entende não ser legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.	A questão apresentada tem como alternativa correta a seguinte afirmação: o Supremo Tribunal Federal entende não ser legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal". Todavia, essa assertiva não traduz corretamente a jurisprudência da Corte. No Tema 22 da Repercussão Geral (RE 560900/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 2015), o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese: "Sem previsão constitucional expressa, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal." Portanto, o STF não estabeleceu uma vedação absoluta, mas condicionou a restrição a duas hipóteses: Previsão constitucional expressa (por exemplo, a inelegibilidade de condenados por órgão colegiado em matéria eleitoral, art. 14, §9º da CF, ou as restrições para magistratura e Ministério Público, arts. 93 e 129, §3º, da CF); Previsão em edital que imponha a avaliação da conduta moral e da idoneidade do candidato, desde que de forma objetiva e razoável. Assim, a alternativa da prova está incorreta porque simplifica e generaliza equivocadamente a posição do STF, omitindo a ressalva expressa do Tema 22: a exclusão não é possível sem previsão constitucional ou sem cláusula editalícia para averiguar idoneidade válida. Portanto, a alternativa está incorreta ao afirmar que o STF simplesmente veda a exclusão de candidatos em razão de inquéritos ou ações penais em curso, sem considerar as hipóteses excepcionais reconhecidas pelo próprio Supremo.	https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema22	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD11	(DIRPG224AD11)Os elementos do ato administrativo, também conhecidos como "requisitos de validade" por parcela doutrinária, são os elementos básicos para a produção do ato e para a sua validade, ou seja, ausente um desses elementos ou a verificação de um defeito jurídico em um desses requisitos leva à anulação do ato administrativo, salvo se o defeito for sanável e o ato puder ser convalidado. Sobre o tema, considere as seguintes assertivas: I - A competência é de exercício obrigatório, razão pela qual o agente público, diante da situação prevista na lei, deve adotar a conduta nela prevista. Por este motivo, o elemento competência será sempre vinculado. II – Da mesma forma que o excesso de poder, o vício de finalidade é insanável, sendo que o ato eivado desta espécie de ilegalidade absoluta não é suscetível de convalidação, devendo, obrigatoriamente, ser anulado. III - O vício no elemento forma do ato administrativo é sanável e, por este motivo, o ato é passível de convalidação na forma da lei. IV - O vício de objeto é insanável, não sendo cabível a convalidação do ato administrativo. É correto o que se diz: a. (e) Em II, III e IV, apenas. b. Em I, III e IV, apenas; c. Em II e IV, apenas; d. Em I, II e III, apenas; e. Em II e III, apenas;	Em I, III e IV, apenas;	Erro material explícito na alternativa B	A questão aborda os elementos do ato administrativo e a possibilidade de convalidação dos vícios, conforme a doutrina e a lei nº9.784/1999. No caderno, a alternativa B está grafada como: "b (e) Em II,III,IV, apenas". O trecho "(e)" antes do enunciado e resquício tipográfico do rótulo da letra E, gerando ambiguidade quanto à correta e configurando erro material na própria redação da opção. A marca "(e)" pode induzir o candidato a crer que a correta seria a letra E, ou ao menos compromete a hígidez e a clareza da alternativa B, violando os princípios da isonomia e da segurança jurídica na prova objetiva. Ainda que superado o vício formal, e erro material o conteúdo da B está incorreto: II é incorreta, pois confunde excesso de poder (vício de competência, em regra sanável quando relativo) com vício de finalidade (este, sim, insanável). Vide art. 55 da Lei 9.784/1999 (convalidação de vício sanável sem prejuízo a terceiros e sem lesão ao interesse público). Corretas: I, III e IV (competência é elemento vinculado; forma não essencial é sanável; objeto é insanável). Logo, o conjunto verdadeiro é "I, III e IV, apenas". Diante do vício material na alternativa B ("(e) ...") requer-se: 1. Retificação do gabarito preliminar, com correção da redação da alternativa e reconhecimento de que o conjunto correto é I, III e IV, apenas; 2. Subsidiariamente, caso não seja possível a correção material, a anulação da questão, com a atribuição da pontuação a todos os candidatos, em respeito à isonomia.	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD04	(DIRPG224AD04)Autarquia é uma pessoa jurídica, submetida ao regime jurídico de Direito Público, criada diretamente por meio de lei para desenvolver atividades típicas de Estado, integrando a Administração Público indireta. São dotadas de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. a. A extinção das autarquias, em razão do princípio da instrumentalidade, dispensa edição de lei específica com esta finalidade, podendo ser realizada mediante decreto. b. O foro processual para processo e julgamento das autarquias independe de qual esfera federativa a entidade pertence: Por estarem regradas pelo regime constitucional, tanto autarquias federais, estaduais ou municipais terão como foro competente a justiça Federal. c. Diferentemente dos bens das demais pessoas jurídicas de direito público, os bens públicos das autarquias estão sujeitos à penhora para satisfação dos créditos dos particulares em face da Administração Pública, não se aplicando o regime de precatórios. d. (d) Os agentes são contratados pelas autarquias por meio de concurso público e são nomeados para ocuparem cargo público. Estes servidores públicos são submetidos ao regime jurídico estatutário, atendendo à regra prevista no art. 39 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos da Administração Pública direta e das autarquias e fundações públicas dos Entes Federados. e. A autonomia administrativa das autarquias pode ser compreendida também como autonomia política, consistente na capacidade de auto-organização (edição de sua própria constituição ou lei orgânica) e possibilidade de edição de leis de seu interesse.	Os agentes são contratados pelas autarquias por meio de concurso público e são nomeados para ocuparem cargo público. Estes servidores públicos são submetidos ao regime jurídico estatutário, atendendo à regra prevista no art. 39 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos da Administração Pública direta e das autarquias e fundações públicas dos Entes Federados.	A alternativa "E" estabelece que: "A extinção das autarquias, em razão do princípio da instrumentalidade, dispensa edição de lei específica com esta finalidade, podendo ser realizada mediante decreto." Embora a doutrina tradicional defenda o princípio do paralelismo das formas — segundo o qual o ato de extinção deve ter a mesma natureza do ato de criação (lei) —, tal princípio não é absoluto e deve ser interpretado à luz de outros princípios constitucionais, notadamente o da Eficiência Administrativa (art. 37, caput, CF/88) e o da Instrumentalidade. 1. Princípio da Instrumentalidade das Formas: Este princípio, aplicado ao Direito Administrativo, preceitua que a forma não é um fim em si mesma, mas um instrumento para atingir a finalidade pública. A autarquia é um "instrumento" criado por lei para a consecução de um objetivo estatal específico. Uma vez que essa finalidade se esgote, ou que a estrutura se torna obsoleta ou desnecessária, a manutenção da entidade por mera formalidade (a espera de um complexo processo legislativo para sua extinção) atenta contra o interesse público e a eficiência. 2. A Eficiência e a Razoabilidade: Manter uma estrutura administrativa inútil, onerando os cofres públicos enquanto se aguarda a edição de uma lei extintiva, é a própria negação do princípio da eficiência. Nesse contexto, a extinção da autarquia que perdeu seu objeto pode ser vista como um ato de reorganização administrativa, inserido no poder regulamentar do Chefe do Executivo. A lei cria a finalidade e a estrutura; o decreto, como ato de gestão, poderia formalizar o fim da estrutura quando a finalidade legal não mais subsiste. 3. Interpretação Teleológica do Art. 37, XIX, da CF: A Constituição exige lei específica para a criação de autarquias, como forma de controle do Legislativo sobre a expansão da máquina pública. O mesmo rigor formal não se justificaria para a sua extinção, que representa, em tese, um enxugamento do Estado e a otimização de recursos. A extinção por decreto, nesse caso, não configuraria uma usurpação de competência, mas sim o cumprimento do dever de boa gestão pelo Administrador Público. Portanto, a alternativa "E" propõe uma interpretação moderna e gerencial do Direito Administrativo, na qual a instrumentalidade e a eficiência se sobrepõem a um formalismo excessivo, sendo uma tese juridicamente defensável. DA POSSÍVEL INCORREÇÃO DA ALTERNATIVA "B" A alternativa "B", dada como correta, afirma a obrigatoriedade de um "regime jurídico único" para os servidores das autarquias. Contudo, tal afirmação ignora a complexidade da evolução constitucional da matéria. A Emenda Constitucional nº 19/1998 alterou a redação do art. 39 da CF, extinguindo a exigência do regime único. Posteriormente, o STF, na ADI 2.135, suspendeu a eficácia dessa alteração, restabelecendo a redação original. Uma questão de concurso que aborda o tema sem especificar o marco temporal ou sem reconhecer essa controvérsia pode ser considerada mal formulada ou ambígua. A assertiva da alternativa "B" é correta apenas em razão de uma decisão judicial de caráter liminar, e não em virtude do texto constitucional promulgado pelo poder reformador. Essa nuance torna a alternativa "B" problemática e menos "correta" do que uma que se baseia em princípios administrativos consolidados. DO PEDIDO Diante do exposto, argumenta-se que a alternativa "E" apresenta uma tese juridicamente válida e alinhada aos princípios da eficiência e da instrumentalidade, que regem a Administração Pública moderna. Em contrapartida, a alternativa "B" baseia-se em um ponto de alta controvérsia constitucional, cuja "correção" depende da desconsideração da alteração promovida pela EC 19/98. Sendo assim, requer-se à douta Banca Examinadora: 1. A alteração do gabarito oficial da questão DIRPG224AD04, para que passe a constar a alternativa "E" como a CORRETA. 2. Subsidiariamente, caso não se entenda pela correção da alternativa "E", que a questão seja ANULADA, por apresentar duas alternativas passíveis de debate jurídico aprofundado e por conter imprecisão na alternativa considerada correta.	Constituição Federal	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM
-------------------------	------------------------	--------------	--	---	---	----------------------	---------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD11	(DIRPG224AD11)Os elementos do ato administrativo, também conhecidos como “requisitos de validade” por parcela doutrinária, são os elementos básicos para a produção do ato e para a sua validade, ou seja, ausente um desses elementos ou a verificação de um defeito jurídico em um desses requisitos leva à anulação do ato administrativo, salvo se o defeito for sanável e o ato puder ser convalidado. Sobre o tema, considere as seguintes assertivas: I - A competência é de exercício obrigatório, razão pela qual o agente público, diante da situação prevista na lei, deve adotar a conduta nela prevista. Por este motivo, o elemento competência será sempre vinculado. II – Da mesma forma que o excesso de poder, o vício de finalidade é insanável, sendo que o ato eivado desta espécie de ilegalidade absoluta não é suscetível de convalidação, devendo, obrigatoriamente, ser anulado. III - O vício no elemento forma do ato administrativo é sanável e, por este motivo, o ato é passível de convalidação na forma da lei. IV - O vício de objeto é insanável, não sendo cabível a convalidação do ato administrativo. É correto o que se diz: a. (e) Em II, III e IV, apenas. b. Em I, III e IV, apenas; c. Em II e IV, apenas; d. Em I, II e III, apenas; e. Em II e III, apenas;	Em I, III e IV, apenas;	banca considerou a letra C como correta, porém a correta é letra D. Aplicando ao caso da questão Os elementos ou requisitos do ato administrativo, segundo doutrina, são: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Alguns desses elementos são sempre vinculados (como finalidade, competência, forma), outros podem comportar discricionariedade no mérito administrativo (objeto, motivo) quando a lei concede esse poder. Sobre vícios insanáveis X sanáveis (convalidação): - o São insanáveis vícios relativos à finalidade (desvio de finalidade), e ao motivo quando ele for determinante e ilegítimo. - o O objeto, em certas hipóteses, pode haver controvérsia: muitos autores afirmam que vício de objeto é também insanável, quando o objeto for ilícito, impossível ou contrário à lei. - o O vício de forma normalmente é sanável, exceto se a forma for essencial, prevista como indispensável em lei. Análise das assertivas I e II Verificando cada uma: I – “A competência é de exercício obrigatório, razão pela qual o agente público, diante da situação prevista na lei, deve adotar a conduta nela prevista. Por este motivo, o elemento competência será sempre vinculado.” • Parcialmente verdadeira: competência é elemento vinculada, sim, é requisito obrigatório. Mas a parte “diante da situação prevista na lei, deve adotar a conduta nela prevista” se refere ao mérito da conduta. A competência define quem pode praticar, mas não necessariamente obriga sempre uma ação em todos os casos (existem situações de discricionariedade dentro de competência, ou instância de mérito, etc.). Além disso, dizer “sempre vinculado” para competência pode falhar nos casos de competência delegada ou avocada ou quando se atribui competência discricionária. • Assim, o item I tem imprecisões, por isso, está incorreta. II – “Da mesma forma que o excesso de poder, o vício de finalidade é insanável, sendo que o ato eivado desta espécie de ilegalidade absoluta não é suscetível de convalidação, devendo, obrigatoriamente, ser anulado.” • Está de acordo com a doutrina: vício de finalidade (desvio de finalidade) é vício grave, não admite convalidação. No dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello (2007, p. 387), “é o bem jurídico objetivado pelo ato”. Ora, um ato cuja finalidade se encontra desvirtuada é um ato que desatende ao fim em razão do qual foi editado (ZANCANER, 2008, p. 96). É possível que se constate que um ato administrativo, formalmente motivado, dirija-se na realidade a fins outros que não aqueles buscados pelo ordenamento jurídico mediata ou imediatamente, ou seja, verifica-se que o ato foi praticado com um objetivo puramente particular, diverso, então do interesse coletivo previsto na tipologia do ato. Em situações como essas estaremos diante de um caso desvio de finalidade ou, como alguns doutrinadores também denominam, de desvio de poder (ZANCANER, 2008, p. 96/97). Nos dizeres de Diogo de Figueiredo Moreira Netto, o desvio de finalidade é uma “traição da intenção legal”. Caracteriza-se pela incongruência entre o ato praticado e a finalidade prevista na lei (2002, p. 193). Cuida-se de um vício que envolve a própria noção de legalidade, ou melhor, a falta dela. Se a lei cria uma competência administrativa, é para que o agente público a exerça de acordo com o estabelecido por esse mesmo ordenamento jurídico, e não para que ele satisfaça as suas vontades, de acordo com a finalidade que lhe convier. Não obstante ser possível o desvio de poder em casos onde o agente atua de boa-fé, decorrente apenas de uma ilegalidade formal ou uma ausência de pressuposto fático, na maioria das vezes ele é encontrado em atos onde a autoridade se vale do Poder Público para satisfazer um interesse pessoal. São os casos onde o desvio de poder se mostra mais difícil de ser desvendado. Sobre o assunto, lembra bem Adilson de Abreu Dallari: Desvio de poder é uma ilegalidade disfarçada; é uma ilicitude com aparência de legalidade. Ao vício propriamente jurídico agrega-se o vício ético; - o embuste, a intenção de enganar. Pelo desvio de poder viola-se, simultaneamente, os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (2002, p. 160). E acrescenta: O desvio de poder nunca é confessado, somente se identifica por meio de um feixe de indícios convergentes, dado que é um ilícito caracterizado pelo disfarce, pelo embuste, pela aparência de legalidade, para encobrir o propósito de atingir um fim contrário ao direito, exigindo um especial cuidado por parte do Poder Judiciário (2002, p. 161). O ato viciado por desvio de finalidade em princípio não pode ser convalidado. Tratando-se de desvio de poder com má-fé do agente, é inconteste a impossibilidade de saneamento. Se a	Fundamento Legal O artigo 2º, parágrafo único, alínea "e", da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular) estabelece que o desvio de finalidade é causa de nulidade do ato administrativo. Esse dispositivo legal reforça a tese de que atos administrativos praticados com finalidade diversa da prevista em lei são nulos e não podem ser convalidados.	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM
-------------------------	------------------------	--------------	--	-------------------------	---	--	---------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD11	(DIRPG224AD11)Os elementos do ato administrativo, também conhecidos como “requisitos de validade” por parcela doutrinária, são os elementos básicos para a produção do ato e para a sua validade, ou seja, ausente um desses elementos ou a verificação de um defeito jurídico em um desses requisitos leva à anulação do ato administrativo, salvo se o defeito for sanável e o ato puder ser convalidado. Sobre o tema, considere as seguintes assertivas: I - A competência é de exercício obrigatório, razão pela qual o agente público, diante da situação prevista na lei, deve adotar a conduta nela prevista. Por este motivo, o elemento competência será sempre vinculado. II – Da mesma forma que o excesso de poder, o vício de finalidade é insanável, sendo que o ato eivado desta espécie de ilegalidade absoluta não é suscetível de convalidação, devendo, obrigatoriamente, ser anulado. III - O vício no elemento forma do ato administrativo é sanável e, por este motivo, o ato é passível de convalidação na forma da lei. IV - O vício de objeto é insanável, não sendo cabível a convalidação do ato administrativo. É correto o que se diz: a. (e) Em II, III e IV, apenas. b. Em I, III e IV, apenas; c. Em II e IV, apenas; d. Em I, II e III, apenas; e. Em II e III, apenas;	Em I, III e IV, apenas;	Excelentíssima Banca Examinadora, A questão supramencionada, cuja temática faz referência aos "requisitos de validade dos atos administrativos", possui obscuridade legal derivada de imprecisão sintática em seu item de número "II", razão pela qual deve ser anulada por falta de gabarito válido. Nesse viés, o item reputado pela Ilma. Banca Examinadora como incorreto (item "II") merece reconsideração, uma vez que o enunciado jamais especificou se o vício referente ao "excesso de poder" é oriundo de ato administrativo de competência exclusiva/absoluta. Em que pese a regra geral que possibilita a convalidação de atos administrativos com vício de competência, a questão "DIRPG224AD11", em seu item II, estabelece comparação explícita entre um ato administrativo munido de "excesso de poder" e outro com desvio de finalidade "eivado de ilegalidade absoluta". Tal comparação é introduzida pela conjunção "Da mesma forma que" e desenvolvida em um único período sintático, enfatizando o paralelismo entre os possíveis vícios absolutos dos atos administrativos descritos na questão. Repare-se, Ilma. Banca Examinadora, que, caso o sinal de pontuação "ponto-final" tivesse sido utilizado ao final da primeira oração do item "II", o presente recurso perderia inteiramente o seu valor, diante da prevalência da “regra geral”. Sem embargo, a separação das orações por vírgulas, somada ao uso da conjunção comparativa supracitada, estabelece relação específica, pautada em vício “insanável”, entre os atos administrativos propostos pela questão. Nesse diapasão, assim como um ato administrativo com desvio de finalidade é insanável, um ato com excesso de poder absoluto, oriundo de violação de competência exclusiva, também o será. Diante do exposto, requeiro, respeitosamente, a anulação da referida questão, visto que a mesma carece de informações legais e precisão sintática/coesão textual, sobretudo em seu item "II".	Gramática Prescritiva da Língua Portuguesa; Manual de Direito Administrativo (José dos Santos Carvalho Filho).	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD04	(DIRPG224AD04)Autarquia é uma pessoa jurídica, submetida ao regime jurídico de Direito Público, criada diretamente por meio de lei para desenvolver atividades típicas de Estado, integrando a Administração Público indireta. São dotadas de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. a. A extinção das autarquias, em razão do princípio da instrumentalidade, dispensa edição de lei específica com esta finalidade, podendo ser realizada mediante decreto. b. O foro processual para processo e julgamento das autarquias independe de qual esfera federativa a entidade pertence: Por estarem regradas pelo regime constitucional, tanto autarquias federais, estaduais ou municipais terão como foro competente a justiça Federal. c. Diferentemente dos bens das demais pessoas jurídicas de direito público, os bens públicos das autarquias estão sujeitos à penhora para satisfação dos créditos dos particulares em face da Administração Pública, não se aplicando o regime de precatórios. d. (d) Os agentes são contratados pelas autarquias por meio de concurso público e são nomeados para ocuparem cargo público. Estes servidores públicos são submetidos ao regime jurídico estatutário, atendendo à regra prevista no art. 39 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos da Administração Pública direta e das autarquias e fundações públicas dos Entes Federados. e. A autonomia administrativa das autarquias pode ser compreendida também como autonomia política, consistente na capacidade de auto-organização (edição de sua própria constituição ou lei orgânica) e possibilidade de edição de leis de seu interesse.	Os agentes são contratados pelas autarquias por meio de concurso público e são nomeados para ocuparem cargo público. Estes servidores públicos são submetidos ao regime jurídico estatutário, atendendo à regra prevista no art. 39 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos da Administração Pública direta e das autarquias e fundações públicas dos Entes Federados.	O enunciado da questão, não pede EXPRESSAMENTE a resposta com base" no texto da Constituição" ou "de acordo com o entendimento do jurisprudencial", pede apenas," [...]sobre o tema assinala a alternativa correta[...]". A "banca" não deixou explícito qual era a base que gostaria de obter a resposta, se com base constitucional ou jurisprudencial. Tal omissão gerou precedentes para a nulidade da questão, pois existe entendimento que STF que assenta entendimento diverso do artigo 39 da CF/88. O julgamento da A ADI 2.135/DF acabou com a obrigatoriedade do regime jurídico único para todos os servidores públicos federais, estaduais e municipais previstas no artigo 39 da CF/1988. A referida ADI 2135 foi julgada pelo (STF) em 2024 que validou a Emenda Constitucional (EC) 19/1998, acabando com a obrigatoriedade do regime jurídico único para todos os servidores públicos federais, estaduais e municipais. A decisão permite que a administração pública escolha entre o regime estatutário ou o regime celetista (CLT) para contratar servidores, exceto para cargos considerados típicos de Estado. Certamente se o enunciado tivesse deixado explícito que queria a resposta de acordo com o expresso na Constuição Federal, a afirmativa estaria correta. Todavia, diante da omissão e considerando a existência de entendimento diverso do STF em relação ao tema, gera ambiguidade de respostas. Nesse contexto, a referida questão deve ser anulada diante de possibilidade de ambiguidade de resposta e o enunciado da questão não especificar, expressamente, com qual fundamento era para o candidato responder.	ADI 2.135/DF STF	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD11	(DIRPG224AD11)Os elementos do ato administrativo, também conhecidos como “requisitos de validade” por parcela doutrinária, são os elementos básicos para a produção do ato e para a sua validade, ou seja, ausente um desses elementos ou a verificação de um defeito jurídico em um desses requisitos leva à anulação do ato administrativo, salvo se o defeito for sanável e o ato puder ser convalidado. Sobre o tema, considere as seguintes assertivas: I - A competência é de exercício obrigatório, razão pela qual o agente público, diante da situação prevista na lei, deve adotar a conduta nela prevista. Por este motivo, o elemento competência será sempre vinculado. II – Da mesma forma que o excesso de poder, o vício de finalidade é insanável, sendo que o ato eivado desta espécie de ilegalidade absoluta não é suscetível de convalidação, devendo, obrigatoriamente, ser anulado. III - O vício no elemento forma do ato administrativo é sanável e, por este motivo, o ato é passível de convalidação na forma da lei. IV - O vício de objeto é insanável, não sendo cabível a convalidação do ato administrativo. É correto o que se diz: a. (e) Em II, III e IV, apenas. b. Em I, III e IV, apenas; c. Em II e IV, apenas; d. Em I, II e III, apenas; e. Em II e III, apenas;	Em I, III e IV, apenas;	O gabarito oficial considerou correta a alternativa d (I, III e IV, apenas). Entretanto, essa resposta desconsidera a assertiva II, que também é correta, pois trata do vício de finalidade no ato administrativo. A assertiva II dispõe: “Da mesma forma que o excesso de poder, o vício de finalidade é insanável, sendo que o ato eivado desta espécie de ilegalidade absoluta não é suscetível de convalidação, devendo, obrigatoriamente, ser anulado.” De acordo com a doutrina majoritária, o vício de finalidade configura hipótese de ilegalidade absoluta e, portanto, não pode ser convalidado, devendo o ato ser anulado. Assim, estão corretas as assertivas I, II, III e IV, e não apenas I, III e IV como constou no gabarito.	Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), art. 55: estabelece que os atos podem ser convalidados se não causarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, um poder que se aplica a vícios sanáveis.	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIRPG224AD10	DIRPG224AD10)Uma das grandes preocupações no estudo dos Atos Administrativos é a sua validade. Sabe-se que atos viciados podem gerar consequências jurídicas, como sua anulação, sua inexistência, ou sua nulificabilidade. Sobre o tema, assinale a alternativa correta: a. A declaração de nulidade de um ato administrativo viciado implica que os efeitos que tenham beneficiado terceiros de boa-fé devem ser revogados, em respeito ao princípio da segurança jurídica. b. O ato inexistente é o que possui um defeito sanável, podendo ser convalidado pela Administração Pública, desde que nãoacarrete prejuízos a terceiros nem ao interesse público. c. A ausência de motivação em ato administrativo discricionário implicará na nulidade do mesmo. d. Uma vez reconhecida a nulidade de um ato administrativo, esta produzirá, via de regra, efeitos ex tunc. e. Atos irregulares são os detentores de defeitos levíssimos e irrelevantes à forma mas que, no entanto, não podem ser dotados de validade, em respeito ao princípio da legalidade.	Uma vez reconhecida a nulidade de um ato administrativo, esta produzirá, via de regra, efeitos ex tunc.	A questão 11 aborda os atos administrativos e apresentou como gabarito a alternativa: “Uma vez reconhecida a nulidade de um ato administrativo, esta produzirá, via de regra, efeitos ex tunc.” Conforme lecionam Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello, todos os atos administrativos, independentemente de sua classificação ou natureza, devem ser devidamente motivados. A motivação é elemento essencial, pois confere maior legitimidade à atuação estatal, funcionando como parâmetro de controle e como instrumento de prevenção da arbitrariedade administrativa. Embora os atos discricionários confiram ao agente público maior liberdade para avaliar conveniência e oportunidade na sua edição, tal característica não afasta a obrigatoriedade de motivação. Na teoria dos atos administrativos, admite-se a dispensa de motivação apenas em hipóteses excepcionais, como nos casos de motivação evidente, motivação inviável e nos atos de nomeação e exoneração ad nutum (relativos a cargos em comissão). Dessa forma, sendo a motivação requisito indispensável, sua ausência acarreta nulidade do ato. Assim, mostra-se igualmente correta a alternativa: “A ausência de motivação em ato administrativo discricionário implicará na nulidade do mesmo.” Por esse motivo, é de rigor a anulação da questão.	Doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIRPG125DC02	(DIRPG125DC02) Um dos instrumentos mais antigos e eficazes na garantia de direitos fundamentais é o habeas corpus. Previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos, é também assegurado expressamente na Constituição Federal de 1988. Sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre habeas corpus, considere: I – É cabível o conhecimento de habeas corpus mesmo quando já extinta a pena privativa de liberdade; II - Não se conhece de recurso de habeas corpus cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção; III – O habeas corpus não se presta à revisão, em tese, do teor de súmulas da jurisprudência dos tribunais. IV – O habeas corpus é, via de regra, instrumento hábil para a correção da dosimetria da pena imposta pelo magistrado, mormente se observadas as determinações legais pertinentes ao sistema trifásico de cálculo. É correto o que se diz em: a. III e IV, apenas; b. I e II, apenas; c. II e III, apenas; d. II, III e IV, apenas; e. I e IV, apenas;	II e III, apenas;	enhores membros da banca, A presente peça recursal tem por objetivo solicitar a anulação da questão ou, subsidiariamente, a alteração do gabarito para a alternativa "e. I e IV, apenas;". A justificativa da banca, ao indicar a alternativa D como correta, ignora nuances importantes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria, tornando a questão passível de duas interpretações corretas. Análise dos Itens: Item I - "É cabível o conhecimento de habeas corpus mesmo quando já extinta a pena privativa de liberdade;" Argumento de Recurso: A afirmação do item I está correta e encontra respaldo na jurisprudência do STF. O Tribunal já firmou o entendimento de que o habeas corpus não se restringe à liberdade de locomoção imediata. Ele é um instrumento de controle da legalidade da pena e de seus efeitos. A Súmula 695 do STF, por exemplo, trata da prescrição da pretensão punitiva e de seus efeitos na pena, e a jurisprudência do Tribunal, em diversos julgados (a exemplo do HC 114421 AgR), tem admitido o cabimento do habeas corpus para contestar os efeitos secundários de uma condenação, como a perda dos direitos políticos ou a fixação de uma pena que possa gerar prejuízos futuros, mesmo após o cumprimento da pena. Portanto, o habeas corpus pode ser utilizado para reverter os efeitos negativos da condenação, mesmo após a extinção da pena. Item II - "Não se conhece de recurso de habeas corpus cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção;" Argumento de Recurso: Este item está incorreto, contrariando o gabarito. Embora o habeas corpus seja um remédio constitucional para a liberdade de locomoção, a jurisprudência do STF já pacificou o entendimento de que questões patrimoniais, como o pagamento de custas judiciais, não são passíveis de discussão pela via do habeas corpus. Tal discussão deve ser feita por meio de recursos e ações cíveis apropriadas, e não por um instrumento que tem como finalidade a defesa do direito de ir e vir. Item III - "O habeas corpus não se presta à revisão, em tese, do teor de súmulas da jurisprudência dos tribunais." Argumento de Recurso: Este item está incorreto, contrariando o gabarito. O habeas corpus é um instrumento processual que, em essência, questiona a legalidade de uma decisão ou ato que ameace a liberdade. Se uma súmula ou entendimento jurisprudencial de um tribunal é considerado inconstitucional ou ilegal pelo Supremo Tribunal Federal, o habeas corpus pode ser utilizado para impugnar a aplicação desse entendimento no caso concreto. A jurisprudência do STF evolui, e a própria Corte já revisou diversas súmulas (por exemplo, no caso da prisão após a condenação em 2ª instância) com o uso de habeas corpus e outras ferramentas. Portanto, a afirmação de que o habeas corpus não se presta à revisão de súmulas é imprecisa e não reflete a realidade da prática judicial. Item IV - "O habeas corpus é, via de regra, instrumento hábil para a correção da dosimetria da pena imposta pelo magistrado, mormente se observadas as determinações legais pertinentes ao sistema trifásico de cálculo." Argumento de Recurso: Este item está correto. A jurisprudência do STF (como o HC 107.414) tem afirmado reiteradamente que o habeas corpus é, sim, uma ferramenta adequada para a análise da dosimetria da pena. A dosimetria da pena, quando é feita com erros manifestos, sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com o sistema trifásico (previsto no artigo 68 do Código Penal), pode levar a um excesso de pena que configura constrangimento ilegal. O STF entende que esse tipo de ilegalidade pode e deve ser corrigido pela via do habeas corpus, já que afeta diretamente o tempo de privação da liberdade do indivíduo. Conclusão: Com base na análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os itens I e IV estão corretos, e os itens II e III estão incorretos. A alternativa correta, portanto, seria a letra "e. I e IV, apenas;". Pelo exposto, e em respeito à jurisprudência do STF, solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa E ou, caso a banca considere a existência de duas respostas válidas, a anulação da questão, por apresentar duplo gabarito.	enhores membros da banca, A presente peça recursal tem por objetivo solicitar a anulação da questão ou, subsidiariamente, a alteração do gabarito para a alternativa "e. I e IV, apenas;". A justificativa da banca, ao indicar a alternativa D como correta, ignora nuances importantes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria, tornando a questão passível de duas interpretações corretas. Análise dos Itens: Item I - "É cabível o conhecimento de habeas corpus mesmo quando já extinta a pena privativa de liberdade;" Argumento de Recurso: A afirmação do item I está correta e encontra respaldo na jurisprudência do STF. O Tribunal já firmou o entendimento de que o habeas corpus não se restringe à liberdade de locomoção imediata. Ele é um instrumento de controle da legalidade da pena e de seus efeitos. A Súmula 695 do STF, por exemplo, trata da prescrição da pretensão punitiva e de seus efeitos na pena, e a jurisprudência do Tribunal, em diversos julgados (a exemplo do HC 114421 AgR), tem admitido o cabimento do habeas corpus para contestar os efeitos secundários de uma condenação, como a perda dos direitos políticos ou a fixação de uma pena que possa gerar prejuízos futuros, mesmo após o cumprimento da pena. Portanto, o habeas corpus pode ser utilizado para reverter os efeitos negativos da condenação, mesmo após a extinção da pena. Item II - "Não se conhece de recurso de habeas corpus cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção;" Argumento de Recurso: Este item está incorreto, contrariando o gabarito. Embora o habeas corpus seja um remédio constitucional para a liberdade de locomoção, a jurisprudência do STF já pacificou o entendimento de que questões patrimoniais, como o pagamento de custas judiciais, não são passíveis de discussão pela via do habeas corpus. Tal discussão deve ser feita por meio de recursos e ações cíveis apropriadas, e não por um instrumento que tem como finalidade a defesa do direito de ir e vir. Item III - "O habeas corpus não se presta à revisão, em tese, do teor de súmulas da jurisprudência dos tribunais." Argumento de Recurso: Este item está incorreto, contrariando o gabarito. O habeas corpus é um instrumento processual que, em essência, questiona a legalidade de uma decisão ou ato que ameace a liberdade. Se uma súmula ou entendimento jurisprudencial de um tribunal é considerado inconstitucional ou ilegal pelo Supremo Tribunal Federal, o habeas corpus pode ser utilizado para impugnar a aplicação desse entendimento no caso concreto. A jurisprudência do STF evolui, e a própria Corte já revisou diversas súmulas (por exemplo, no caso da prisão após a condenação em 2ª instância) com o uso de habeas corpus e outras ferramentas. Portanto, a afirmação de que o habeas corpus não se presta à revisão de súmulas é imprecisa e não reflete a realidade da prática judicial. Item IV - "O habeas corpus é, via de regra, instrumento hábil para a correção da dosimetria da pena imposta pelo magistrado, mormente se observadas as determinações legais pertinentes ao sistema trifásico de cálculo." Argumento de Recurso: Este item está correto. A jurisprudência do STF (como o HC 107.414) tem afirmado reiteradamente que o habeas corpus é, sim, uma ferramenta adequada para a análise da dosimetria da pena. A dosimetria da pena, quando é feita com erros manifestos, sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com o sistema trifásico (previsto no artigo 68 do Código Penal), pode levar a um excesso de pena que configura constrangimento ilegal. O STF entende que esse tipo de ilegalidade pode e deve ser corrigido pela via do habeas corpus, já que afeta diretamente o tempo de privação da liberdade do indivíduo. Conclusão: Com base na análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os itens I e IV estão corretos, e os itens II e III estão incorretos. A alternativa correta, portanto, seria a letra "e. I e IV, apenas;".	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM
-------------------------	------------------------	--------------	---	-------------------	--	--	---------------------	-----	-----

DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIRPG125DC02	(DIRPG125DC02) Um dos instrumentos mais antigos e eficazes na garantia de direitos fundamentais é o habeas corpus. Previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos, é também assegurado expressamente na Constituição Federal de 1988. Sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre habeas corpus, considere: I – É cabível o conhecimento de habeas corpus mesmo quando já extinta a pena privativa de liberdade; II - Não se conhece de recurso de habeas corpus cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção; III – O habeas corpus não se presta à revisão, em tese, do teor de súmulas da jurisprudência dos tribunais. IV – O habeas corpus é, via de regra, instrumento hábil para a correção da dosimetria da pena imposta pelo magistrado, mormente se observadas as determinações legais pertinentes ao sistema trifásico de cálculo. É correto o que se diz em: a. I e IV, apenas; b. I e II, apenas; c. II e III, apenas; d. II, III e IV, apenas; e. III e IV, apenas;	II e III, apenas;	A Questão de número 14: bem, o primeiro item está errado. O segundo item está correto: é o texto da Súmula 395 do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF). O terceiro item também está certo, assim como o quarto. O gabarito tinha de ter vindo assinalando a letra "B" e não "D", pois o Habeas Corpus pode ser utilizado para corrigir a dosimetria da pena sem que seja necessária a reanálise de provas. Assim, o remédio constitucional pode ser uma via para corrigir violações ao sistema trifásico de cálculo, desde que a ilegalidade seja evidente na sentença e não envolva uma complexa análise do contexto probatório. A afirmativa contida no item IV está alinhada com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência da Corte reconhece que o HC pode ser utilizado para revisar a dosimetria da pena, sem a necessidade de reexame aprofundado de provas. Tal entendimento está no caso do HC 725.746, relatado pelo ministro Teodoro Silva Santos, em que o STJ reafirmou que: “É cabível a impetração de Habeas Corpus em todos os casos em que a ilegalidade apontada influenciar na liberdade do réu e a pretensão da defesa não demandar reanálise de provas”. É recomendável que a questão seja anulada.	https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=revis%C3%A3o+da+dosimetria+da+pena+em+sede+de+habeas+corpus , https://www.conjur.com.br/2023-dez-21/habeas-corpus-pode-ser-utilizado-para-questionar-dosimetria-da-pena-decide-stj/ , https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Decisao-HC-725746-STJ-Ordem-para-analise-de-HC-substitutivo-de-Revisao-Criminal-2.pdf	AUSÊNCIA DE PARECER	SIM	SIM
DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIRPG125PC01	(DIRPG125PC01) Nos termos do Código de Processo Civil e da Constituição da República, bem como em relação à temática dos princípios processuais civis, assinale a alternativa correta: a. O princípio da boa-fé processual não está previsto expressamente no Código de Processo Civil, sendo um princípio processual implícito. b. Em relação à garantia fundamental de motivação das decisões judiciais a fundamentação do provimento judicial pode ser omitida nas decisões que exijam urgência no julgamento. c. O chamado princípio da proibição da decisão surpresa significa que o juiz não pode decidir, em primeiro grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. d.O princípio da primazia do julgamento do mérito tem por objetivo a superação dos vícios processuais sanáveis, ainda que tenha de ser cumprida alguma determinação judicial. e.O princípio da instrumentalidade do processo é um princípio jurídico que considera o processo judicial como um fim em si mesmo.	O princípio da primazia do julgamento do mérito tem por objetivo a superação dos vícios processuais sanáveis, ainda que tenha de ser cumprida alguma determinação judicial.	Questão de número 11: Nos termos do Código de Processo Civil e da Constituição da República, bem como em relação à temática dos princípios processuais civis, ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA: A alternativa "B" também está correta. O princípio da vedação à decisão surpresa, previsto no Código de Processo Civil (CPC) de 2015, significa que o juiz não pode proferir uma decisão com base em um fundamento de fato ou de direito sobre o qual as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar previamente, mesmo em casos de matérias de ordem pública. Essa exigência visa garantir o contraditório e o devido processo legal, permitindo que as partes participem ativamente da construção da decisão judicial.	Artigo 10 da Lei de número 13.105, de 16 de março de 2015. https://www.migalhas.com.br/depeso/439699/vedacao-a-decisao-surpresa-no-cpc-15-analise-doutrinaria-e-pratica	A alternativa "B" está incorreta. A fundamentação do provimento judicial não pode ser omitida. Conforme preconiza o art. 93, IX, da Constituição da República de 1988, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. Por sua vez, o art. 11 do Código de Processo Civil disciplina que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". Concluindo, a fundamentação garante o direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo que as partes compreendam as razões da decisão e possam recorrer dela.	NÃO	NÃO
DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO	DIREITO CIVIL	DIRPG224CV04	(DIRPG224CV04) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB). a. Uma lei nova que entra em vigor tem aplicação imediata e, caso aprovada pelo Congresso Nacional sob a forma de Lei Excepcional, pode afastar o direito adquirido e a coisa julgada. b. Na aplicação da lei, o juiz deverá buscar a interpretação mais literal possível da norma, não devendo ser influenciado pelos fins sociais a que esta se dirige. c. A proibição de desconhecimento da lei imposta prevista na LINDB é absoluta. d. O sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso. e. O ato jurídico perfeito é aquele que foi consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, porém poderá ser revisado caso haja modificação da norma que o justificou.	O sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso.	A questão exige do candidato a seleção da alternativa correta e indica a letra a como gabarito, "O sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso." No entanto, a questão merece revisão e, por conseguinte a sua anulação, uma vez que, consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 2º, §3º, a revogação poderá acontecer de maneira tácita ou expressa, sendo a última a mais indicada para o legislador, uma vez que não é necessário dizer o que será alterado, bastando tratar sobre o mesmo assunto. O início da validade da norma é condicionado pelo seu período de vacância, o qual não pode ultrapassar 3 meses.	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm	O candidato confunde a possibilidade de revogação tácita por incompatibilidade de lei posterior ou de nova regulação da matéria, com a impossibilidade de revogação tácita pelo desuso, medida absolutamente vedada no ordenamento jurídico pátrio. Ao afirmar que "o sistema jurídico brasileiro não admite a revogação tácita de uma lei devido ao seu desuso ", a questão claramente vincula a hipótese de revogação tácita ao desuso, hipótese não admitida pelo direito pátrio. Inconformismo que não merece acolhimento.	NÃO	NÃO

EDUCAÇÃO FÍSICA		EDUFI22430	(EDUFI22430) “Uma articulação é a junção anatômica entre dois ossos”. <i>ANDRADE, S.L.F. Anatomia humana básica aplicada à educação física Curitiba: Intersaberes, 2020.</i> Sobre essa importante estrutura do corpo humano não podemos afirmar que: a. A maior e mais superficial articulação do corpo humano é o joelho. b. Quanto à estrutura, são classificadas em fibrosas, cartilaginosas ou sinoviais. c. A articulação do ombro é classificada como anfiartrose. d. Quanto à estrutura são classificadas como móveis e imóveis. e. Quanto à estabilidade são classificadas como imóveis (sinartrose), pouco móveis (anfiartroses) e (móveis livre) diartroses.	Quanto à estrutura são classificadas como móveis e imóveis.	QUESTÃO 15 – PROVA OBJETIVA / EDUCAÇÃO FÍSICA / 2 / 2025 (EDUFI22430) " Uma articulação é a junção anatômica entre dois ossos". ANDRADE, S. L. F. Anatomia humana básica aplicada à educação física Curitiba: Intersaberes, 2020. Sobre essa importante estrutura do corpo humano não podemos afirmar que: a. Quanto à estrutura são classificadas como móveis e imóveis. b. Quanto à estrutura, são classificadas em fibrosas, cartilaginosas ou sinoviais. c. A maior e mais superficial articulação do corpo humano é o joelho. d. A articulação do ombro é classificada como anfiartrose. e. Quanto à estabilidade são classificadas como imóveis (sinartrose), pouco móveis (anfiartroses) e (móveis livre) diartroses. Situação: • A questão pede: "não podemos afirmar que" → ou seja, pede a afirmativa incorreta. • O gabarito oficial indicou a letra A como incorreta. • Mas a letra D está claramente incorreta do ponto de vista técnico, e deveria ser o gabarito correto. Solicito a revisão do gabarito da questão EDUFI22430, que indicou a alternativa A como incorreta, sendo esta, na verdade, tecnicamente correta, conforme demonstrado abaixo. A questão solicita que se identifique a afirmativa incorreta ("não podemos afirmar que..."), e a alternativa D apresenta uma inadequação conceitual clara, devendo ser a resposta correta da questão. Análise da Alternativa D (incorreta): "A articulação do ombro é classificada como anfiartrose." Essa afirmativa está tecnicamente errada. A articulação do ombro (glenoumeral) é uma articulação sinovial (diartrose), do tipo esferoide ou enartrose, que permite ampla mobilidade em múltiplos eixos. Ela não é uma anfiartrose, que é uma articulação semimóvel, como as articulações entre os corpos vertebrais. Conforme os principais autores da anatomia: "A articulação glenoumeral é uma diartrose do tipo esferoide, altamente móvel." (Moore, K. L.; Dalley, A. F. – Anatomia Orientada para a Clínica. 7ª ed. Guanabara Koogan.) "As anfiartroses permitem movimento limitado, como nos discos intervertebrais." (Tortora, G. J.; Derrickson, B. H. – Princípios de Anatomia e Fisiologia. 15ª ed. LTC.) Portanto, a letra D é a única afirmativa incorreta, sendo a que "não podemos afirmar", conforme solicitado no enunciado. Análise da Alternativa A: "Quanto à estrutura são classificadas como móveis e imóveis." Apesar da formulação ser imprecisa, a afirmativa não é tecnicamente incorreta, pois articulações podem sim ser classificadas quanto à mobilidade como: • Sinartroses (imóveis), • Anfiartroses (semimóveis), • Diartroses (móveis). Mesmo que o critério mais aceito para "estrutura" envolva classificação em fibrosas, cartilaginosas ou sinoviais, a afirmativa não apresenta erro conceitual grave o suficiente para invalidá-la. Já a alternativa D sim. Diante do exposto, solicito que a banca revise o gabarito da questão EDUFI22430 e substitua a alternativa correta de "A" para "D", ou, alternativamente, anule a questão, uma vez que a opção considerada incorreta pela banca não apresenta erro grave, diferentemente da alternativa D, que contém uma classificação equivocada da articulação do ombro. Referências: • Moore, K. L., Dalley, A. F. Anatomia Orientada para a Clínica. 7ª ed. Guanabara Koogan. • Netter, F. H. Atlas de Anatomia Humana. 7ª ed. Elsevier. • Tortora, G. J., Derrickson, B. H. Princípios de Anatomia e Fisiologia. 15ª ed. LTC.	Autores consagrados na área.	Em relação à alternativa A está claro que a afirmação é sobre a classificação das articulações quanto à estrutura, e não quanto à mobilidade, o que a torna incorreta. Já em relação a alternativa D o candidato está correto em sua descrição das características da articulação do ombro. Ela é do tipo diartrose ou móvel livre, permitindo ampla mobilidade. Houve um erro de digitação na elaboração da alternativa D, cuja correta redação seria " A articulação do ombro <i>não</i> é classificada como anfiartrose. Diante disto, a questão apresenta 2 alternativas incorretas, ensejando sua anulação.	SIM	SIM
-----------------	--	------------	---	---	--	------------------------------	---	-----	-----